



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	33
Ministério da Infraestrutura	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública	36
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério da Saúde	50
Controladoria-Geral da União	60
Ministério Público da União	60
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	60
..... Esta edição completa do DOU é composta de 63 páginas	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Alocações de Cargos e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal junto ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, fica efetivada a seguinte alocação de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um Assistente Técnico, código DAS-102.1, da Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa - CGNPE da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN, para Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação - CGISI, da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2020.

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MASSARANDUBA . Processo nº 00100.007287/2019-99.

DEFIRO o credenciamento da AR VIRTUAL PRIME. Processo nº 00100.006844/2019-54.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICC CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.006814/2019-48.

DEFIRO o credenciamento da AR FOX CONSULTORIA. Processo nº 00100.007286/2019-44.

DEFIRO o credenciamento da AR SMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Processo nº 00100.007290/2019-11.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA MOTA. Processo nº 00100.007305/2019-32.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU em 15-03-2018, por erro material.

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR NOTORIUM CERTIFICADORA, localizada na Avenida do Contorno, 4480, Sala 1502/1503, Funcionários, Belo Horizonte-MG, vinculada à AC DIGITALSIGN.

Leia-se:

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR NOTORIUM CERTIFICADORA, localizada na Avenida do Contorno, 4480, Sala 1502/1503, Funcionários, Belo Horizonte-MG, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Subdelega competência do Secretário Geral de Administração ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria AGU nº 610, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Subdelegar aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais a competência para autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º Ficam convalidados os contratos firmados entre o dia 27 de dezembro de 2019 e a data de publicação da presente portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 33, de 11 de janeiro de 2018, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BASTOS MEDEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o disposto no inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.004501/2019-64, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário LUIZ ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA JUNIOR, CRMV-ES nº 886, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 254/07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta dos Processos nº 21020.001116/2013-21 e nº 21020.000071/2020-04, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da Estação Experimental: SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 96.435.805/0004-80, situada na Rodovia GO-220, Km 28, à direita, Zona Rural, no município de Montividiu - GO, cujo credenciamento se deu pela portaria Nº 178, de 03/11/2014, DOU de 09/12/2014, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta dos Processos nº 21020.000362/2014-46 e nº 21020.002693/2019-25, resolve:

I - Retificar a Portaria nº 005, de 6 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2020. Onde se lê: "realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins", leia-se: "realizar trabalhos de experimentação agrônoma dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônoma para fins de registro, comercialização e uso no país".

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar o Médico Veterinário abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1085 - SP	Victor Leandro Lombardi Moraes	35.784

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON
Substituto

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "LUKA F", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, o art. 4º, II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18 de 18 de junho de 2008 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005257/2019-51, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Emalhe Costeiro (Fundo), espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis Brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, para a embarcação "LUKA F", de propriedade de Lizeti Ferreira, inscrita no RGP sob o nº SC-0006042-6 e na autoridade marítima sob o nº 443-006947-6, no que tange ao disposto no Art. 19 inciso I e II da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088384/2019-72, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Winelab Laboratório de Análises Ltda, CNPJ nº 13.548.082/0001-55, localizado na Rua Uruguai nº 1074, Bairro Centro, CEP: 88.302-202, Itajaí/SC, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Convalidar a suspensão acauteladora emitida em 20 de dezembro de 2019, conforme Art. 54 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.074988/2019-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Raça Laboratório Veterinário, nome empresarial Tieppo & Rossi LTDA, CNPJ nº 13.062.648/0001-34, localizado na Rua São Pedro Apóstolo, nº 288, Bairro Jardim Andreia, CEP: 79.290-000, Bonito/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 235, de 06 de agosto de 2014, DOU nº 150, de 07 de agosto de 2014, Seção 1, pag.: 3.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.066062/2019-72, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do IBERPHARM LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.021.183/0001-10, localizado na Rua Mozart da Silva Pinto, nº 174, Bairro Jardim Chamonix, CEP: 37.750-000, Machado/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 221, de 01 de novembro de 2019, DOU nº 216, de 07 de novembro de 2019, Seção 1, pag.: 22.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.084303/2019-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o BR Cert Laboratórios Ltda, CNPJ nº 08.034.143/0001-26, localizado na Rua Cacerebu, nº 62, Bairro Socorro, CEP: 04.763-030, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor Substituto do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 10, no § 1º do Art. 12, no Art. 15 e no inciso II do Art. 24 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, considerando a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 21048.001240/2018-92, resolve:

Art. 1º - Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas:

I - municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Normandia, Uiramutã e Pacaraima;

II - norte do município de Boa Vista, acima do paralelo N: 3,02245°, exceto a área do polígono delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: N: 03,11040° e W: 060,33160°; N: 03,19480° e W: 060,35160°; N: 03,16420° e W: 060,43040°; N: 03,11040° e W: 060,43240°.

Art. 2º - Declarar como Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas:

I - município de Boa Vista, abaixo do paralelo N: 3,02245° e a área do polígono delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: N: 03,11040° e W: 060,33160°; N: 03,19480° e W: 060,35160°; N: 03,16420° e W: 060,43040°; N: 03,11040° e W: 060,43240°;

II - municípios de Cantá e de Mucajaí.

Art. 3º - Declarar como Erradicada a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) na vila de Martins Pereira, no município de Rorainópolis - RR.

Art. 4º - As demais localidades, não mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º, são consideradas Áreas Sem Ocorrência da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) no estado de Roraima.

Art. 5º - As declarações constantes nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução terão vigência por tempo indeterminado, desde que não ocorra alteração de status fitossanitário e sejam observadas as exigências legais para sua manutenção.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2019.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HIDERALDO JOSÉ COELHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 221 da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos processos 21052.000483/2020-69 e 21052.000479/2020-09 e 21000.001763/2020-08, resolve:

Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, à base do ingrediente ativo Espinetoram, na concentração de 250g/Kg, para o tratamento de mudas de crisântemo (*Dendranthema xmorifolium* Ramat) com a finalidade de controle de *Liriomyza sativae* e *Amauromyza maculosa*, exclusivamente para exportação aos países da Comunidade Européia, de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020011000002



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, § 7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.078800/2017-31, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00174/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto por FABIANA PAVON FERNANDES, NIS 160.16872.65-3, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por intempestividade.

WELINGTON COIMBRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
144576	11º ChorandoSemParar - Edição Chiquinha Gonzaga	Fund de Apoio Inst. ao Des. Científico e Tec.	Realizar o 11ª edição do festival de música instrumental em homenagem ao Choro Brasileiro e gêneros afins.	210.857,43
152084	Qual é o pente que te penteia?	Promosonhos Comunicação e Eventos	Promover a valorização da identidade negra por meio de fotografias que realçam os penteados de origem africana.	75.550,00
147558	CARPE DIEM	Josaine Aparecida Melo	O projeto contempla 19 apresentações gratuitas na praça, sendo 9 apresentações de música e 10 de teatro de rua.	100.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
160005	Insones	Erika Mader Produções Artísticas LTDA	Produção do espetáculo teatral de gênero policial.	200.000,00	224.641,64
148504	PULSÕES	Umbu De-Vez Produções Culturais - ME	temporada de 3 meses do espetáculo "Pulsões".	1.382.960,00	1.741.832,03

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

200136 - A ARTE DE SER MULHER

M.L.M.DI BLASI PRODUCOES E EVENTOS - ME

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

Processo: 01400000136202021

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 211.255,00

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 30/04/2020

Resumo do Projeto: O Projeto "ARTE DE SER MULHER" visa o ensinamento da Arte através de um Circuito de Palestras de Teatro e Moda em quatro dias para mulheres. Teremos um Circuito com variações de temas através da Arte e Cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

200132 - CIRCUITO DE ACORDEON E CORDAS

LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400000132202043

Cidade: Santa Rosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 585.622,40

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Circuito trazendo espetáculos com repertório regional, com base nos instrumentos de acordeon e cordas, evidenciando o som regional gaúcho com uma linguagem contemporânea, com oficinas de música instrumental.

200133 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL SEU MERCADO 2ª EDIÇÃO

AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60

Processo: 01400000133202098

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.671,34

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 31/07/2020

Resumo do Projeto: Este projeto realizará a programação artística da 2ª Edição do evento de Festival Gastronômico Seu Mercado. O evento contará com apresentações de música instrumental e apresentações teatrais, além de ação de contrapartida social. Serão adotadas medidas de acessibilidade e ingressos serão vendidos a preços acessíveis e distribuídos gratuitamente para população de baixa renda.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200134 - Árvores, florestas e madeiras: ensaios históricos

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400000134202032

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 498.400,87

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Propomos editar um livro ilustrado, reunindo ensaios sobre a história da Mata Atlântica, tendo por foco as árvores, florestas e madeiras do Brasil cobrindo o período entre os séculos XVI eXX. A obra trará textos de historiadores consagrados e será enriquecida com imagens inéditas que incluirão mapas, gravuras, aquarelas e quadros a óleo de acervos nacionais e internacionais. Visamos a explorar um tema central da historiografia brasileira por meio de ensaios que situam as árvores no centro de nossas reflexões, relacionando sua presença e a dinâmica da sociedade. Diante da atual necessidade de ações sustentáveis, pensar as árvores e madeiras em perspectiva histórica pode ajudar a compreender nossas práticas atuais e auxiliar a torná-las conscientes.

200135 - Mulheres no Brasil: como chegamos até aqui

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400000135202087

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 460.593,32

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Editar um livro ilustrado que percorra os diferentes lugares ocupados pelas mulheres brasileiras na sociedade, suas vivências e experiências e as mudanças que elas operaram nesses lugares, tornando visível sua presença nos acontecimentos históricos e na construção do presente, compreendendo o período entre meados do século XVIII e fins do século XX. Esse percurso será explorado por sete historiadoras que abordarão aspectos como família, economia, artes, direito e ciências, registrando a contribuição de mulheres não necessariamente famosas para o estado da arte da mulher no século XXI.

200137 - Nas fronteiras da natureza: ensaios históricos

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400000137202076

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 466.002,90

Prazo de Captação: 10/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Propomos produzir um livro fartamente ilustrado abordando a história das inflexões na forma como os "savants" buscaram entender, classificar e ordenar o mundo, unindo concepções de natureza, crenças, escolhas estéticas e trocas culturais nos séculos XVIII e XIX.



PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183883 - Música e Solidariedade - VI Edição
ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 89.889,54
Valor total atual: R\$ 272.104,36

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184187 - Cidades das Cores - II Edição
Fernanda Costa Franco
CNPJ/CPF: 006.444.358-28
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.446,02
Valor total atual: R\$ 130.446,98

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191060 - Mostra Comemorativa dos 143 Anos do MUSEU PARANAENSE (Titulo Provisorio)
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 122.472,00
Valor total atual: R\$ 468.795,60

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178921 - Teatro do Mallandro
Agilidade Entret e Especiliz em Capt de Incentivos Fiscais Ltda ME
CNPJ/CPF: 18.116.792/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020

183675 - Plano anual de atividades do Instituto ADAMA 2019
INSTITUTO ADAMA
CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191781 - Concerto de Natal Positivo
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 14/01/2020

191853 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2020
INSTITUTO ALFA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192670 - Atividades Culturais - Um Sonho de Natal de Teutônia
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Cidade: Muçum - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

192831 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA - PLANO ANUAL 2020
Instituto Teias da Juventude
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93
Cidade: Sobral - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193011 - GRUPO CORPO 2020
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193048 - Plano Bianual de Atividades do Instituto Beto Carrero 2020/2021
Instituto Beto Carrero
CNPJ/CPF: 05.877.145/0001-99
Cidade: Penha - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180713 - Educando pelos caminhos da Musica
Instituto de Arte e Cultura maestro Mauro Messias
CNPJ/CPF: 16.899.153/0001-52
Cidade: Jacareí - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

185933 - Caixa de Natal - 2019 - Recife (PE)
OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

191442 - FMCB 7 - Festival de Música Contemporânea Brasileira
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

191585 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2020
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192614 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba Â- Plano Anual 2020
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192864 - Filarmônica Antoninense Plano Anual 2020
FILARMÔNICA ANTONINENSE
CNPJ/CPF: 77.056.109/0001-75
Cidade: Antonina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192967 - Plano Anual do Instituto Portonave 2020
INSTITUTO PORTONAVE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 21.611.968/0001-24
Cidade: Navegantes - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193002 - Os Concertos da Orquestra de Câmara de Blumenau
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183738 - O Salto
LAB.MUY ARTE Y CULTURA DIGITAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.062.688/0001-86
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

186224 - Festival Tack
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 02/05/2020

192704 - Meeting of Styles 2019 - Etapa Brasil - Encontro Internacional de Graffiti
NOTAAZUL PROMOCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.164.649/0001-52
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 25/11/2019 à 09/08/2020

193543 - IVAN SERPA - A EXPRESSAO DO CONCRETO
MG PRODUcoes CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.630.147/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193660 - Leandro Erlich
ARTE A PRODUcoes LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190054 - REQUALIFICAÇÃO, RESTAURO E CONSERVAÇÃO DOS BLOCOS 20 e 21 COMPLEXO FEPASA
Fundação Casa da Cultura de Jundiaí
CNPJ/CPF: 54.690.367/0001-03
Cidade: Jundiaí - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190214 - Restauração e Manutenção do Solar da Imperatriz
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 05/05/2020

191234 - Restauro do Pórtico das Arquibancadas Sociais do Jockey Club de São Paulo
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020

192988 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2020 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Cidade: Brumadinho - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182483 - LER Â- O Salão Carioca do Livro
BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33
Cidade: Rio Bonito - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020

184834 - OMUNGA NA AMAZÔNIA
INSTITUTO OMUNGA
CNPJ/CPF: 28.229.448/0001-09
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192487 - Era uma vez... Brasil 2020
ORIGEM PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193019 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2020
Academia Mineira de Letras
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020



193507 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190189 - Uma Tarde no Museu
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

191356 - Rio Memórias Â- Ano II
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192822 - Plano Anual de Atividades Â- Museus Castro Maya 2020
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191631 - 14º Festival Se Rasgum
SE RASGUM PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.185.350/0001-72
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192635 - Guimbaustrilho - O Rio sobre Trilhos
CASEIRAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.781.381/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 15/01/2020

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178394 - Festival Vida & Arte
FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 3,37
Valor total atual: R\$ 3.141.568,42

192326 - Movimentar, Criar, Dançar: Oficinas, Diálogos e Formação de Platéia
Em Cena Arte e Cidadania
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 15.038,09
Valor total atual: R\$ 303.750,57

193023 - FOCUS CIA DE DANÇA - circulação e manutenção 20/22
NEORAL GARCIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.438.954/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 226.424,00
Valor total atual: R\$ 4.566.380,78

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191570 - Artes em Pompeia - Plano Plurianual de Atividades 2020-2023
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 291.931,18
Valor total atual: R\$ 7.597.789,34

193125 - Plano Anual do Instituto de Cultura da PUCRS
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
CNPJ/CPF: 88.630.413/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 29.700,00
Valor total atual: R\$ 1.346.495,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193315 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2020
Casa de Cultura de Israel
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 260.210,70
Valor total atual: R\$ 15.568.286,86

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193049 - Plano Anual de Atividades 2020 - Centro Cultural Castrolanda
Associação Cultural Castrolanda
CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66
Cidade: Castro - PR;
Valor Reduzido: R\$ 57.500,00
Valor total atual: R\$ 1.691.912,52

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192552 - Plano Anual Instituto Fazendo História
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 68.942,77
Valor total atual: R\$ 811.394,38

193401 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2020
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 465.850,00
Valor total atual: R\$ 5.469.859,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193036 - Plano Anual Intermuseus 2020
Intermuseum
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 44.508,43
Valor total atual: R\$ 899.067,29

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193203 - Sertaneja, BH
LUDMILA KARINA SANTOS DESLANDES E FEU 05956339608
CNPJ/CPF: 23.466.122/0001-73
Cidade: Timóteo - MG;
Valor Reduzido: R\$ 12.727,00
Valor total atual em: R\$ 187.194,15

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191060 - Mostra Comemorativa dos 143 Anos do MUSEU PARANAENSE (Titulo Provisorio), publicado na portaria nº 0369/19 de 26/06/2019, no D.O.U. em 27/06/2019, para EPHEMERA / PERPÉTUA.

Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(is) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 185865 - EXPOSIÇÃO DINOSSAUROS DO FIM DO MUNDO , publicado na portaria n.º 0786 de 19/12/2018, no D.O.U. de 20/12/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

PRONAC 186208 - We Will Rock You Brazil, publicado na portaria n.º 0807 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

PRONAC 185934 - ZORRO - O MUSICAL -, publicado na portaria n.º 0786 de 19/12/2018, no D.O.U. de 20/12/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

PRONAC 186219 - DONNA SUMMER MUSICAL, publicado na portaria n.º 0812 de 26/12/2018, no D.O.U. de 27/12/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

PRONAC 185598 - Disney in Concert - Frozen, publicado na portaria n.º 0768 de 13/12/2018, no D.O.U. de 14/12/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

PRONAC 184277 - HAMLET 21 -, publicado na portaria n.º 0699 de 07/11/2018, no D.O.U. de 08/11/2018:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUÇÕES LTDA

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania para decidir os processos administrativos de que trata o art. 34 do Decreto nº 5.209, de 2004.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a alínea "d" do inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

Considerando que, em razão do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Ministério do Desenvolvimento Social foi transformado no Ministério da Cidadania, tendo este recebido atribuições que cabiam àquele órgão;

Considerando que, na estrutura do Ministério da Cidadania, por força do que prevê a alínea "d" do inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, ato que regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) passou a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Desenvolvimento Especial (SEDS);

Considerando que o art. 34 do Decreto nº 5.209, de 2004, que fixa o rito administrativo a ser seguido para a apuração da existência de dolo por parte de beneficiário do Programa Bolsa Família (PBF) que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do referido programa, assim como para aplicação da sanção cabível, era de competência da SENARC na circunstância em que esta Secretaria ainda figurava como órgão específico e singular do antigo Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a necessidade de adequar as atividades exercidas pelos órgãos que compõem a SEDS ao estabelecido na Lei nº 13.844, de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2019, que criou a Secretaria Especial como um órgão específico e singular do Ministério da Cidadania,; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania para decidir os processos administrativos de que trata o § 5º do art. 34 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Delega, ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, competência para edição de atos de reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País, para bens ou produtos de informática e automação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, competência para editar atos de reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País, para bens ou produtos de informática e automação, uma vez atendidas as condições estabelecidas nas portarias do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que normatizam a matéria, em observância ao que dispõe o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação da competência conferida por meio desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR), nos municípios pertencentes aos Estados que fazem parte da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa a regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Permissionária: emissora outorgada a executar o serviço radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM);

II - Região Metropolitana: área composta por um núcleo ou aglomerado urbano densamente povoado e por suas áreas vizinhas menos povoadas, formando uma conurbação e partilhando indústrias, infraestruturas e habitações. É instituída por lei complementar estadual e compreende várias jurisdições e subdivisões diferentes, como municípios, bairros, distritos, cidades, condados, bem como cidades-satélites e áreas rurais que estão socioeconomicamente conectadas ao núcleo urbano central;

III - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE): área análoga às regiões metropolitanas brasileiras, porém situadas em mais de uma unidade federativa, privilegiando ações econômicas. É criada por legislação federal específica, que elenca as unidades da federação que a compõe e define a estrutura de funcionamento e os interesses das unidades político-administrativas participantes;

IV - Manifestação de interesse qualificada: demonstração de vontade, via sistema eletrônico, para explorar o serviço de retransmissão sonora em Frequência Modulada (FM) em um município da Amazônia Legal, que inclui, além dos dados básicos da entidade interessada, a apresentação de um pré-contrato com uma permissionária de radiodifusão sonora em Frequência Modulada licenciada da capital do Estado ao qual pertence o referido município;

V - Requerimento: solicitação, via sistema eletrônico, para exploração do serviço de retransmissão sonora em Frequência Modulada (FM) na Amazônia Legal que inclui todas as informações e documentos necessários para a outorga; e

VI - Processo seletivo: conjunto de procedimentos, de natureza pública, que objetivam conferir outorga para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, instaurado pelo Poder Concedente sempre que houver requerimento ou necessidade neste sentido.

Art. 3º O serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal é aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea, da capital para município do mesmo estado da Amazônia Legal, os sinais da permissionária por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral, sendo definido como ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) e outorgado apenas em caráter primário.

§ 1º Não estão incluídas, na definição de estação geradora, as permissionárias localizadas na região metropolitana ou conurbada, tampouco na região integrada de desenvolvimento econômico pertencente ou relativo à capital, conforme definições contidas no art. 2º.

§ 2º Não será permitido o serviço de Retransmissão de Rádio em município pertencente a estado diverso daquele em cuja capital está instalada a permissionária cedente da programação.

§ 3º Nos municípios da Amazônia Legal pertencentes ao Estado do Maranhão e cortados pelo Meridiano 44º, somente poderão executar o serviço de Retransmissão de Rádio retransmissoras cujas coordenadas estejam localizadas na Amazônia Legal, ou seja, a oeste do referido meridiano e cujos contornos protegidos máximos não o ultrapassem.

Art. 4º As Retransmissoras de Rádio na Amazônia Legal operarão em canais viabilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e na classe necessária para atender à cobertura da área de prestação do serviço, de forma a garantir o uso eficiente do espectro eletromagnético, atingindo pelo menos 50% da área dos setores censitários urbanos do município de outorga, ressalvados os limites estabelecidos no § 3º do art. 3º.

§ 1º Cabe à Anatel definir a classe de operação necessária ao atendimento da área urbana do município objeto da outorga.

§ 2º Todas as Retransmissoras de Rádio localizadas em um mesmo município da Amazônia Legal deverão possuir a mesma classe de operação, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º Os processos regidos por esta Portaria serão públicos, sendo livre a consulta, observadas as disposições legais.

Art. 6º Os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

§ 2º Não será exigida prova de fato anteriormente comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 3º Os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º É vedada a duplicidade de programação em um mesmo município da Amazônia Legal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE OUTORGA

SEÇÃO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado elencadas no art. 7º do Anexo do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, poderão manifestar interesse qualificado, visando autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, no prazo estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disponibilizará sistema eletrônico para o protocolo de manifestações de interesse qualificada e de interessados na prestação do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

§ 2º Serão aceitos apenas os protocolos de manifestação de interesse qualificada e requerimento encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico e que tenham o registro de aceite dos termos e condições previstos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º O prazo constante do edital para manifestação de interesse qualificada para exploração do serviço no município de interesse não deverá ser inferior a 30 dias.

Art. 9º O edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizado integralmente na internet, no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A modificação ou correção do edital exigirá a divulgação pela mesma modalidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar as condições gerais de habilitação ou seleção.

Art. 10. O prazo constante no edital para inscrição e habilitação no processo seletivo é improrrogável e insuscetível de suspensão, sendo considerada intempestiva a apresentação de qualquer documento após sua expiração.

Art. 11. Deverá constar no edital, no mínimo:

I - o município de prestação do serviço e a classe necessária para cobrir a respectiva área urbana;

II - o prazo para a apresentação da documentação de habilitação;

III - a relação de documentos a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando que a ausência de qualquer um deles implicará a inabilitação;

IV - as regras de seleção e os critérios de desempate; e

V - os meios de divulgação oficiais dos atos decisórios.

Art. 12. Na manifestação de interesse qualificada, as interessadas em explorar o serviço em um município da Amazônia Legal deverão apresentar, além dos documentos exigidos para habilitação da entidade listados no edital, a designação do município de interesse e um pré-contrato com uma permissionária cedente de programação licenciada na capital do estado.

Art. 13. A manifestação de interesse qualificada para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio em município localizado na Amazônia Legal somente será aceita pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quando:

I - formulada por pessoa jurídica elencada no art. 7º do Anexo do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019;

II - o local proposto para instalação do sistema irradiante estiver situado em município da Amazônia Legal, ressalvadas as condições estabelecidas no § 3º do art. 3º desta Portaria;

III - não houver incorreções quanto ao CNPJ, ao endereço pretendido para a instalação do sistema irradiante ou à assinatura do representante legal da entidade;

IV - a permissionária cedente da programação, que pretende retransmitir seus próprios sinais ou ceder sua programação a outra entidade pública ou privada, estiver devidamente licenciada; e

V - for apresentado pré-contrato com a permissionária cedente da programação, exceção apenas quando esta for a requerente ou interessada.

Parágrafo único. A manifestação de interesse qualificada para exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio em município localizado na Amazônia Legal não gera direito adquirido à autorização ou ao funcionamento de estação de Retransmissão de Rádio, tampouco confere direito de preferência, não dispensando o interessado de atender ao edital, nas condições e nos prazos estabelecidos.

Art. 14. Findo o prazo do chamamento público, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico, a lista com as entidades habilitadas, segmentadas por município, que manifestaram interesse para exploração do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento exigido na manifestação de interesse qualificada implicará a inabilitação da entidade, não cabendo recurso.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DE CANAIS

Art. 15. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações enviará à Agência Nacional de Telecomunicações a lista citada no art. 14, solicitando a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM) e designação para execução do serviço de Retransmissão de Rádio.

§ 1º Nos municípios da Amazônia Legal onde houver canais vagos disponíveis nas quantidades solicitadas, art. 14, a Agência Nacional de Telecomunicações designá-los-á para o serviço de Retransmissão de Rádio.

§ 2º Caso não haja canais disponíveis para um determinado município, conforme a lista citada no art. 14, a Agência Nacional de Telecomunicações, após estudo de viabilidade técnica, se viável, os incluirá e designará para o serviço de Retransmissão de Rádio, no respectivo Plano Básico.

§ 3º O limite máximo de retransmissoras em cada município, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, é de uma retransmissora por permissionária licenciada na capital do referido Estado da Amazônia Legal.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. Findo o planejamento de canais realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações, e na hipótese de total atendimento da lista descrita no art. 14, as entidades habilitadas tomarão ciência do canal a elas designado para que possam apresentar, via sistema eletrônico, as informações técnicas para fins de licenciamento.

§ 1º Nos municípios onde a quantidade de canais disponíveis para a exploração do serviço de Retransmissão de Rádio for maior ou igual à quantidade de manifestações de interesse levantada na fase de chamamento público, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações solicitará à entidade habilitada documentação complementar para fins de autorização do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

§ 2º A escolha do canal pelas entidades habilitadas seguirá a ordem de registro da manifestação de interesse qualificada e cada entidade fará sua opção no sistema eletrônico.

Art. 17. Serão minimamente exigidos como requisitos e documentos complementares:

I - preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas;

II - atos constitutivos do interessado, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

V - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e maiores de idade; e

VIII - demais documentos que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entender pertinentes.



§ 1º O prazo para apresentação da documentação complementar será de 30 dias contado da data do envio da comunicação eletrônica.

§ 2º A ausência ou apresentação intempestiva de qualquer documento complementar exigido na fase de autorização implicará o indeferimento do pleito, cabendo apresentação de recurso.

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de nova manifestação de interesse qualificada para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio em município da Amazônia Legal em novo edital.

§ 4º A inconsistência de informações em qualquer documento complementar ensejará prazo único e improrrogável de 10 dias para seu saneamento.

Art. 18. O formulário eletrônico de requerimento de outorga deverá conter os dados da estação, inclusive o canal pleiteado existente no Plano Básico Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM) designado para esta finalidade, a respectiva classe de operação e o município onde se pretende executar o serviço.

Parágrafo único. As coordenadas indicadas no requerimento de outorga devem demonstrar que a área de prestação do serviço está localizada em município da Amazônia Legal, ressalvados os limites estabelecidos no § 3º do art. 3º, e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS"), na latitude e na longitude, não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

Art. 19. Analisados os recursos, os interessados serão comunicados do resultado e convocados para assinatura do contrato após publicação da portaria de autorização para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A publicação da portaria de outorga está condicionada à assinatura do contrato, cujo prazo será de sete dias.

Art. 20. A autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal deverá ser baseada em canais existentes e disponíveis no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, aos quais serão reservados aos requerentes até a finalização do processo.

Art. 21. Caso, por qualquer motivo, o processo de autorização do requerente seja indeferido, com trânsito em julgado administrativo, o canal outrora reservado ao requerente, no município especificado, deverá ser imediatamente liberado, ficando disponível, no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações, para novo edital de chamamento público.

Parágrafo único. Todos os canais liberados deverão permanecer disponíveis e designados para o serviço de RTR, no mínimo até o próximo edital de chamamento público.

Art. 22. Não havendo possibilidade de atendimento pleno do pleito, num determinado município, por meio da solicitação de inclusão de canais, proceder-se-á ao processo seletivo.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. Nos municípios onde a quantidade de canais disponíveis para a exploração do serviço de Retransmissão de Rádio for inferior à quantidade de manifestações de interesse levantada na fase de chamamento público, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações realizará processo de seleção levando em consideração os critérios de classificação definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As modalidades de seleção existentes no cenário descrito no caput são: preferência e sorteio.

Art. 24. O certame será definido conforme os seguintes critérios:

I - o sorteio ocorrerá quando não houver, entre as entidades qualificadas, pessoas jurídicas de direito público interno, e estabelecerá a ordem de classificação até o último habilitado;

II - no caso de haver uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno entre as entidades qualificadas, a preferência para autorização será conferida a estas; e

III - havendo empate entre as entidades citadas no inciso II, a escolha será efetuada por sorteio público, que estabelecerá a ordem de classificação até o último habilitado.

§ 1º Os sorteios a que se referem os incisos I e III deste artigo serão realizados na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada aos interessados, acompanhado por, ao menos, 3 (três) servidores.

§ 2º Os sorteios ocorrerão na quantidade de entidades habilitadas no município, a fim de que cada canal vago disponível seja designado para uma das entidades qualificadas concorrentes e também seja formada a reserva por ordem de classificação.

§ 3º Cada entidade sorteada, na ordem de seleção, poderá escolher o canal de operação que mais lhe convier, entre os canais disponíveis no município.

Art. 25. Conhecida a entidade habilitada ganhadora, em determinado município, por meio de sorteio ou preferência, tal entidade deverá apresentar a documentação complementar elencada no art. 17.

§ 1º O prazo para apresentação da documentação complementar de que trata o caput será de 30 dias, contados da data do envio da comunicação eletrônica.

§ 2º A ausência ou apresentação intempestiva de qualquer documento complementar exigido na fase de autorização implicará o indeferimento do pleito, cabendo apresentação de recurso.

§ 3º A inconsistência de informações em qualquer documento complementar ensejará prazo único e improrrogável de 10 dias para seu saneamento.

Art. 26. Em caso de indeferimento de qualquer uma das entidades habilitadas ganhadoras, seja por sorteio ou preferência, será convocada a apresentar a documentação complementar elencada no art. 17 a próxima entidade melhor classificada segundo a ordem do sorteio que formou a reserva.

Art. 27. Finalizada a classificação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará o resultado do Processo Seletivo em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

Art. 28. Os concorrentes poderão interpor apenas um recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente ao Processo Seletivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação do resultado.

Art. 29. Finalizado o prazo recursal, os concorrentes que tiveram seus recursos conhecidos e providos serão comunicados do resultado e convocados para assinatura do contrato antes da publicação da portaria de autorização para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A publicação da portaria de outorga deverá estar condicionada à assinatura do contrato, cujo prazo será de 7 dias.

Art. 30. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e da portaria de autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

SEÇÃO V

PROCEDIMENTOS PARA FINALIZAR A AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

Art. 31. A autorização de uso de radiofrequência para a execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal será outorgada a título oneroso, cabendo à Anatel promover a cobrança do respectivo preço público.

Art. 32. Após a publicação da autorização de uso de radiofrequência pela Anatel, a entidade autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para licenciar a estação em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no caput implicará extinção da outorga do serviço de retransmissão de rádio, além de:

I - disponibilização do canal, se for o caso, para a próxima entidade classificada em processo seletivo; e

II - liberação do respectivo canal para o Plano Básico, nos demais casos.

Art. 33. A estação retransmissora de rádio não poderá executar o serviço sem a licença de funcionamento.

Art. 34. Após a licença de funcionamento da estação, a entidade autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrar em operação.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no caput implicará extinção da outorga do serviço de retransmissão de rádio, além das ações elencadas nos incisos I e II do art. 32.

SEÇÃO IV

DO CONTRATO

Art. 35. Constarão obrigatoriamente no contrato de autorização para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal as seguintes cláusulas, sem prejuízo das demais que o Poder Concedente entender cabíveis:

I - objeto do contrato;

II - condições de exploração do serviço;

III - obrigações do autorizatário; e

IV - infrações e sanções aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 36. A totalidade da irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários da permissionária.

Art. 37. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da transmissão.

Art. 38. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da permissionária cedente da programação e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo.

Art. 39. É vedada à entidade outorgada a transferência dos poderes de gerência ou administração, por contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE PÓS-OUTORGA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O processo de pós-outorga terá início quando Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações receber o requerimento da entidade autorizada, postulando a alteração de características técnicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os pedidos referidos no caput serão autuados em processos específicos, relacionados aos autos principais, e conterão a qualificação da entidade requerente e os documentos necessários à realização da alteração.

Art. 41. Cabe apenas uma solicitação para fins de instrução processual, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido da entidade interessada.

Art. 42. O pedido de alteração será indeferido nas hipóteses de inviabilidade técnica ou jurídica, e na hipótese de descumprimento de solicitação.

Art. 43. Não cabe recurso da decisão que negue o pedido de alteração, mas a entidade poderá apresentar, a qualquer tempo, novo pedido de alteração, desde que apresente viabilidade técnica e jurídica e esteja devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 44. Aprovado o pedido de alteração que importe modificação de característica expressa na licença para funcionamento da estação, em caráter definitivo, será emitida nova licença, mantendo-se o prazo originário da outorga.

Parágrafo único. A nova licença não será emitida enquanto a entidade autorizada estiver em débito junto à Anatel.

Art. 45. Acatado o pedido, lavrar-se-á o extrato das alterações realizadas, incluindo-o ao processo principal e nos sistemas correlatos, para fins de registro histórico.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DE CARÁTER JURÍDICO

Art. 46. As alterações de natureza jurídica deverão ser informadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do ato, em expediente assinado por todos os dirigentes e acompanhado de todos os documentos ou registros que comprovem a modificação.

Parágrafo único. A transferência da autorização para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal dependerá de anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, hipótese em que o requerimento correspondente será instruído com a documentação prevista nos incisos I a VIII do art. 17 desta Portaria, bem como por outros que entenda o Poder Concedente necessários.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO

Art. 47. Caso a entidade deseje alterar característica constante na licença para funcionamento da estação, deverá solicitar via sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local dentro da área do município objeto de outorga, ressalvados os limites estabelecidos no § 3º do art. 3º, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º A retransmissora poderá solicitar alteração de potência ou classe de operação a qualquer tempo, nos termos da regulamentação específica, ressalvados os limites estabelecidos no § 3º do art. 3º.

§ 3º Deferida a modificação, nos termos do § 1º, será publicado despacho de alteração de características técnicas, tendo a entidade o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do despacho, para concretizar a alteração técnica solicitada, sob pena das sanções previstas na legislação.

Art. 48. A operação da estação nas novas características técnicas só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

Art. 49. As alterações de características técnicas serão publicadas no Boletim da Agência Nacional de Telecomunicações.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO RECURSO

Art. 50. Salvo disposição em contrário, constante nesta Portaria, os recursos eventualmente interpostos serão regidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 51. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 52. Finalizada a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica, para análise quanto à regularidade do procedimento.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 53. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será regida pelos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 54. A contagem do prazo, no caso de intimação por meio eletrônico, será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI.

Art. 55. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas será aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 56. Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação seja tempestiva.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prazos para apresentação dos requerimentos iniciais de outorga e de renovação, que são improrrogáveis e insuscetíveis de suspensão, e aos prazos recursais, que são improrrogáveis.



Art. 57. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os pedidos de extinção da autorização, encaminhados pelas entidades que não desejarem mais executar o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - comprovação da titularidade do requerente, como representante da autorizatória; e

II - prova de regularidade dos débitos administrados pela Anatel.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO, NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, ESTADO DA XXXXXXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, órgão da Administração Pública Federal Direta, com a sede na esplanada dos Ministérios, Bloco "E" CEP 70.297-400 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF SOB O NO 03.132745/0001-00, doravante denominado MCTI, por meio de seu Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, MARCOS CESAR PONTES, brasileiro, ESTADO CIVIL, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Cível da Presidência da República nº XXX, XX de janeiro de 2019, conforme poderes insíntos na Portaria nº 217 de 25 de janeiro de 2019 e a (Nome da entidade), denominada autorizatória CNPJ nº XX.XXX.XX/0001-xx, por intermédio de seu Representante Legal, (nome do representante legal), brasileiro estrado civil, RG nº xxxx.xxxx-xx SSP/UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firmam o presente contrato de autorização para, objetivando a exploração do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal na localidade de [município], estado do [UF], decorrente da autorização outorgada pela Portaria nº, de xx de [mês] de xxxx, publicado no Diário oficial da União de xx de [mês] de xxxx, para retransmissão de sinais gerados pela [entidade geradora] ou [seus próprios sinais] permissionária na [capital do estado na Amazônia Legal] - [UF]. A execução do serviço presente Termo reger-se-á pelo Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019 e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente Contrato é o direito à exploração, sem exclusividade, no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado da XXXXXXXXXXXX, do serviço de retransmissão de rádio.

DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 3ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja viabilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes do serviço.

Cláusula 4ª. O Serviços de Retransmissão de Rádio deverá ser executado de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis e com as características constantes da respectiva Licença para Funcionamento de Estação.

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Cláusula 5ª. O autorizatário é obrigado a:

a) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como da Agência Nacional de Telecomunicações;

b) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

c) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

d) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

e) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

f) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos;

g) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

h) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

i) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

j) observar o máximo de 15% (quinze por cento) de programação local inserida, contado do total da programação transmitida pela permissionária a que a retransmissora estiver vinculada;

k) inserir publicidade somente com duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela permissionária cedente dos sinais;

l) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; e

q) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente aos serviços ancilares de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 6ª. As penalidades por infração a dispositivos deste Contrato, bem como da inobservância das leis e demais atos normativos atinentes do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal são:

I - multa; e

II - cassação.

Cláusula 7ª. As autorizadas são responsáveis pelos atos praticados na execução do serviço por seus empregados e prepostos.

Cláusula 8ª. As penas serão impostas de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

I - gravidade da falta;

II - antecedentes da entidade faltosa; e

III - reincidência específica.

Cláusula 9ª. A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou conjuntamente, por infração de qualquer dispositivo legal, regulamentar ou normativo e, especificamente, quando a autorizada:

I - não operar a retransmissora dentro do sistema e padrão adotados no País;

II - não cumprir, no prazo estipulado, exigência feita pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações;

III - impedir, por qualquer forma, que o agente fiscalizador desempenhe sua função;

IV - inserir programação ou publicidade em desacordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;

V - deixar de cumprir as exigências baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

VI - não comunicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre a interrupção da execução do serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da interrupção;

VII - utilizar equipamentos em desacordo com as normas de certificação aplicáveis;

VIII - modificar, sem autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, as características técnicas do serviço ou dos equipamentos;

IX - não observar as condições de execução do serviço estabelecidas neste Contrato;

X - possuir dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial; e

XI - não observar as obrigações constantes da Cláusula 5ª deste Contrato.

Cláusula 10ª. A pena de cassação poderá ser aplicada quando a autorizada:

I - não iniciar a execução do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da expedição da licença de funcionamento da estação de retransmissão de rádio;

II - interromper a execução do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - transferir, direta ou indiretamente, a autorização, bem como ceder cotas ou ações representativas do capital social, sem anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - criar, por meios de suas instalações, situação de perigo de morte;

V - não manter, durante a vigência da autorização, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VI - não suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização; e

VII - reincidir na infração prevista no inciso V do artigo anterior.

Cláusula 11ª. Antes de decidir pela aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento, o Ministério das Comunicações notificará a autorizada para exercer o direito de defesa, no prazo consignado no ato de notificação, contado da data do seu recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Autorização para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA - RETRANSMISSÃO DE RÁDIO

Qualificação da Entidade				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do Representante legal:				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Classe de Operação				
Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, por meio de seus dirigentes, abaixo identificados, requer outorga para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio no Município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e seleção e, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VIII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

IX - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a



legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Título Eleitor:

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação e seleção são aqueles previstos no art. 21 da Portaria que regulamenta o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de 2015.
- Não será aceito requerimento diferente deste.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 87, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CONDOMÍNIO CHÁCARA HÍPICA, CNPJ/CPF: 57.722.894/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 7.850, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo 53528.001548/2019-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 96746441004608, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 7.854, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo 53528.004587/2019-61.

Expede autorização à B SOARES S, CNPJ nº 26083798000176, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 7.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo 53528.004363/2019-50.

Expede autorização à GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00146889000543, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 8.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo 53528.004592/2019-74.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES, CNPJ nº 97081434000103, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.003946/2019-63.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CRUZEIRO FM LTDA, CNPJ nº 01887094000125, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.004922/2019-21.

Expede autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33453598000123, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 28, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.000209/2019-17.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO COLONIAL LTDA, CNPJ nº 98036148000180, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 29, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.004840/2019-87.

Expede autorização à NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ nº 14781303000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 86, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53528.000020/2018-35.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA, CNPJ nº 89677595000128, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Nº 60 - Processo nº 53554.002247/2019-89.

Expede autorização à GRATO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 92007459000305, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 62 - Processo nº 53554.003158/2019-50.

Expede autorização à MONVERT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ nº 15657234000183, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Nº 25 - Processo nº 53542.003478/2019-49.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TERRA SANTA AGRO S.A, CNPJ nº 05.799.312/0049-75, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 27 - Processo nº 53542.003569/2019-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.747.794/0003-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Nº 35 - Processo nº 53542.003643/2019-62.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 13.019.295/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 36 - Processo nº 53542.003516/2019-63.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARCO AURELIO ALVES MELO, CPF nº 778.984.351-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 38 - Processo nº 53542.003755/2019-13.

Expede autorização a TIROLESA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 32.132.087/0001-47, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 8.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53569.002427/2019-00.

Expede autorização à BIT SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21162445000148, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 02.060.306/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.502, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025111/2019-72.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Branco/AC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.955 - Processo nº 53500.036131/2019-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quissamã/RJ.

Nº 5.960 - Processo nº 53500.036397/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVO SEculo LTDA, CNPJ/MF nº 03.839.524/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 5.967 - Processo nº 53500.036953/2019-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA AM LTDA, CNPJ/MF nº 00.822.358/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Florianópolis/SC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.460, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.033864/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MATOGRANDE DE RADIO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.756.723/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Touros/RN.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.492, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.041744/2019-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 03.897.715/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.773 - Processo nº 53500.035828/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, CNPJ/MF nº 77.969.145/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 6.787 - Processo nº 53500.042460/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 84.606.888/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Nº 6.789 - Processo nº 53500.042601/2019-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Borba/AM.

Nº 6.803 - Processo nº 53500.043413/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Garanhuns/PE.

Nº 6.804 - Processo nº 53500.043428/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA.

Nº 6.806 - Processo nº 53500.043450/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Irecê/BA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.489 - Processo nº 53500.041416/2019-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE EUNAPOLIS LTDA, CNPJ/MF nº 14.408.041/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz Cabrália/BA.

Nº 6.490 - Processo nº 53500.041681/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA, CNPJ/MF nº 80.012.156/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Clevelândia/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.156, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53551.000357/2019-36.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 02.851.222/0001-43, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.157 - Processo nº 53512.001179/2019-27.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTERVIVA TELECOM E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.551.483/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.158 - Processo nº 53500.041577/2019-15.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIXPERTS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.229.558/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.160 - Processo nº 53500.044827/2019-79.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.167 - Processo nº 53516.005229/2019-13.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HOMENET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.188.298/0001-69, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.176 - Processo nº 53500.016014/2019-99.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GRANADANET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.206.812/0001-86, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.180 - Processo nº 53500.050153/2019-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Castro/PR.

Nº 8.181 - Processo nº 53500.050154/2019-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 8.182 - Processo nº 53500.050155/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Irati/PR.

Nº 8.183 - Processo nº 53500.050156/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 8.184 - Processo nº 53500.050157/2019-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 8.185 - Processo nº 53500.050158/2019-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 8.186 - Processo nº 53500.050195/2019-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Prudentópolis/PR.

Nº 8.187 - Processo nº 53500.050198/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ/MF nº 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 8.189 - Processo nº 53500.051661/2019-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Picos/PI.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Nº 21 - Processo nº 53500.039374/2019-69.
Expede autorização à DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, em todo território nacional, exceto nas Áreas de Prestação equivalentes à Área de Numeração 19 do Plano Geral de Códigos Nacionais.

Nº 31 - Processo nº 53500.052610/2017-71.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/11/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DE CAMPINAS RADIO TAXI COOPERCAMP, CNPJ/MF nº 67.231.241/0001-12, por intermédio do Ato nº 64567, de 13/04/2007, publicado no DOU de 20/04/2007, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Nº 94 - Processo nº 53500.053192/2019-09.
Expede autorização à CARLOS ALBERTO FERREIRA PARDO COMERCIANTE, CNPJ/MF nº 09.561.889/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 95 - Processo nº 53500.052931/2019-37.
Expede autorização à M J SATURNINO DA SILVA, CNPJ/MF nº 35.059.759/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 96 - Processo nº 53500.049974/2019-35.
Expede autorização à JULIANA MIRANDA MARTINS, CNPJ/MF nº 25.535.315/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 97 - Processo nº 53500.052328/2019-55.
Expede autorização à INTERADIONET SERVICOS DE REDES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 25.340.346/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 98 - Processo nº 53500.054758/2019-10.
Expede autorização à PAM PEPE ANTENAS TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.501.541/0001-01, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	301.719,51
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	489.108,82
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	47.454,86
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	256.152,97
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	710.494,89
0009/1990	Fundação Oswaldo Cruz	268.400,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	446.362,84
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	50.628,98
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	275.352,20
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	117.267,63
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	15.029,85
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	4.222,40
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	4.252,35
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	615.167,31
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	228.997,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	12.682,50
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	220.270,88
0052/1990	Fundação Valeparaíba de Ensino/Universidade do Vale do Paraíba	38.000,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	79.926,83
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	148.799,25
0099/1990	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social/Univ. São Francisco	13.345,81
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	861.128,66
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	36.611,79
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	32.545,64
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	30.245,42
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	620,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	10.945,80
0134/1990	Fundação Gorceix	10.458,30
0135/1990	Fundação Butantan	6.128.432,38
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	36.941,05
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	83.673,26
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	46.115,27
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	493.500,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	17.763,27
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	8.085,86
0230/1991	Associação de Ensino de Ribeirão Preto/Univers. de Ribeirão Preto	9.200,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	845.120,41
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	38.682,36
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	230.535,60
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	266.037,16
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	14.431,41
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	9.359,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	82.180,09
0520/1993	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	5.720,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.999.118,22
0558/1994	Instituto Superior de Educação Santa Cecília	1.102,46
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	123.576,20
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	656.264,28
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	582.146,41
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	25.995,53
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	16.948,52
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	11.490,55
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.357.116,68
0695/1997	Escola Politécnica	3.778,16
0697/1997	USP/Instituto de Física	60.926,10
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	56.420,79
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1.842.488,65
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	23.436,18
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	36.074,62
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	55.355,05
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	11.769,63
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	55.102,20
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	666.880,34
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.426.415,90
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	42.825,82
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	215.003,68
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	354.552,35
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	263.944,95
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	4.237,61
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.337.864,05
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	5.660,28
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	178.142,29
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	16.982,66
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	5.553,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	3.582,50
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	65.593,00
0968/2005	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	23.945,17
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	9.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	23.504,53
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	3.754,40
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	113.280,00
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	1.576.392,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	138.650,52
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	179,60
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	24.587,90
1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	1.439,50
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	27.804,54
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	13.968,12
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	9.512,63
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	35.350,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	3.284,00
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	17.011,12
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	311.500,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	699.784,72
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	44.241,43

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GM-MD, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Núcleo da Assessoria de Integridade, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60041.001312/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Núcleo da Assessoria de Integridade (NAI), que atuará na gestão da conformidade, com a finalidade de sistematizar e aperfeiçoar práticas relacionadas à governança, à gestão de riscos, ao controle interno, à integridade e à ética no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD).

Art. 2º O NAI subordina-se diretamente ao Ministro de Estado da Defesa e será integrado por servidores e militares lotados no Gabinete do Ministro designados pelo Chefe de Gabinete, que indicará o seu coordenador.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, o NAI poderá solicitar o apoio de técnicos de outros órgãos da ACMD.

Art. 3º Compete ao NAI:

I - propor a implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos para aperfeiçoar a gestão de riscos, o controle interno, a integridade e a ética no âmbito da ACMD;

II - orientar a atuação dos órgãos da ACMD, em conformidade com as políticas e normas de gestão de riscos, de integridade e de controle interno;

III - auxiliar os órgãos da ACMD na melhoria de processos, implementação e aperfeiçoamento de estruturas, instrumentos e mecanismos que atendam aos princípios e diretrizes da gestão de risco;

IV - propor iniciativas que promovam a melhoria do desempenho institucional e dos resultados da gestão;

V - propor e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais que objetivem aperfeiçoar a governança;

VI - disseminar, no âmbito da ACMD, informações sobre leis, códigos, regulamentos, normas e padrões nas áreas de riscos, controle interno, integridade e ética;

VII - contribuir para a implementação de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na confiabilidade das informações;

VIII - acompanhar a capacitação continuada dos agentes públicos nas áreas de governança, riscos, controle interno, integridade e ética;

IX - apoiar os órgãos integrantes da ACMD no monitoramento e avaliação dos riscos-chave identificados nos processos organizacionais;

X - elaborar orientações técnicas relativas a temas de sua competência;

XI - implementar ações para incentivar a disseminação da cultura organizacional nas áreas de governança, riscos, controle interno, integridade e ética da gestão;

XII - acompanhar a implementação, na ACMD, das recomendações e orientações expedidas pela Secretaria de Controle Interno deste Ministério nas áreas de governança, gestão de riscos e controles internos;

XIII - avaliar os procedimentos internos da ACMD, a fim de verificar a conformidade dos processos, atividades e ações realizados;

XIV - emitir relatórios para a 1ª linha de defesa, contendo o resultado das avaliações internas realizadas, a fim de que os órgãos possam implementar aperfeiçoamentos nos seus processos; e

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa em sua área de competência.

Art. 4º A atuação do NAI deverá observar o caráter preventivo, com a finalidade de serem evitados procedimentos, atividades e ações que prejudiquem a gestão e impactem negativamente no atingimento dos objetivos estratégicos.

Art. 5º O NAI deverá apresentar, até 31 de março de 2020, ao Ministro de Estado da Defesa, a proposta de estrutura regimental e o regimento interno da Assessoria de Integridade, visando a sua posterior inclusão na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

Art. 6º O Chefe de Gabinete do Ministro editará os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/GM-MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o "Glossário de Termos Comuns entre as Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-02 (1ª Edição/2018).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os incisos III, VI e VII, do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, tendo em vista o Decreto nº 6.084, de 19 de abril de 2007, e o que consta do Processo nº 60080.000099/2018-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Glossário de Termos Comuns entre as Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-02 (1ª Edição/2018), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Glossário de que trata o caput deste artigo está disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<http://www.defesa.gov.br/component/content/article/145-forcas-armadas/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/13188-publicacoes>).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 61074.000003/2020-26

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada de Portugal no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio pertencente à Marinha Portuguesa N.R.P. "SAGRES", ao porto do Rio de Janeiro - RJ, no período de 10 a 15 de fevereiro de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000746/2017-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previstos no art. 6º da Portaria n. 654, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ananindeua - PA, para ações de Defesa Civil, para até 07/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.004759/2017-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previstos no art. 6º da Portaria n. 657, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mãe do Rio - PA, para ações de Defesa Civil, para até 09/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000768/2017-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previstos no art. 6º da Portaria n. 659, de 15 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Redenção - PA, para ações de Defesa Civil, para até 07/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000985/2017-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 5º da Portaria n. 415, de 13 de setembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil, para até 07/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 66 - ALZAIR BESERRA DE SOUSA, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 67 - JOSE RIVALTAN SILVA DA CUNHA, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 68 - GERALDO DE MELO ANTUNES, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 69 - JOSE ARIMATEA BEZERRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 70 - MARCELO COSTA CACHINA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 71 - HASTON CLEBER DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 72 - FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 73 - IZAIAS SIQUEIRA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 74 - ILNA ESTEVAM DE MOURA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 75 - ANTONIO CESAR GOMES RODRIGUES, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 76 - MARCOS GONZAGA DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 77 - EDSON BOSCO TERTULINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 78 - FRANCISCO ASSIS DA CUNHA JUNIOR, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 79 - GENILSON DANTAS DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 80 - MARIA AMBROSIA DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 81 - CARLOS RENAN ASSIS DE MEDEIROS, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 82 - VICENTE LEANDRO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

Nº 83 - MARCIO ADRIANO CAVALCANTE DA ROCHA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 84 - FRANCISCO GILBERTO MARQUES, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 85 - MIGUEL CORSINO DA COSTA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 86 - EDIVAN ARAUJO DE MEDEIROS, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 87 - JOSE BEZERRA SOBRINHO, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 88 - JOAQUIM JAILSON DA COSTA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 89 - CLENILDO FERNANDES DE FARIAS, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 90 - ALMIR CARLOS FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 91 - ALMIR MANOEL DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 92 - JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 93 - EURIMAR NOBREGA LEITE, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 94 - RAIMUNDO MELO GUIMARAES, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 95 - LUIZ GONZAGA DE MOURA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 96 - MANOEL ADRIAO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 97 - ANDERSON SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 98 - ALCIMAR SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 99 - SEVERINO VITORINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 100 - LOURENCO AVELINO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 101 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 102 - ASTECIO DE MELO TINOCO, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 103 - JOAO RODRIGUES FERNANDES, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

Nº 104 - PAULO DOS SANTOS FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 105 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.

Nº 106 - RAFAEL BARRETO DE MIRANDA, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 107 - ANTONIO ALVES FERREIRA NETO, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação, irrigação.

Nº 108 - ERISTENIO ESTEVAO DE MOURA, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 109 - JOSE NICODEMOS DE MELO, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 110 - JOSE BEZERRA DE ALMEIDA, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.

Nº 111 - JOSINALDO NERES DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 112 - JOAO MARIA DE FIGUEREDO, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Encerra avaliação de interesse público sem suspensão da exigibilidade das medidas antidumping vigentes sobre as importações brasileiras de magnésio metálico, originárias de Rússia e China.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, inciso VI do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos SEI ME 12120.100115/2019-34 (público) e 12120.101727/2018-63 (confidencial), conduzidos em conformidade com o disposto na Portaria Secex nº 8, de 15 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular Secex nº 17, de 3 de abril de 2019, sem a suspensão da exigibilidade das medidas antidumping definitivas aplicadas às importações brasileiras de magnésio metálico, comumente classificadas no subitem 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, nos termos da Resolução Camex nº 91, de 24 de setembro de 2015, e originárias da Rússia, nos termos da Resolução Camex nº 18, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO GUARANYS
Substituto

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões advindas do processo de avaliação de interesse público referente à solicitação de suspensão ou, alternativamente, de alteração das medidas antidumping sobre as importações brasileiras de magnésio metálico oriundas da China e da Rússia.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

Em 31 de dezembro de 2018, a Associação Brasileira do Alumínio ("ABAL") apresentou-se, neste pleito, como representante de suas associadas Companhia Brasileira de Alumínio Ltda. ("CBA") e Novelis do Brasil Ltda. ("Novelis") e protocolou, na então SAIN, pedido de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras oriundas da China e da Rússia de magnésio metálico, comumente classificado no item 8104.11.00 da NCM.

Com base nos elementos trazidos pela ABAL e pelas empresas associadas CBA e Novelis, foi elaborada Nota Técnica SEI nº 4/2019/ME, de 22 de fevereiro de 2019, que concluiu, preliminarmente, pela existência de indícios de interesse público referentes à continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações brasileiras de magnésio metálico, originárias da China e da Rússia, especialmente no que tange aos seguintes elementos:

Possibilidade de fortalecimento do monopólio da indústria doméstica, por meio de aumento de preços e da restrição da oferta aos clientes;

b) Restrição de importantes origens produtoras e exportadoras de magnésio metálico, reduzindo elemento concorrencial efetivo e elevando o risco de desabastecimento de magnésio metálico pelos consumidores;

c) Possível impacto do aumento de [CONFIDENCIAL] no preço de produtos na cadeia a jusante, como tarugos, perfis extrudados, chapas de alumínio com o acréscimo, onerando a substituição dos produtos metálicos pesados para produtos mais leves em contraponto à tendência global;

d) Alíquota tarifária do produto de 6% possui patamar mais elevado que a média mundial de 3,7%, o que já se revela um possível obstáculo às importações na comparação com outros membros da OMC;

e) Existência de outra medida antidumping aplicada que beneficia a indústria doméstica, em relação ao produto magnésio em pó, utilizado no processo de fabricação do aço pela indústria siderúrgica com emprego na produção de produtos químicos, fogos de artifício, munições e eletrodos de solda.

f) Possível oneração da cadeia de alumínio, uma vez que magnésio metálico representa insumo fundamental na fabricação de produtos de alumínio utilizados por grandes indústrias, como a automotiva, aeronáutica, e embalagens, como latas para bebidas.

g) Temporalidade da proteção pela medida de defesa comercial de cerca de 14 anos, o que poderia ser um desincentivo à competitividade no setor e trazer ineficiências produtivas para indústria doméstica, com a redução ou até mesmo a quase ausência de rivalidade de concorrentes relevantes no mercado internacional, como os produtos das origens China e Rússia.

Assim sendo, em 5 de abril de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União ("D.O.U.") a Circular SECEX nº 17/2019, a qual determinou a instauração do processo SEI nº 12120.100115/2019-34.

1.2 Investigações antidumping

A avaliação de interesse público refere-se à prorrogação das medidas antidumping aplicadas às importações de magnésio metálico oriundas da Rússia, conforme Resolução CAMEX nº 18, de 27 de março de 2018, e oriundas da China, conforme Resolução CAMEX nº 91, de 24 de setembro de 2015.

Esclarece-se, ainda, que o primeiro direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico originários da China, remonta à Resolução CAMEX nº 27, de 5 de outubro de 2004, por meio da qual foi instituído, por um período de até 5 (cinco) anos, o montante específico equivalente a US\$ 1,18/kg sobre as importações de magnésio metálico. Com base na Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, tal direito antidumping foi mantido nos termos do Parecer DECOM nº 25, de 5 de novembro de 2009, segundo o qual "ante a retirada do direito antidumping, muito provavelmente será retomado o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping". Por meio da Resolução CAMEX nº 91, de 24 de setembro de 2015, o direito antidumping foi novamente prorrogado. Nos termos do Parecer DECOM nº 40, de 24 de agosto de 2015, "caso o direito antidumping não venha a ser prorrogado, muito provavelmente haverá continuação da prática desleal de comércio".

Já a medida antidumping aplicada ao magnésio metálico de origem russa foi aplicada pela primeira vez na forma de alíquota específica fixa no montante de US\$ 890,73/t por intermédio da Resolução CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012. A medida foi renovada por meio da Resolução CAMEX nº 18, de 27 de março de 2018, a qual, nos termos do Parecer DECOM nº 3, de 29 de janeiro de 2018, atestou que "caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de magnésio metálico da Rússia para o Brasil".

O quadro a seguir resume o horizonte temporal das medidas antidumping:

Tipo de Investigação	Ato normativo	Direito aplicado	Estimativa <i>Ad valorem</i>	Origem
Original	Resolução Camex nº 27, de 5 de outubro de 2004	US\$ 1,18/kg	57,2 %	China
Revisão	Resolução Camex nº 79, de 15 de dezembro de 2009	US\$ 1,18/kg	57,2 %	
Revisão	Resolução Camex nº 91, de 24 de setembro de 2015	US\$ 1,18/kg	57,2 %	
Original	Resolução Camex nº 24, de 19 de abril de 2012	US\$ 890,73/t	26,5%	Rússia
Revisão	Resolução Camex nº 18, de 27 de março de 2018	US\$ 890,73/t	26,5%	

Para fins deste documento, como referência da última revisão de antidumping, nos termos da Resolução CAMEX nº 18/2018, os períodos utilizados para análise foram os seguintes:

P1 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
P2 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
P3 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
P4 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
P5 - outubro de 2015 a setembro de 2016.

Adicionalmente, com o intuito de observar a evolução do mercado brasileiro, em termos das vendas da indústria doméstica e das importações do produto em tela, foram considerados os seguintes períodos, conforme disponibilidade dos dados trazidos aos autos deste processo:

P6 - outubro de 2016 a setembro de 2017.
P7 - outubro de 2017 a setembro de 2018.

1.3 Habilitações e manifestações das partes interessadas

Após a instauração do processo SEI nº 12120.100115/2019-34 e de sua publicidade no D.O.U., as partes potencialmente afetadas indicadas pelo pleiteante (Metalex, Alumínio Ibrap, ABAL, Grupo Isa Alumínio e RIMA) foram oficiadas para que pudessem apresentar informações e manifestações. Somente a pleiteante de interesse público ABAL e a indústria doméstica RIMA se habilitaram como partes interessadas no processo.

Em 16 de maio de 2019, a Embaixada da Rússia solicitou habilitação do Governo da Federação da Rússia no processo, ao que a SDCOM, por meio do Ofício SEI nº 41/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, de 17 de maio de 2019, informou que as partes interessadas deveriam, até dia 22 de maio, apresentar conjuntamente habilitação e manifestação sobre o caso em curso. A Embaixada da Rússia, contudo, não mais se manifestou nos autos.

Além disso, em 28 de maio de 2019, a Prefeitura do Município de Francisco Dumont (Estado de Minas Gerais) peticionou aos autos se manifestando a favor da manutenção da medida antidumping aplicada. Segundo a Prefeitura, eventual suspensão ou alteração da medida de defesa comercial "poderia desestruturar a cadeia de fornecimento existente em função da fábrica da RIMA Industrial S/A, gerando desemprego e diminuição da renda per capita, na medida em que ocorreria uma substituição de suas vendas, tudo em benefício de importações em condições que não nos parecem justas".

1.3.1 Manifestações pela continuação das medidas de defesa comercial

1.3.1.1 RIMA

Em 22 de maio de 2019, a RIMA peticionou aos autos, afirmando que, após a aplicação das medidas de defesa comercial, teria sido possível recuperar e ampliar seus níveis de produção de magnésio metálico e, com isso, teria gerado muitos empregos diretos e indiretos. Nesse sentido, sustentou que seria responsável diretamente por cerca de 14,3% dos empregos gerados diretamente na região do norte de Minas Gerais, especialmente nas cidades de Bocaiúva, Várzea da Palma, Capitão Enéas, Riacho dos Machados, Grão Mogol, Botumirim, Cristália e Buritizeiro.

Além disso, a RIMA afirmou que, no último período da revisão da medida antidumping aplicada às importações russas (P5), o lucro obtido na linha de produção de magnésio metálico teria sido de [CONFIDENCIAL], ao passo que a margem de lucro consolidada da RIMA teria sido de [CONFIDENCIAL]. Essa pequena diferença indicaria a inexistência de qualquer abuso ou aproveitamento indevido das medidas antidumping e de qualquer exercício de poder de mercado perante os clientes da indústria do alumínio.

Em relação a práticas ambientais sustentáveis e a investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a empresa alegou que possuiria reflorestamento próprio de eucalipto para produção de carvão vegetal para utilização como insumo em suas unidades industriais. Ademais, desde 2000, teria desenvolvido tecnologia própria de mecanização e automação da produção de carvão vegetal (denominada Forno Container RIMA), a qual visaria a substituir o sistema tradicional de produção de carvão vegetal em fornos de alvenaria.

Quanto ao interesse estratégico sobre magnésio metálico para fins de defesa nacional, a RIMA alegou que, tanto Estados Unidos quanto União Europeia, já teriam listado esse insumo como material crítico para os objetivos de segurança nacional e prosperidade econômica. Nesse sentido, foi ressaltado:

"(...) o magnésio é, efetivamente, um produto estratégico. Trata-se do mais leve dentre os metais estruturais, o que o torna crucial para o futuro da indústria, que exigirá cada vez mais aplicações que exijam peso leve e alta resistência (considere-se, por exemplo, veículos elétricos). A própria ABAL trata da importância crescente da leveza para a indústria automotiva, aparentemente esquecendo-se de que, por esse critério, o magnésio vence o alumínio. Além disso, o magnésio é extremamente versátil, tendo aplicações crescentes e indispensáveis não somente na indústria do alumínio, como também na indústria química, automotiva, aeroespacial, siderúrgica, eletrônica (computadores e celulares) e de defesa, dentre outras. Ele é também redutor de metais estratégicos e raros, como titânio, zircônio, urânio, berílio, boro e nióbio."

Além disso, foi registrado que a RIMA teria iniciado tratativas com a Indústria de Material Bélico do Brasil, em 2018, para discutir o desenvolvimento de produtos de defesa - em particular, explosivos à base de magnésio para substituir dinamites. O objetivo seria desenvolver produtos demandados pelas forças armadas, sendo fundamental garantir a autonomia nacional e independência em relação a fontes externas dessa matéria-prima.

No mais, segundo a RIMA, o excesso de oferta da China teria gerado o fechamento de diversas indústrias até então localizadas em países ocidentais, especialmente na América do Norte e na Europa.

Ao final da fase probatória, a RIMA indicou que o comportamento de seus preços teria como referência preços internacionais, o que demonstraria pressão competitiva por parte das importações no mercado brasileiro. Assim, segundo ela, seria um contrassenso, se tentasse praticar preços mais altos, já que os clientes, principalmente os de maior poder de barganha, como CBA e Novelis, poderia optar pela importação, em especial a originária de Israel, que seria a principal fonte competitiva do setor.

Além disso, a RIMA indicou que haveria substituição na cadeia a jusante de produtos pesados por produtos mais leves, como tendência de mercado. Ou seja, haveria uma tendência global que favoreceria mais o magnésio do que o alumínio. O magnésio seria o mais leve dos metais estruturais. Nesse tipo de mercado, seria crescente a disputa entre alumínio e magnésio pelos mesmos nichos de uso do produto, principalmente no uso da indústria automobilística.

Em 5 de agosto de 2019, a RIMA ressaltou que os custos de aquisição pela CBA de magnésio metálico variariam na exata mesma proporção dos custos de aquisição de todas as demais matérias-primas.

No tópico relacionado à temporalidade da medida de defesa comercial, a empresa atribuiu seus ganhos de eficiência e produtividade em seus processos produtivos, à continuidade das medidas antidumping, como forma de conter distorções significativas na China, como grande ociosidade, que por si só seria capaz de atender praticamente toda a demanda mundial do produto.

Quanto a questões anticoncorrenciais, conforme a RIMA, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") teria concluído pela inexistência de indícios da materialidade da conduta de discriminação, quanto de supostos efeitos anticoncorrenciais de tal conduta, conforme arquivamento do Inquérito Administrativo nº 08700.000671/2014-07.

Em relação a possível barreira não-tarifária, a RIMA ponderou que o licenciamento não automático seria um procedimento absolutamente normal de comércio exterior, que ocorreria para garantir o controle do comércio de mercadorias que pudessem trazer algum tipo de risco ou ser usadas indevidamente, como é o caso do magnésio.

No tocante a predileção a operações internas dentro do grupo RIMA em detrimento de vendas a consumidores, a indústria doméstica indicou que a produção de magnésio metálico seria destinada às vendas. Não haveria, portanto, qualquer consumo cativo, logo não haveria abastecimento próprio a priorizar. Dessa forma, esclarece-se que haveria consumo cativo de magnésio primário, ou seja, outro produto, que alimentaria três linhas de produção de magnésio metálico, magnésio em pó, e ligas de magnésio.

Em 15 de outubro de 2019, em sede das manifestações finais, a RIMA reiterou o quanto já alegado no processo, afirmando que:

a) A oferta de magnésio metálico seria altamente competitiva, tendo o volume das importações superado, em média, a participação de mercado da RIMA de P1 a P7.

b) Os preços praticados pela RIMA teriam caído de P1 a P7, acompanhando uma tendência de queda no mercado internacional.

c) A representatividade do magnésio metálico na composição das ligas de alumínio seria baixa, variando entre 0,01% e 5%. Nas ligas de alumínio da CBA, este percentual chegaria a no máximo 3,7% e, nas ligas de alumínio da Novelis, a no máximo 1,3%.

d) A indústria de alumínio estaria ampliando a utilização de sucatas de alumínio (as quais também contêm magnésio) na produção de ligas de alumínio, o que reduziria ainda mais a representatividade do magnésio metálico.

e) Considerando a pequena participação do magnésio metálico na produção de ligas de alumínio, a participação nos produtos de alumínio e nos elos seguintes da cadeia seria ainda menor. Na indústria automotiva, por exemplo, o uso do alumínio estaria concentrado na produção de rodas de liga leve e de componentes powertrain (motor e câmbio), nas quais a especificação máxima do magnésio ficaria entre 0,10% a 0,45%.

f) Toda a produção de magnésio metálico da RIMA seria destinada às vendas, não havendo qualquer consumo cativo. Somente haveria consumo cativo de magnésio primário para alimentar as linhas de produção de magnésio metálico, magnésio em pó e ligas de magnésio, os quais são comercializados ou usados para produzir peças de magnésio.

g) Devido ao Acordo de Livre Comércio com o Mercosul, seria aplicada tarifa zero às importações de Israel e de 6% de outras origens. Logo, a tarifa média efetivamente aplicada pelo Brasil seria inferior a 3%, menor que a média mundial, que é de cerca de 3,7%.

h) O fato de existir direito antidumping vigente face às importações de magnésio em pó em nada afetariam a análise, já que magnésio em pó e magnésio metálico seriam produtos distintos, que atenderiam mercados completamente diferentes.

i) O consumo de magnésio metálico na indústria automotiva estaria superando o uso de alumínio, em virtude da leveza do material. Nesse sentido, a RIMA argumentou que "se a leveza e a possibilidade de produzir veículos mais leves for um critério, a produção nacional que deve ser prestigiada é a de magnésio, não a de alumínio".

j) As associadas da ABAL teriam modificado a classificação fiscal do magnésio metálico importado para burlar a aplicação de medidas antidumping sobre o produto, cometendo fraude em relação à origem de importações, condutas estas que "foram comprovadas em processos administrativos". Por outro lado, nunca teria havido qualquer processo administrativo censurando condutas da RIMA.

k) As atividades desempenhadas pela RIMA seriam necessárias para o desenvolvimento regional do norte de Minas Gerais, região que é das mais carentes do país.

l) O magnésio metálico teria importância estratégica para fins militares e de defesa nacional.

m) A aplicação das medidas antidumping submetido à análise teria permitido a recuperação de diversos indicadores de desempenho da RIMA, bem como a realização de diversos investimentos.

n) A competição com a China seria desigual, por ser feita contra um Estado que oferece diversos subsídios à indústria, e não contra empresas que atuam em condições de mercado.

o) Além da tarifa zero aplicável a importações de Israel, parte das importações de magnésio metálico ocorreria com o aproveitamento de reduções na margem de 10% do ICMS, quando propiciadas por importações feitas por trading companies no Espírito Santo.

1.3.2 Manifestações pela suspensão ou alteração das medidas de defesa comercial em vigor

1.3.2.1 ABAL

Consoante a ABAL, o único produtor nacional precificaria seu produto a partir da aplicação de pequeno deságio sobre o preço internacional do magnésio metálico somado ao direito antidumping e, ainda assim, permitiria grandes margens de lucro para a operação da empresa que passa a atuar como um monopolista virtual.

Dessa forma, em sua visão, o direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico oriundo da China e da Rússia impactaria de forma substancial na política de compras da ABAL, uma vez que as origens objeto da medida seriam as únicas com capacidade exportadora suficiente para competir com o único produtor nacional.

Quanto a outras origens alternativas, segundo a ABAL, os únicos outros países que ainda teriam capacidade exportadora de magnésio metálico seriam os Estados Unidos e Israel. Contudo, os volumes disponíveis para exportação para o Brasil seriam limitados e incapazes de tornar tais origens como as principais fornecedoras para os consumidores brasileiros. Além disso, foi alegado que os preços praticados por esses fornecedores seguiriam de forma bastante próxima as referências internacionais.

Em Israel, haveria apenas o produtor israelense Dead Sea Magnesium. A respeito desse produtor, a [CONFIDENCIAL].

A Novelis também relatou [CONFIDENCIAL].

Quanto aos Estados Unidos da América, foi relatado [CONFIDENCIAL].

A Novelis também indicou que [CONFIDENCIAL].

Em 5 de agosto de 2019, a ABAL ponderou que os EUA seria o principal destino das exportações de Israel. Ademais, o mercado estadunidense seria deficitário em magnésio metálico. Dessa forma, a reclamante mencionou que, além do tradicional e prioritário abastecimento de mercados regionais e dos EUA pelo produto israelense, o volume que os produtores israelenses destinariam ao mercado brasileiro seria bastante estável e em níveis médios. A concorrência criada por essas importações, portanto, não seriam capazes de oferecer pressão concorrencial sobre a RIMA, e assim equilibrar o mercado brasileiro adequadamente.

Quanto à substitutibilidade, a CBA indicou que haveria testado materiais alternativos como [CONFIDENCIAL]. De igual modo, a Novelis testou anteriormente e [CONFIDENCIAL].

Em relação às condutas anticompetitivas, segundo a ABAL, não obstante o arquivamento do inquérito no CADE, devido à conclusão de insuficiência das provas trazidas para caracterizar prática anticoncorrencial, as condutas descritas revelariam as dificuldades de contratação enfrentadas pelos consumidores nacionais de magnésio metálico, inclusive com possíveis discriminações de preço entre clientes. Tal cenário seria preocupante quando institucionalizada a restrição do acesso dos consumidores a fontes alternativas, comprometendo sobremaneira a segurança de manutenção das atividades das empresas consumidoras.

Sobre a tecnologia do produto em análise, a ABAL alegou que nos últimos anos, devido a políticas que incentivariam a redução de gases poluentes, a China fechou algumas plantas e inaugurou outras que possuem um processo produtivo mais sofisticado. No geral, incluindo-se no Brasil, não houve demais avanços na produção de magnésio metálico. Houve melhoria em opção de sucatas com maior teor de alumínio, porém o abastecimento é limitado e irregular.

Quanto ao repasse de preços e o impacto a jusante, [CONFIDENCIAL].

Ademais, [CONFIDENCIAL].

Em relação ao impacto sobre a cadeia a jusante, a entidade indicou que a RIMA apresentou série de estimativas e cálculos que, supostamente, poderiam demonstrar a representatividade do magnésio metálico nos custos dos produtos de alumínio. No entanto, tais simulações seriam especulações cujos detalhes sequer devem tomar mais atenção nestes autos.

Em relação ao licenciamento não-automático, a ABAL indicou que o procedimento de licenciamento não automático de magnésio metálico encareceria e tornaria mais moroso o procedimento de importação. Assim, a decisão de importar ou adquirir o produto no mercado interno precisaria considerar mais do que apenas uma concorrência de preços, mas também o tempo necessário para o licenciamento da importação, a eventual necessidade de se importar e estocar volume maior para diluir esse custo e antecipar eventuais necessidades urgentes de compra.

Quanto à natureza do produto e sua relevância estratégica, a entidade em tela considerou que, caso o Ministério da Defesa entendesse que o magnésio metálico fosse um produto estratégico e que fosse necessária a direta proteção da produção local, deveria então realizar estudos aplicáveis e implementar as políticas cabíveis e necessárias para tais fins. Nesse sentido, foi alegado que a tecnicidade da aplicação de direitos antidumping, contudo, não poderia abarcar tais intenções e políticas governamentais, uma vez que levaria a direto e inevitável descumprimento dos compromissos internacionais do Brasil na OMC, especialmente em relação ao Acordo Antidumping.

Nestes termos, segundo a parte interessada, não caberia ao Ministério da Economia avaliar e determinar quais materiais seriam estratégicos para a segurança nacional do país. Também não caberia aos processos de avaliação de interesse público determinar os materiais e indústrias que deveriam ser protegidos por interesses de segurança nacional, ou mesmo de avaliar a aplicação de direito antidumping com tal fim protecionista.

Em 15 de outubro de 2019, em sede de manifestações finais, a ABAL afirmou que:

a) As medidas de defesa comercial face às importações chinesas do produto submetido à análise estão vigentes há 15 anos, o que tornaria "extremamente dificultosa a tarefa de se determinar os efeitos dessas medidas sobre o mercado doméstico".

b) Uma vez que a RIMA seria o único produtor de magnésio metálico na América Latina, as importações do produto desempenhariam o papel essencial de fontes alternativas de aquisição do produto.

c) O produto israelense não seria uma opção razoável para os consumidores brasileiros, pois haveria um natural comprometimento daquele produtor em abastecer seu mercado regional (devido aos ganhos de eficiência) e o relevante mercado norte-americano.

d) Ainda que o licenciamento não automático das importações de magnésio metálico seja realizado dentro das normas internacionais aplicáveis, não poderia ignorar que sua adoção geraria efeitos negativos ao abastecimento do mercado nacional.

e) A aplicação dos direitos antidumping permitiria que a RIMA cobrasse preços superiores à paridade internacional na exata medida dos direitos antidumping em vigor.

f) Somente teria sido apurado dano às operações da RIMA nas investigações originais de defesa comercial, e não nas revisões de final de período. Dessa forma, a alegação da RIMA de ameaça de fechamento das suas operações caso o direito antidumping seja suspenso não poderia ser tomada como um pressuposto real.

g) Não caberia à SDCOM ou ao Ministério da Economia avaliar e determinar quais materiais são estratégicos para a segurança nacional do país.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

2.1 Natureza do produto submetido à análise

2.1.1 Características do produto submetido à análise como insumo ou produto final

O produto em análise é o magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificado no item 8104.11.00 da NCM.

Conforme Resolução CAMEX nº 18/2018, o magnésio puro é utilizado na preparação de composições químicas, como desoxidante e dessulfurante, em operações metalúrgicas como a fundição do ferro, do cobre, do níquel ou de ligas desses metais, bem como em pirotecnia.

Além disso, o produto em análise é também utilizado na fundição como anteliga na fabricação de tarugos de alumínio, com aplicação em sua maior parte em rodas automotivas e extrusão de perfis para construção civil, sendo também



empregado na fabricação de liga de ferro-silício-magnésio, que, por sua vez, é empregada na fabricação de ligas de alumínio, bem como na indústria química.

As ligas de magnésio, dadas as suas propriedades particulares (leveza, resistência ao desgaste e à corrosão etc.), são utilizadas na fabricação de cárteres para motores, rodas, carburadores, suporte de magnetos, reservatórios para gasolina ou óleo etc. usados em aeronáutica e na indústria de automóveis e, além disso, em construções metálicas, peças, órgãos ou acessórios de máquinas, e, em particular, máquinas têxteis (fuso de fiação, bobinas, dobadeiras etc.), máquinas-ferramentas, máquinas de escrever, material para fotogravura (chapas para clichês), máquinas de costura, serra de corrente, cortadores de grama (relva), escadas ou utensílios de manipulação, etc.

Em suma, o magnésio metálico representa insumo utilizado primordialmente na cadeia de alumínio. Tais produtos são empregados nas mais diversas indústrias, como na fabricação de peças automotivas, aeronáuticas, máquinas industriais, indústria química, eletrodomésticos/eletrônicos e mesmo na produção de latas de bebidas (embalagens).

Posto isso, o produto em tela é considerado insumo na produção de tarugos para perfis e chapas de alumínio na cadeia de alumínio.

2.1.2 Essencialidade do produto final

O magnésio metálico é o elemento base das ligas de alumínio produzidas e é utilizado para a correção da faixa do elemento de liga que determina a especificação de cada liga base alumínio/magnésio. O produto é aplicado no processo produtivo por meio de sua adição em banho de alumínio para ajuste decomposição química da liga.

Em linhas gerais, segundo a ABAL, a mistura de magnésio com outros elementos, como silício, atribui maior resistência mecânica ao alumínio e, portanto, sua utilização seria indispensável em peças de alumínio submetidas a esforço significativo, tais como aquelas utilizadas no setor automotivo para a montagem de veículos leves e caminhões e na construção civil, para estruturação de prédios, fabricação de janelas e obras de infraestrutura.

Conforme indicado na Nota Técnica SEI nº 3/2019/ME, haveria aumento da demanda pelo produto em análise, componente da cadeia de alumínio, para uso em peças de automóveis. Nessa linha, segundo projeções da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores ("Anfavea"), a produção e a comercialização da indústria automobilística no ano de 2018 teria aumentado 11,9% e 11,7%, respectivamente, em comparação ao ano anterior, chegando a 3,02 milhões de unidades fabricadas 11,7% (Disponível em: <http://www.anfavea.com.br/docs/06.07.18_PressRelease_Resultados_Junho.pdf>).

A ABAL apontou a tendência global de crescimento do uso de alumínio metálico, em virtude do esforço das montadoras na redução do gasto com combustível. Devido à sua leveza, o alumínio teria efeito substituto do aço na fabricação de veículos, nos termos do relatório publicado sobre a indústria de alumínio para o ano de 2017, em que a produção de transformados de alumínio (chapas, folhas, extrudados, fios e cabos, fundidos, entre outros) registrou um aumento de 5,5%, mais significativo que no ano anterior. Por sua vez, o segmento que mais contribuiu para o aumento do consumo doméstico por produtos transformados de alumínio foi o de transportes, cujo consumo passou de 177,6 mil toneladas em 2016 para 208,7 mil toneladas em 2017 (um aumento de 17,5%). Da mesma maneira, o mesmo relatório aponta que o consumo de alumínio na produção de embalagens, especialmente pelos produtores de latas de alumínio para bebidas apresentou elevação em sua demanda.

Ressalte-se que há informações no sentido de que novas plantas de magnésio metálico estão entrando em operação na Austrália, Noruega, Canadá e Índia, o que poderia elevar a capacidade produtiva mundial, muito embora ainda de forma incipiente em termos de participação na produção mundial (0,1%).

O quadro acima mostra que a China sozinha representa mais de 80% e, em conjunto com a Rússia, 87,2% da produção mundial.

Há outras origens possíveis, com destaque para Estados Unidos, cuja produção é superior à da Rússia, mas bastante inferior à da China. Nesse sentido, Estados Unidos, Israel e Turquia correspondem, em conjunto, por 8,8% da produção de magnésio metálico, ou seja, praticamente metade da produção mundial, quando excetuada a China.

Em face à capacidade de produção mundial em relação às origens gravadas, em especial sobre a China, o relatório USGS (Disponível em: <<https://prd-wret.s3-us-west-2.amazonaws.com/assets/palladium/production/atoms/files/mcs-2019-mgmet.pdf>>) apresenta informações sobre novo potencial exportador:

"Na China, uma nova fábrica com disponibilidade de 100.000 toneladas por ano na província de Qinghai, concluída em 2017, começou a produzir magnésio proveniente de salmoura de lago e era esperado que aumentasse sua capacidade total em 2019. A produção estimada na China em 2018 diminuiu aproximadamente 15% em comparação com o de 2017, devido a paralisações no segundo semestre do ano, com o intuito de diminuir a poluição e economizar energia. Algumas plantas produtoras de magnésio usando o processo Pidgeon (redução silicotérmica) foram encerrados devido ao aumento do custo da energia e à conformidade com as regulamentações ambientais ordenadas pelo governo da China e espera-se que mais sejam encerradas em 2019." (tradução livre)

Ademais, conforme informações trazidas aos autos deste processo, como também na última revisão em defesa comercial, as fábricas produtoras de magnésio na Rússia representam complexos combinados de produção dos metais titânio-magnésio, em que a finalidade precípua da produção de magnésio seria para fins de consumo cativo no processo produtivo de titânio. Nesse sentido, vale reproduzir alegação da RIMA:

"No caso dos complexos Titânio-Magnésio da Rússia (com base nas empresas Avisma e Solikamsk), o magnésio adicional necessário para produção do Titânio é fabricado internamente, em células eletrolíticas distintas das que operam reciclando o Cloreto de Magnésio Anidro. Estas unidades operam com Carnalita, utilizando processos integrados muito mais complexos e de maior custo, que iniciam com o recebimento e desidratação da Carnalita (...) a quantidade excedente de magnésio produzida nestas células eletrolíticas operando com Carnalita é que podem ser também comercializadas no mercado pelos produtores russos, quando estes fabricantes de Titânio fazem a opção de produzir e vender excedentes de Magnésio Metálico (...) em resumo, toda a produção russa de magnésio vendida no mercado é oriunda de uma nova planta química de produção de magnésio primário, bastante complexa, de elevado investimento e custo operacional, construída para operar exclusivamente com Carnalita e nunca com um subproduto da produção do Titânio."

Ante tal informação, o fornecimento de magnésio metálico pela Rússia estaria sujeito a sazonalidades do mercado, principalmente em relação à oferta de titânio no mundo e para consumo interno na Rússia.

Em pesquisa ao sítio eletrônico da principal produtora russa de titânio (Vsmo-Avisma, a qual também possui planta de magnésio), observou-se que o produto ora submetido à análise não consta no rol de produtos ofertados pela empresa, os quais incluem titânio, ferro titânio e alumínio. Da mesma forma, o demonstrativo consolidado da empresa de junho de 2019 não citou o magnésio como produto ofertado pela empresa:

"As principais operações da Companhia são baseadas em dois locais de produção localizados em Verkhnyaya Salda (região de Sverdlovsk) e em Berezniki (região de Perm) na Federação Russa. O local de produção em Berezniki (referido como AVISMA) produz esponja de titânio e magnésio primário. A esponja de titânio é então usada na produção de produtos de titânio na unidade de Verkhnyaya Salda. Os produtos finais do grupo são produtos fundidos com titânio e moínhos; assim como forjados e prensas para aplicações aeroespaciais, industriais e outras. Também produz ferro-titânio, extrusões de alumínio e produtos e forjados de usinas siderúrgicas especiais. Esses produtos são vendidos na Federação Russa e no exterior. Não há sazonalidade nas operações do Grupo. A Companhia e suas controladas formam um grupo verticalmente integrado" (tradução livre)

Nesse cenário, ficou registrado que a atividade principal da empresa estaria delimitada na produção e vendas de produtos à base de titânio e suas variações, seguindo a lógica de um grupo verticalmente integrado e sem sazonalidades de operações. Contudo, vale ressaltar que, no processo em tela, não houve informações sobre outros produtores russos de titânio, os quais pudessem utilizar magnésio em suas plantas produtivas.

Para além da análise dos dados de produção global, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem-se, no quadro a seguir, os principais exportadores de magnésio metálico ao longo do período de aplicação das medidas antidumping:

	Origem	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	(2011-2017)
1	China	185,9	174,6	212,1	227,3	204,3	181,0	246,8	1.431,9
2	Israel	16,4	19,2	11,5	16,3	14,8	13,2	20,3	111,8
3	Alemanha	6,1	6,6	5,9	5,1	7,5	6,9	7,0	45,0
4	EUA	5,9	7,3	5,9	6,1	5,6	5,6	2,1	38,5
5	Holanda	4,5	4,6	8,1	5,5	3,3	4,8	3,3	34,1
6	Rússia	3,3	3,5	2,5	3,5	3,5	3,2	5,7	25,3
7	Eslovênia	0,1	0,4	0,5	4,8	5,5	5,4	5,6	22,4
8	Bélgica	5,9	3,4	1,7	1,2	1,7	2,1	2,0	18,1
9	Turquia	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,8	3,2	4,8
10	Demais	6,3	6,5	5,7	7,1	4,7	6,2	4,9	41,4
	Total	234,5	226,2	254,2	277,1	251,1	229,3	300,8	1.773,1
Exportadores									(2011-2017)
	China (1º)						82,0%		80,8%
	Rússia (6º)						1,9%		1,4%
	Origens gravadas						83,9%		82,2%
	Israel (2º)						2,3%		2,5%
	Estados Unidos da América (4º)						0,7%		2,2%
	Turquia (9º)						1,1%		0,3%
	Demais origens						12,0%		12,8%
	Origens não gravadas						16,1%		17,8%
	Total						100%		100%

Consoante informações da RIMA, haveria produtos substitutos como outras ligas de magnésio e magnésio secundário, ou inclusive outros elementos químicos na composição da liga. Muito embora, segundo as partes consumidoras do produto, representadas pela ABAL, tais produtos foram testados na composição de seus produtos e não apresentaram resultados satisfatórios no controle de qualidade, conforme ser explanado em item 4.2 deste documento.

Com base nos elementos apresentados na avaliação de interesse público, não foi possível identificar argumentos definitivos no sentido da essencialidade ou da não essencialidade de magnésio metálico para a cadeia produtiva.

2.2 Cenário internacional do mercado do produto

2.2.1 Outras origens com produtos similares

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que, mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto, muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que, com a aplicação de medidas de defesa comercial, existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil.

Segundo as partes interessadas, o principal indicador para avaliar disponibilidade de oferta de magnésio metálico no mundo é o nível de produção associado à disponibilidade de reservas de magnésio para extração. Nesse sentido, recursos minerais dos quais o magnésio pode ser recuperado são difundidos globalmente, sendo derivados de dolomita, serpentina e vapores contendo magnésio (U.S. Geological Survey, Mineral Commodity Summaries, January 2019. Disponível em: <http://prd-wret.s3-us-west-2.amazonaws.com/assets/palladium/production/atoms/files/mcs2019_all.pdf>).

Dessa forma, para avaliar a existência de fontes alternativas de importação de magnésio metálico, primeiramente, verificou-se, com base nos dados do relatório United States Geological Survey de 2018 (Disponível em: <<https://prd-wret.s3-us-west-2.amazonaws.com/assets/palladium/production/atoms/files/mcs-2019-mgmet.pdf>>), que a produção mundial em 2017 de magnésio metálico totalizou cerca de 1.113 toneladas, com o seguinte panorama:

	Produtores Mundiais	Produção (mil ton)	Participação (%)	
1	China	930	83,6%	83,6%
2	EUA	60	5,4%	16,4%
3	Rússia	40	3,6%	
4	Israel	23	2,1%	
5	Brasil	15	1,3%	
6	Turquia	14	1,3%	
7	Cazaquistão	9	0,8%	
8	Coreia do Sul	10	0,9%	
9	Ucrânia	8	0,7%	
10	Irã	3	0,3%	
11	Outros	1	0,1%	100%
12	Total	1.113	100%	



Apesar das limitações do nível de desagregação de magnésio, é possível notar que a China sozinha representa mais de 80% e, em conjunto com a Rússia, 83,9% da exportação mundial. Há outros produtores mundiais com perfil exportador, mas em quantidades inferiores à da China: de 2011 a 2017, Israel (2,5%), Estados Unidos (2,2%), Turquia (0,3%) e outros players mundiais (12,8%).

Vale observar que o Brasil não figura entre os principais destinos das importações chinesas, representando cerca de 0,08% do total das exportações da China em 2017, como mostra o quadro abaixo.

Origens	Percentual
Países Baixos	27%
Japão	10,48%
Canadá	8,79%
Índia	6,57%
Coreia do Sul	5,56%
Emirados Árabes	4,78%
Eslovênia	3,59%
Rússia	2,97%
Grécia	2,45%
Itália	2,23%
África do Sul	2,22%
Taiapé Chinês	2,15%
Alemanha	2,13%
Bareine	1,87%
Tailândia	1,43%
Reino Unido	1,18%
Brasil	0,08%

Da mesma forma como observado em relação à China, o Brasil não consta entre os principais destinos da Rússia. Aqui também vale destacar que, das 40 mil toneladas de magnésio metálico produzidas pela Rússia em 2017, somente 5,7 mil toneladas (o equivalente a 14%) foram exportadas. Esse dado tende a corroborar a informação de que a Rússia não pode ser considerada uma opção de oferta regular no mercado, já que consumiria a maior parte do magnésio metálico por ela produzido na confecção de titânio. Na verdade, conforme será melhor exposto adiante, a Rússia cessou completamente suas exportações para o Brasil desde 2014.

Origens	Percentual
Estados Unidos	61,19%
Países Baixos	26,66%
Cazaquistão	8,55%
França	3,11%
Ucrânia	0,26%
Bielorrússia	0,23%

Nesse sentido, considerando que os argumentos levantados pela ABAL de que certas origens (que não só a Rússia) destinariam suas vendas essencialmente para o mercado interno, buscou-se entender a dinâmica de importações e exportações por origens. Assim, considerou-se grandes exportadores no nível tarifário HS6, como Alemanha, Eslovênia e Holanda, como forma de explicar a existência de indícios de beneficiamento do produto dessas origens, com base no déficit interno desses países no produto, com a exceção da Holanda de 2015 a 2017, conforme quadro a seguir:

0	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
China	185.712	174.416	212.054	226.654	204.041	180.708	246.782
Rússia	2.798	2.005	-1.796	-2.472	-685	1.034	5.687
Turquia	-2.466	-1.689	-3.044	-3.073	-3.325	-793	3.214
EUA	-8.508	-9.052	-9.389	-10.334	-8.622	-8.142	-14.682
Israel	15.120	19.232	11.074	15.881	13.415	13.072	20.226
Alemanha	-8.532	-7.473	-11.302	-15.785	-20.726	-17.985	-20.764
Eslovênia	-1.334	-1.294	-1.340	-1.466	-1.925	-2.557	-1.349
Holanda	-3.642	-389	-1.492	-4.000	106	826	42

Das origens não gravadas, Israel tem perfil de exportação bem definido, uma vez que apresentou superávits em exportação em todos períodos. Outras origens não gravadas como Estados Unidos, Alemanha e Eslovênia apresentaram déficit no saldo entre exportações e importações de forma contínua. Turquia, por sua vez, só não apresentou déficit em 2017.

Para avaliar a disponibilidade de fontes alternativas, também deve-se observar não apenas o volume produzido e exportado no mundo, como também o comportamento dos preços praticados ao longo do período de 2011 a 2017, conforme quadros a seguir:

Origem	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	(2011 -2017)
China	2.986,38	3.133,03	2.777,97	2.577,43	2.407,59	2.290,56	2.209,84	2.626,11
Israel	4.441,11	4.382,49	4.201,79	4.105,65	4.063,78	3.815,78	2.323,53	3.904,88
Alemanha	3.497,19	3.357,62	3.229,82	2.888,65	2.382,85	2.226,43	2.441,00	2.860,51
EUA	2.802,50	3.095,41	3.054,00	3.651,84	3.440,56	4.258,21	9.562,80	4.266,48
Holanda	3.423,03	3.520,38	3.194,14	3.200,73	2.438,84	2.253,68	2.478,75	2.929,94
Rússia	3.093,71	3.213,77	3.181,93	3.284,90	2.762,71	2.335,20	2.537,01	2.915,61
Eslovênia	3.310,34	3.316,30	2.892,49	2.584,94	2.225,12	2.130,71	2.289,14	2.678,44
Bélgica	3.400,00	3.315,12	3.137,25	2.971,19	2.588,20	2.229,09	2.419,51	2.865,77
Turquia	3.380,28	3.622,81	3.258,82	3.042,06	2.516,56	2.730,12	2.283,45	2.976,30
Média Mundial	3.128,73	3.252,18	2.877,17	2.726,93	2.540,55	2.415,34	2.300,17	2.729,70

Origem	Preço (US\$/ton)	Comparação
China	2.209,84	4% abaixo da média
Alemanha	2.441,00	6% acima da média
Rússia	2.537,01	10% acima da média
Eslovênia	2.289,14	0,4% abaixo da média
Holanda	2.478,75	7% acima da média
EUA	9.562,80	315% acima da média
Turquia	2.283,45	0,7% abaixo da média
Bélgica	2.419,51	5% acima da média
Israel	2.323,53	1% acima da média
Média Mundial	2.300,17	

A partir do quadro em tela, observa-se que a origem gravada China, principal produtor e exportador mundial, exportou a preços abaixo da média mundial em todos os períodos em análise, enquanto a Rússia apresentou oscilação no período, com preços acima da média mundial de 2013 a 2015, e em 2017.

Outros potenciais exportadores/produtores mundiais considerados com base na disponibilidade de reservas mundiais, como Israel, Estados Unidos e Turquia igualmente oscilaram seus preços no período. Dentre esses países, em 2017, somente Turquia ficou abaixo da média mundial, enquanto os Estados Unidos apresentaram preço 3 vezes superior à média mundial.

O preço de Israel é praticamente igual à média mundial (apenas 1% superior) e similar ao preço médio chinês (5% superior).

Uma vez analisados os cenários de produção e de exportação mundial, passa-se à análise da evolução de importações brasileiras de magnésio metálico, desde a primeira aplicação da medida de defesa comercial face à China (outubro de 2004) e à Rússia (abril de 2012).

Após a aplicação do direito antidumping aplicado à China no final de 2004, as importações desta origem caíram consideravelmente ao longo de todo o período de análise, ao passo que as importações da Rússia ganharam relevância, tornando-se o principal exportador para o Brasil até 2011. Quando, então, foi aplicada medida antidumping face ao produto russo no primeiro trimestre de 2012, as importações de Israel ganharam peso nas importações totais, passando a ser a maior origem exportadora para o Brasil. As exportações dos Estados Unidos ao Brasil só foram relevantes de 2012 a 2014, após, portanto, a aplicação de direito antidumping face à Rússia. Nem antes nem depois desse período, foram apresentadas importações desta origem.

Quanto aos outros exportadores (Áustria, Canadá, Malásia, Ucrânia, França Turquia, Alemanha, Suíça, Estônia, Coreia do Sul, Reino Unido e Índia), houve oscilação entre origens no período, sem que nenhum país ofertante mantivesse estabilidade em suas exportações ao Brasil ao longo do período.

Verificou-se que:

a) Em 2004, somente China e Canadá representavam 97% das importações brasileiras, cabendo só à China 86% do total. Até então, Rússia não exportava para o Brasil.

b) Em 2005, ano seguinte à aplicação da medida antidumping face ao magnésio metálico chinês, o Canadá liderou com 57% das importações brasileiras, seguido por Rússia (19%) e China (18%).



c) De 2006 a 2010, a Rússia aumentou consideravelmente o volume exportado para o Brasil, passando de 772 para 4.513 toneladas, e se tornou o principal exportador para o Brasil. Ressalta-se que, em 2010, a Rússia representou 94% do total das importações.

d) Em 2011, quando já estava em curso a investigação original de dumping face às importações russas, o percentual oriundo dessa origem caiu para 56%, sendo o restante absorvido por Israel (42%). Veja-se que, de 2010 para 2011, o volume total importado pelo Brasil praticamente não sofreu alteração, havendo apenas uma transferência da demanda até então atendida pela Rússia para Israel.

e) Em 2012, quando a medida de defesa comercial foi aplicada à Rússia, o produto importado russo passou a representar apenas 8% das importações totais, ao passo que o produto israelense passou para 74%.

f) Em 2013 e 2014, houve certa rivalidade entre as origens. Enquanto, em 2013, as importações foram basicamente divididas entre Israel (39%) e Estados Unidos (35%), em 2014, a Malásia também dividiu o share das importações: Israel com 42%, Estados Unidos com 22% e Malásia com 28%. Note-se que, em 2014, o volume importado pelo Brasil foi o mais alto desde 2004.

g) Em 2015, as importações foram divididas apenas entre Israel (78%) e Malásia (22%). Estados Unidos e Rússia cessaram suas exportações para o Brasil.

h) A partir de 2016, Israel se consolida como principal fonte das importações brasileiras, chegando a atingir 94% do total.

Ressalte-se que, a partir de P4 (após, portanto, a aplicação de medida de defesa comercial face ao produto russo), a Rússia encerrou completamente suas exportações para o Brasil, enquanto Israel foi responsável, em média, por 98,4% das importações brasileiras desde P5.

Sendo assim, com base no acima exposto, é possível afirmar que:

a) A produção mundial está concentrada nos países em que existem reservas de extração de magnésio, sendo que os quatro principais produtores são China (83,6%), Estados Unidos (5,4%), Rússia (3,6%) e Israel (2,1%). A China, além de ser o maior produtor, também apresenta capacidade de aumento na produção, como indicado pelas plantas da província de Qinghai.

b) A Rússia possui, em tese, limitações nas vendas do produto em tela, uma vez que o uso do magnésio metálico está associado a plantas produtivas de titânio. Logo, há indícios de que tal origem não representa uma ofertante global regular do produto, como visto em determinados períodos de déficit no saldo entre exportações e importações mundiais.

c) Em 2017, os 5 principais exportadores mundiais foram China (82%), Israel (2,3%), Rússia (1,9%), Turquia (1,1%) e Estados Unidos (0,7%). Dentre as origens não gravadas, Israel e Turquia apresentam preços similares à média mundial e Estados Unidos cobram valor mais de 3 vezes superior.

d) Dentre as principais origens exportadoras mundiais não gravadas no Brasil, Israel apresenta perfil tipicamente exportador, como indicado no superávit no saldo entre exportações e importações mundiais.

e) Quando houve aplicação de direito antidumping à China, as importações chinesas caíram consideravelmente, ao passo que as importações russas aumentaram em grande escala. Por sua vez, quando houve aplicação de direito antidumping à Rússia, as importações dessa origem caíram (a ponto de se encerrarem completamente) e as importações israelitas cresceram a ponto de representarem quase a totalidade das importações brasileiras.

O comportamento do mercado internacional e das importações brasileiras observado acima indica que, com a aplicação de medidas de defesa comercial, registra-se desvio de comércio para outras origens. Isso pode ser visualizado principalmente quando o direito antidumping foi aplicado à China e a Rússia absorveu a demanda e quando a medida de defesa comercial foi aplicada à Rússia e Israel absorveu a demanda.

Outro ponto relevante é que, apesar de Israel representar atualmente 98,4% das importações brasileiras, o preço cobrado não está deslocado da média mundial. Isso pode também estar associado ao fato de que o Brasil concede 100% de preferência tarifárias das importações israelitas de magnésio metálico.

Assim, é possível se afirmar que, a princípio, Israel se configura como uma importante origem alternativa à demanda nacional de magnésio metálico, tanto em termos de volume quanto em termos de preço cobrado.

2.2.2 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto submetido à análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtém-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Além do direito antidumping face às importações de magnésio metálico, o Brasil também aplica medida de defesa comercial em relação às importações chinesas de magnésio em pó, nos termos da Resolução CAMEX nº 66, de 21 de julho de 2016.

Em pesquisa ao sítio eletrônico da Organização Mundial do Comércio ("OMC"), constatou-se, no nível tarifário HS6 (810411), que somente os Estados Unidos da América possuem medidas de defesa comercial em vigor: (i) medidas compensatórias e antidumping aplicadas, em sede de determinação preliminar, em novembro de 2018, às importações de magnésio metálico originários de Israel; e (ii) medidas antidumping em relação às da China de magnésio puro (desde 1995) e de magnésio na forma pura granular (desde 2001).

2.2.3 Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países, assim como verifica-se também a existência de barreiras não tarifárias.

A alíquota do imposto de importação manteve-se inalterada no valor de 6%, conforme item 8104.11.00 da NCM, durante o período de outubro de 2011 a setembro de 2018.

Ao se considerar o nível agregado do produto analisado (HS6 810411), para fins de comparação com o cenário internacional, foi observado que a tarifa reportada consolidada para o Brasil é de 6%, enquanto a média mundial é de 3,7%. Ou seja, a tarifa brasileira é superior à média cobrada pelos demais países da OMC. Dos 150 países que reportaram suas alíquotas à OMC, 37% cobram tarifas inferiores a 6% e 41% não cobram tarifas sobre o produto objeto (Tarifa = 0).

Em relação aos maiores produtores mundiais de magnésio metálico, os quais incluem os países com medidas em vigor, o Brasil tem alíquota superior à Israel (0%), Turquia (5%), Coreia do Sul (3%) e Ucrânia (0%) e igual ou inferior à China (6%), Estados Unidos da América (8%), Rússia (11%), e Cazaquistão (7%). Ou seja, nota-se que, nos três principais países em que há produção nacional de magnésio metálico, o imposto de importação é igual ou superior à alíquota brasileira.

Quanto às barreiras técnicas, o produto em análise está sujeito ao licenciamento não-automático, uma barreira não-tarifária, por ser insumo químico controlado pela Polícia Federal, segundo o disposto na Portaria da Polícia Federal nº 1.274/03 e na Portaria SECEX nº 23/2011.

2.2.4 Preferências tarifárias

O Brasil/Mercosul celebrou com alguns países acordos de complementação econômica, livre comércio e de preferências tarifárias regionais que reduzem a alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto em tela. O quadro a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida pelo Brasil/Mercosul, além de sua respectiva base legal:

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Verifica-se que o Brasil atualmente concede 100% de preferência tarifária às importações de magnésio metálico originárias de 9 (nove) países, nenhum deles com medidas de defesa comercial em vigor.

No caso em tela, destaca-se que, desde 2010, Israel possui benefício tarifário por meio de Acordo de Livre Comércio Mercosul-Brasil com preferência tarifária de 100%. Como demonstrado acima, a partir de 2011, as importações israelitas de magnésio metálico começaram a ter relevância no mercado nacional e, após a aplicação de medida de defesa comercial face à Rússia, Israel passou a ter papel de liderança na fonte das importações brasileiras (média, por 98,4% das importações brasileiras desde P5).

2.2.5 Temporalidade da proteção do produto

O produto objeto do pleito instaurado possui antidumping aplicado há mais de 15 anos face às importações originárias da China e há 7 anos face às importações originárias da Rússia.

No caso em tela, observou-se que as medidas de defesa comercial aplicadas foram suficientes para impactar consideravelmente o volume das importações das referidas origens: em relação à Rússia, não se verifica mais, desde 2014, importação de magnésio metálico e, em relação à China, ainda há algum volume importado, mesmo que em parcela pouco significativa.

Ante o exposto, o fato de uma das medidas antidumping estar aplicada há mais de 10 anos representa elemento pertinente para fins de análise de interesse público.

2.3 Concentração de mercado do produto

2.3.1 Característica de monopólio/oligopólio do mercado

Nesta seção, analisa-se a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Conforme Parecer DECOM nº 3/2018, a RIMA é a única produtora nacional, tendo sua linha de produção de magnésio metálico definida como indústria doméstica. Diante disso, vale destacar a existência de relação entre concentração econômica e possibilidade de exercício de poder de mercado no caso de monopólio, uma vez que a existência de monopólio pode ser elemento de restrição de produção, elevação de preços e prejudicar a eficiência da economia e o bem-estar do consumidor.

Assim, a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia. Trata-se, portanto, de relevante elemento de interesse público.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI") pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação das importações por país exportador ao Brasil, conforme mostra o quadro abaixo.

Período	Vendas Indústria Doméstica	China	Rússia	Israel	EUA	Malásia	Outros	Mercado Brasileiro	HHI
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	3.861
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	2.733
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	2.346
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	3.887
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	5.305
P6	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	4.760
P7	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	4.847
P1-P7	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100%	3.643



Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de P1 a P5, mantendo níveis superiores a 2.500 pontos. Ao se observar o período acumulado de P1 a P7, observa-se patamar médio de 3.643, registrando-se que a rivalidade no mercado se dá principalmente entre a indústria doméstica e Israel, uma vez que as origens gravadas perderam espaço no mercado brasileiro.

Em P2, observou-se período de menor concentração, uma vez que o market share foi distribuído entre os agentes - indústria nacional ([CONFIDENCIAL]) e importações, principalmente de Israel ([CONFIDENCIAL]) e dos Estados Unidos ([CONFIDENCIAL]), o que sinalizaria a relevância das importações na garantia da rivalidade do mercado.

Em P5, observou-se o ápice da concentração deste mercado, com base nas vendas da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro e na participação das importações de Israel no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL]), praticamente como únicas ofertantes do produto no mercado brasileiro, uma vez que a participação da China foi somente de [CONFIDENCIAL].

Ao se analisar o período total (P1-P7), observa-se a variação da concentração em termos do HHI, direcionada pelos dois ofertantes (Brasil e Israel). Nesse sentido, a origem Israel representa importante rival no mercado brasileiro, dada a existência de único produtor nacional.

2.3.2 Substitutos ao produto no mercado

Para aferir a substitutibilidade pela ótica da compra, examina-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos.

Consoante informações da RIMA, haveria produtos substitutos como outras ligas de magnésio e magnésio secundário ou inclusive outros elementos químicos na composição da liga. No entanto, segundo CBA e Novelis, representadas pela ABAL, [CONFIDENCIAL].

Vale aqui transcrever trecho do relatório corrente sobre magnésio metálico obtido em consulta ao USGS (2018), o qual representa sítio eletrônico especializado em commodities minerais no mercado estadunidense:

"(...) alumínio e o zinco podem substituir o magnésio em peças vazadas e forjadas. O peso relativamente leve do magnésio é uma vantagem sobre o alumínio e zinco em peças fundidas e forjadas na maioria das aplicações; no entanto, seu alto custo é uma desvantagem em relação a esses substitutos. Para dessulfurização de ferro e aço, pode ser usado carboneto de cálcio em vez de magnésio. O magnésio é preferido ao carboneto de cálcio para dessulfurização de ferro e aço porque o carboneto de cálcio produz acetileno na presença de água." (tradução livre)

Dessa maneira, infere-se a existência de possíveis outros elementos que poderiam ser substitutos ao magnésio metálico no mercado de commodities minerais, como alumínio e zinco, os quais dependem da relação de custo-benefício em termos de sua aplicação.

Ademais, veja-se que a United States International Trade Commission ("USITC"), em investigação de dumping sobre Rússia e China, realizou a seguinte consideração acerca da substitutibilidade entre ligas de magnésio e o magnésio metálico (produto submetido à análise):

"(...) os clientes de magnésio puro eram amplamente distintos dos clientes de liga de magnésio em 2009. Produtores de ligas de alumínio, dessulfurizadores e esponjas de titânio compraram predominantemente magnésio puro, enquanto usuários fundidores e outros usuários finais predominantemente fazem uso de liga de magnésio." (tradução livre)

Ou seja, a USITC indicou uma possível limitação na substituição entre ligas de magnésio e de magnésio metálico, em face às características dos importadores (fundidores, dessulfurizadores, produtores de ligas de alumínio, produtores de titânios e outros).

Observa-se que magnésio puro e a liga de magnésio geralmente possuem usos finais diferentes, evidenciando-se um perfil entre os importadores de magnésio puro (ligados à indústria de alumínio) e de ligas de magnésio metálico (atrelados a outros tipos de importadores). Muito embora o recorte temporal seja de 2009, tal informação representa importante elemento disponível para avaliar a aparente limitação de substituição entre os dois produtos.

Nesse contexto, ainda conforme investigação da USITC, o magnésio puro é geralmente usado em ligas de alumínio e em outras aplicações devido às suas propriedades metalúrgicas e químicas especiais. Ao mesmo tempo, a falta de integridade estrutural do magnésio o retira de aplicações estruturais atendidas por ligas magnésio, usado principalmente na fundição sob pressão de várias partes estruturais de automóveis. Com a necessidade de integridade estrutural, os fabricantes de automóveis devem se certificar que os fornecedores possuem equipamento físico e capacidade técnica para produzir liga de magnésio para automóveis.

Quanto à substituição de magnésio metálico por magnésio secundário, não foram evidenciadas informações concretas da autoridade estadunidense, uma vez que na mesma decisão da USITC foi tão somente foi consolidado os relatos das partes interessadas no processo sobre o tema, ou seja, sem elementos conclusivos identificados.

Sendo assim, com base nas informações apresentadas na avaliação de interesse público e também nas pesquisas realizadas e mencionadas acima (USITC e USGS), por mais que existam indícios de possibilidade de substituição entre os produtos, não se pode afirmar objetivamente a existência de substitutibilidade sem análise de elementos pertinentes da demanda e da oferta, os quais não foram apresentados pelas partes interessadas neste processo.

2.4 Condições de oferta do produto

2.4.1 Consumo nacional aparente do produto submetido à análise

Além de examinar detidamente o período P1 a P7 da investigação em foco, vale retratar a visão geral do comportamento do mercado brasileiro observado nas investigações de dumping em relação às importações de magnésio metálico originárias da China e da Rússia.

Como é possível notar no quadro abaixo, nem todas as investigações adotaram o mesmo corte mensal na definição dos períodos P1 a P5 (algumas utilizaram janeiro a dezembro, outras utilizaram de julho a junho, e outros ainda utilizaram de outubro a setembro, como é o caso da avaliação de interesse público em tela). Ainda que não se tenha uma imagem linear, ano a ano, do mercado brasileiro, optou-se por assim fazer para que os dados da tabela estivessem devidamente depurados, de modo que algumas conclusões pudessem ser extraídas.

O quadro mostra que, até junho de 2012 - quando a medida antidumping aplicada à China estava vigente e a medida à Rússia tinha acabado de ser aplicada (em abril daquele ano) - as importações representavam, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado nacional.

De outubro de 2011 a setembro de 2015 (P1 a P4 da avaliação de interesse público), a representatividade das importações cai, passando a ficar, em média, em [CONFIDENCIAL], mas ainda assim com a maior parte do mercado brasileiro.

De outubro de 2015 a setembro de 2018 (P5 a P7 da avaliação de interesse público), a representatividade das importações e da indústria doméstica em relação ao mercado brasileiro oscila: em P5, a indústria doméstica abastece [CONFIDENCIAL] da demanda nacional e as importações [CONFIDENCIAL] ; em P6, o cenário se inverte, representando a indústria doméstica [CONFIDENCIAL] e as importações [CONFIDENCIAL]; em P7, por sua vez, o cenário muda novamente, sendo a indústria doméstica responsável por [CONFIDENCIAL] e as importações por [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro. Ou seja, mesmo com a aplicação das medidas antidumping face à China e à Rússia, nota-se que as importações continuaram a representar parcela significativa do mercado brasileiro. E, como exposto no item 2.2.1, essas importações não são, em sua absoluta maioria, advindas das origens gravadas.

	Período Analisado	ID		Importações		Mercado Brasileiro	
		Ton	%	Ton	%	Ton	%
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100
	[CONF.]	[CONF.]		[CONF.]		[CONF.]	100

Vale observar que, ao longo do período de P1 a P7, não se constatou consumo cativo nem exportações por parte da indústria doméstica RIMA. Além disso, entre P1 e P7, o mercado brasileiro de magnésio metálico apresentou crescimento de 0,6%, totalizando cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas em setembro de 2018, conforme quadro a seguir:

Período	Indústria Doméstica	China	Rússia	Israel	Estados Unidos da América	Malásia	Outros	Mercado Brasileiro
P1	[CONFIDENCIAL]							
P2								
P3								
P4								
P5								
P6								
P7								

Em relação à evolução do atendimento de mercado brasileiro pela indústria doméstica, observa-se que a indústria doméstica operou com grau de ociosidade médio de 37,3% durante todo o período em análise.

Além disso, conforme Parecer DECOM nº 3/2018, a indústria doméstica informou que não mantém estoques em níveis comerciais do produto similar, trabalhando exclusivamente com produção por encomenda, o que explicaria a baixa produção em relação ao mercado brasileiro.

Assim, considera-se que, a partir da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica e adequando-se sua produção às vendas, indica-se que a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender o mercado brasileiro. Nota-se, também, que mesmo com a aplicação das medidas antidumping, as importações de origens não gravadas continuaram a representar parcela significativa do mercado brasileiro.

2.4.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento

Um dos elementos trazidos pela ABAL foi o risco de desabastecimento, tendo em vista a RIMA ser a única fabricante nacional. Nesse sentido, foram trazidas evidências sobre dificuldade de atendimento do mercado nacional, tais como dificuldade de reposição do produto, conforme [CONFIDENCIAL]. Em resumo, nos termos do pleito de interesse público, [CONFIDENCIAL].

Já em manifestação trazida pela RIMA, foram apresentados correios eletrônicos, [CONFIDENCIAL].

Sendo assim, a SDCOM buscou analisar de forma concreta eventual o volume de devoluções do produto nacional no período, conforme quadro a seguir:

Período	Devoluções (ton)	Vendas (ton)	Devoluções por Vendas (%)
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]



Observa-se que as devoluções se mantiveram em patamar baixo, sempre inferior a [CONFIDENCIAL], sendo que em P1 [CONFIDENCIAL]. Ao se observar o percentual médio de devoluções ao longo do período, constatou-se que [CONFIDENCIAL] das vendas indústria doméstica foram alvo de devolução (em volume).

Em que pese a ausência de dados pormenorizados por cliente/devolução e pelo lapso temporal analisado (de outubro de 2012 até setembro de 2016), entende-se que, no período indicado, os percentuais relativos (médio e por período) não seriam indicativos de eventual risco de desabastecimento no quesito das operações de devoluções da RIMA.

Ademais, não foi observado consumo cativo de magnésio metálico pela RIMA, tampouco uma eventual preferência da indústria doméstica em utilizar o magnésio metálico por ela produzido em suas operações internas em detrimento das vendas para o mercado brasileiro.

Nesse contexto, em termos de canais de distribuição, não se observa verticalização nas operações de vendas da indústria doméstica, com ausência de operações para distribuidores (sejam independentes ou próprios), uma vez que a totalidade das operações são para usuários consumidores do produto, conforme perfis de venda discriminadas nos dados verificados de P1 a P5. Nessa situação, não haveria possível impacto de verticalização na produção de magnésio metálico e na operação de vendas da empresa para fins de desabastecimento ou de interrupção ao fornecimento do produto.

Quanto ao argumento sobre a possibilidade de discriminação de preços entre clientes, o que poderia trazer um possível desabastecimento de mercado, avaliou-se primeiramente que a totalidade de operações das vendas da indústria doméstica se destina a usuários industriais.

Observa-se que as vendas da RIMA, de P1 a P7, são concentradas em [CONFIDENCIAL], com participações médias de [CONFIDENCIAL], respectivamente. Já os demais clientes são pulverizados em termos de volume [CONFIDENCIAL].

Ante tal situação, buscou-se avaliar indícios de discriminação de preços entre principais clientes e os demais adquirentes no período indicado.

Verifica-se que os preços cobrados dos clientes [CONFIDENCIAL] são inferiores ao preço médio cobrado pela RIMA dos demais clientes, evidenciando-se que as vendas em escalas maiores são importantes componentes para redução de preços do produto. Nota-se, portanto, que estes clientes possuem poder de barganha em face à RIMA.

Nesse sentido, as vendas para clientes diversificados em menor escala possuem preço superior à média, conforme a relação apresentada no quadro abaixo:

Período	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P6	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P7	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
P1 a P7	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Os preços de venda da indústria doméstica foram inferiores ao preço médio da empresa na seguinte relação a [CONFIDENCIAL]. Para os demais clientes, o preço médio foi [CONFIDENCIAL] superior à média apresentada de preço da indústria doméstica.

Contudo, é importante notar que o preço médio cobrado pela RIMA ([CONFIDENCIAL]) segue a mesma tendência média. Ou seja, o preço médio cobrado da CBA/Novelis e dos demais clientes é similar, não restando demonstrado um comportamento abusivo por parte da RIMA.

Aqui deve-se ressaltar questões comerciais inerentes à forma de contratação entre os clientes. No caso presente, segundo a ABAL, [CONFIDENCIAL], o que pode ser avaliado como um redutor de preços em relação a vendas para clientes pulverizados.

Dessa forma, com base nas evidências trazidas neste processo, não é possível afirmar que haja um risco de desabastecimento em função da dificuldade de reposição, associada a devoluções, como também em relação à verticalização da cadeia de magnésio metálico.

Além disso, não há elementos no caso em tela que indiquem que eventual discriminação de preços não seja uma lícita relação de mercado, sobretudo diante dos indícios de que os principais clientes da RIMA possuem poder de barganha.

2.5 Condições de demanda do produto

2.5.1 Qualidade do produto

Não foram identificadas questões relacionadas à qualidade em relação a possível diferenciação do produto objeto em relação aos produtos importados. Em linhas gerais, tendo em vista que o produto é homogêneo e concorre essencialmente por questões de disponibilidade e de preço. Sendo assim, não foi possível indicar que diferenças de qualidade pudessem afetar a disponibilidade ao consumidor final.

Ademais, conforme mencionado supra, não houve caracterização de problemas com a qualidade em termos de devolução do produto da indústria doméstica.

2.5.2 Tecnologia do produto

Não foram identificadas evoluções tecnológicas recentes que pudessem resultar em possível barreira ao acesso à tecnologia em relação aos produtos importados.

Ademais, foi tão somente ressaltado pela RIMA que o processo produtivo adotado em sua fábrica seria considerado de maior eficiência entre os diferentes processos de produção de magnésio metálico 99,8%, com base em tecnologia de produção silicotérmica a partir de matriz energética hidrelétrica, diferentemente da China, a qual possui o mesmo processo produtivo, contudo, possui sua matriz energética a base de carvão.

Ressalte-se que o processo silicotérmico se estabelece a partir de matéria-prima dolomita e com redutor o ferro silício. No caso da Rússia, o processo produtivo seria eletrolítico e as fábricas produtoras de magnésio na Rússia seriam na verdade complexos combinados de produção dos metais Titânio-Magnésio, em que o magnésio metálico seria utilizado na produção de titânio metálico.

2.5.3 Práticas anticompetitivas no mercado do produto

Em relação aos aspectos concorrenciais, cumpre avaliar se já houve condenações e/ou investigações em curso de práticas anticompetitivas no mercado do produto submetido à análise.

Nesse sentido, a RIMA recebeu denúncia de conduta anticoncorrencial apresentada ao CADE, em 27 de janeiro de 2014, pelas empresas Trablin Trading Brasileira de Ligas e Inoculantes S.A, Italspeed Automotive Ltda., Italmagnésio Nordeste S.A e Rotavi Industrial Ltda. Nessa seara, foi investigada a prática de discriminação de preços, recusa injustificada de venda e imposição de dificuldades de acesso a insumos por parte da indústria doméstica. Dentre as práticas anticompetitivas denunciadas, foi feita acusação de oferecimento de cotações a preços acima dos patamares usuais de mercado, e a discriminação injustificada de preços entre clientes, como possível consequência das medidas antidumping.

No entanto, o CADE encerrou o caso devido à insuficiência de provas trazidas para caracterização de prática anticoncorrencial com possível infração à ordem econômica. Na decisão em tela foi destacado que:

"mesmo após o antidumping, o share upstream da RIMA não cresceu forma significativa e contínua, o que gera dúvidas sobre o aumento significativo de seu poder mercado. Sua baixa participação no downstream, aliado a alta ociosidade no upstream, faz questionar sobre a viabilidade e lucratividade de uma conduta de fechamento e discriminação."

Assim, para fins da avaliação de interesse público, não foram identificadas práticas anticompetitivas no mercado de magnésio metálico.

2.6 Condições de custo e preço

2.6.1 Representatividade do custo do produto submetido à análise

Na avaliação final das condições de custo/preço do produto submetido à análise e dos impactos a jusante, é necessário analisar se o impacto da medida de defesa comercial pode implicar aumento dos custos na cadeia de produção, com efeitos sobre a competitividade das indústrias no mercado doméstico. Nesse sentido, buscou-se avaliar o efeito da representatividade do custo do produto submetido à análise.

Segundo estudo apresentado pela RIMA, a estimativa de custos do produto em análise seguiu informações pormenorizadas sobre a cesta de produtos afetadas por empresa consumidora com informações no processo, ou seja, CBA (ligas de alumínio das séries 1XXX, 3XXX, 6XXX e 7XXX e Novelis (corpo e tampa da lata):

Consumidor	Produto afetado	Participação no custo de produção (%)
CBA	Série 1XXX (i)	0,01 - 0,25
	Série 3XXX (ii)	0,05 - 1,30
	Série 6XXX (iii)	0,25 - 1,50
	Série 7XXX (iv)	0,50 - 3,70
Novelis	Corpo da lata	0,01 - 0,25
	Tampa da lata	0,05 - 1,30

O Parecer Econômico apresentado pela RIMA mensurou, no caso dos produtos da CBA, a participação do custo de produção com base na série de produto afetado, nos preços médios da RIMA, nos principais elementos de liga de cada série e no rendimento médio da metalurgia do produto. Em relação aos produtos da Novelis, a metodologia indicada manteve a lógica com a introdução da ponderação da estimativa do percentual máximo de magnésio de cada liga de alumínio utilizada na produção de lata (3004 e 5182), obtendo-se o seguinte resultado:

Produto	Magnésio Contido (%)	Part. Custo (%)
Série 1XXX (i)	0,01 - 0,25	0,29 - 0,55
Série 3XXX (ii)	0,05 - 1,30	1,49 - 2,87
Série 6XXX (iii)	0,25 - 1,50	1,93 - 3,31
Série 7XXX (iv)	0,50 - 3,70	3,09 - 5,45
3004 (corpo da lata)	0,9 - 1,3	2,43 - 2,87
5182 (tampa da lata)	4,0 - 5,0	6,68 - 7,43
Lata	3004 (75%) e 5182 (25%)	3,84 - 4,38

Em relação à Novelis, foi indicado que, conforme composição das latas para bebidas, 25% do material seria utilizado na fabricação da tampa e 75% na fabricação do corpo da lata. Considerando a quantidade máxima de magnésio em cada tipo de liga, a participação do magnésio no custo de produção da lata seria de 4,38%, muito embora, ao se considerar o consumo ao final médio, o percentual efetivo do magnésio no custo da lata seria de aproximadamente 3,84%.

No caso da CBA, o estudo em tela indicou que as ligas possuem participação de 0,55% para as ligas da série 1; de 2,87% para as ligas da série 3, de 3,31% para as ligas da série 6, e, de 5,45% para as ligas da série 7. Já para a Novelis, quando considerada uma utilização média, a participação do magnésio no custo das ligas de alumínio foi de 0,29%, 1,49%, 1,93% e 3,09%, respectivamente.

Ante esse estudo, com o intuito de avaliar a participação de magnésio metálico no custo de produção do produto afetado, a partir dos custos de produção reportados por empresa (CBA e Novelis), nos termos do pleito de interesse público, segregou-se por empresa e mix de produtos produzidos os custos de produção de forma anual (2015 a 2018), conforme quadro a seguir:

Empresa	Produtos	2015	2016	2017	2018
Novelis	Tarugos	[CONFIDENCIAL]			
	Extrudados				
	Chapas de Alumínio				
CBA	Bobinas de alumínio				



No caso da CBA, foram utilizadas as relações agregadas por tipo de produto afetado (tarugo, extrudados e chapas de alumínio), a posteriori, e foi observada a participação do custo do produto objeto de análise em relação custo de produção por ano. Nesse sentido, a participação média do custo do produto em análise ao longo do período analisado foi de [CONFIDENCIAL] na cesta total dos produtos da empresa CBA.

Para a empresa Novelis, as informações dispostas sobre custo foram somente para o produto de bobinas de alumínio (insumo na produção de latas), obtendo-se a participação média de magnésio metálico de [CONFIDENCIAL] no custo de produção do produto afetado.

Como é possível observar, os elementos contidos nos autos não permitem uma conclusão objetiva acerca da efetiva representatividade do valor do magnésio metálico no custo da cadeia a jusante.

2.6.2 Evolução do preço do produto submetido à análise

A elevação de preços aos consumidores pode ser um dos efeitos negativos associado ao poder do monopolista. Nesse sentido, caso uma possível elevação de preços seja desacompanhada de justificativa razoável em relação a, por exemplo, um possível aumento de custos de produção ou desacompanhado de preços internacionais, pode-se inferir um potencial abuso de poder em termos da oferta do produto.

Nesse sentido, buscou-se avaliar inicialmente a evolução temporal da relação de custo de produção frente ao preço do produto com base nos indicadores de P1 a P5.

Com base nesse cenário, constatou-se que os preços apresentados foram superiores aos custos de produção, não apresentando sinais de deterioração em termos da relação custo e preço, como já indicado no cenário de retomada do dano à indústria doméstica, conforme conclusão alçada no processo de defesa comercial MDIC/SECEx 52272.003111/2016-47.

Ainda consoante os dados obtidos na última revisão de final de período feita em relação à Rússia, de P1 a P5, a indústria doméstica teve [CONFIDENCIAL]. Não se verifica, portanto, descolamento significativo da relação custo-preço da indústria doméstica.

Períodos	Variação do Custo de Produção	Variação no Preço de Vendas
P1 - P2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2 - P3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3 - P4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4 - P5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P1 - P5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Adicionalmente, com o objetivo de compreender a evolução dos preços internacionais do produto (em número-índice-US\$) em comparação ao da indústria doméstica, bem como avaliar uma das argumentações trazidas pelas partes em que os preços praticados pela RIMA respondem aos preços internacionais, avaliou-se, nesse contexto, a comparação das variações de preços entre os principais produtores mundiais dos produtores, como os países apontados neste processo como possíveis origens alternativas.

Com base nas exportações em nível SH6 e nas origens exportadoras viáveis listadas no processo SEI nº 12120.100115/2019-34, constatou-se que a evolução de preços de grandes produtores mundiais mantém comportamento mais próximo (China, Rússia, Brasil, Israel e Turquia), diferentemente dos Estados Unidos da América, principalmente, a partir de 2013, com uma elevação de preços muito superior aos demais países exportadores.

Ao se analisar o comportamento isoladamente dos players China, Rússia, Brasil, Israel e Turquia, uma vez que Estados Unidos da América apresentaria tendência de preço muito dissonante destes países, foi observado que, no caso do Brasil, em 2012, o comportamento de preços se alterou de forma diferente à dinâmica mundial somente nas transições de preços em 2012 e em 2018 (queda de preços em relação à elevação mundial, sem levar em consideração Israel), e também em 2013 e em 2015, houve elevação de preços em face à queda de preços mundiais. No período acumulado (2011-2018), com a exceção dos preços de exportação dos EUA, os preços da indústria doméstica apresentaram o mesmo comportamento de preços das principais origens do produto, isto é, com queda de preços mundiais, corroborando as argumentações listadas pelas partes no processo sobre o acompanhamento da precificação mundial e o caráter de commodity do produto. Nota-se, inclusive, que em 2018 o preço da indústria doméstica foi inferior ao praticado por todas as demais origens apresentadas, i.e., China, Rússia, Israel e Turquia.

Em adição ao exercício anterior, avaliou-se o comportamento de preços da indústria doméstica frente aos índices indicativos de seu setor (metalurgia de metais não ferrosos e, em nível mais agregado, no nível de metalurgia básica) conforme preços da indústria doméstica (em número-índice) e índices de preços relacionados na base de dados FGV Data.

Observou-se, de P1 a P7, que o comportamento de preço da indústria doméstica manteve a tendência do setor de metalurgia dos metais não-ferrosos (elevações sucessivas de preços, com exceção de P5 para P6). Em relação ao segmento de metalurgia básica (segmento mais amplo do produto com a inclusão de outros produtos siderúrgicos e elementos de ferro e ligas), observou-se cenário de elevação de preços sucessivos em todas as transições, conforme registrado na curva indicada acima. Nota-se, inclusive, que em P6 e P7 os preços da indústria doméstica apresentam redução e estabilidade, ao passo que os demais preços do setor de metais não ferrosos e de metalurgia básica continuam em tendência de ascensão.

Quanto às variações relativas de evolução de preços da indústria doméstica, constatou-se o comportamento descrito conforme quadro abaixo:

	Indústria doméstica	Metalurgia dos metais não-ferrosos	Metalurgia Básica
P1 - P2	6,7%	5,5%	5,0%
P2 - P3	7,6%	5,8%	8,2%
P3 - P4	34,4%	18,8%	5,9%
P4 - P5	8,0%	12,3%	3,7%
P5 - P6	-15,3%	-3,0%	7,3%
P6 - P7	0,8%	15,6%	15,0%
P1 - P7	42,2%	67,1%	53,8%

A partir do quadro acima, observou-se que as variações de preço da indústria doméstica foram inferiores aos dos setores listados (P1 a P7), ou seja, 42,2% para indústria doméstica, em comparação com 67,1% (metalurgia de metais não-ferrosos) e para metalurgia básica (53,8%), o que corrobora em certa medida o caráter de commodity do produto com base em precificação internacional. Destaca-se que de P3 para P4 a variação de elevação de preços da indústria doméstica foi superior aos dos setores (34,4%), em relação à elevação de metalurgia de metais não ferrosos (18,8%) e metalurgia básica (3,7%). Por outro lado, houve queda mais acentuada de P5 para P6 da variação de preço da indústria doméstica (-15,3%), em relação à metalurgia dos metais não-ferrosos (-3,0%), enquanto houve elevação de preços da metalurgia básica.

Dessa forma, com base no cenário identificado de possíveis componentes que podem influir em preço, ou seja, evolução de custos da empresa, dos preços internacionais e nas variações de preços por setor, não há indicativo de potencial abuso de poder em termos da oferta do produto, apesar da concentração indicado no item 4.1 deste documento.

2.6.3 Impactos na cadeia a jusante

Como mencionado no item 2.1, magnésio metálico representa insumo para ligas de alumínio. Nesse contexto, foi apresentado estudo para avaliação de impacto da medida antidumping conforme já mencionado Parecer Econômico da RIMA.

O estudo elaborado estabeleceu mensuração de impacto a jusante, seguindo os seguintes tópicos: (i) impacto em relação a custos da indústria compradora, endereçado no item 7.1 deste documento; (ii) impacto quanto a preços da indústria compradora; e (iii) impacto quanto a clientes menores.

Em relação ao impacto em face a preços, um argumento utilizado no estudo foi que a estimativa de impacto sobre preço dos insumos deveria refletir os direitos antidumping aplicados para cada origem (Rússia - 26,5% e China - 57,2%). Todavia, o que se observou foi a queda dos preços da indústria doméstica, após a aplicação da medida de defesa comercial frente à China, como também da Rússia.

Ademais, foi realizado, no estudo, exercício para testar qual seria o impacto sobre custos de produção da indústria a jusante, decorrente desse aumento nos preços do magnésio metálico vendido pela RIMA, conforme magnésio contido nos produtos de alumínio, participação do alumínio contido no custo de cada produto e o impacto do aumento do preço do magnésio metálico nos custos de produção de cada produto, considerados aumentos de preço de 57,2% (AD - China) e 26,5% (AD - Rússia), obtendo-se o seguinte quadro:

Produto	Magnésio Contido (%)	Participação Custo (%)	Aumento de Preço do Magnésio (57,2%)	Aumento de Preço do Magnésio (26,5%)
Série 1XXX (i)	0,01 - 0,25	0,29 - 0,55	0,17 - 0,31	0,08 - 0,15
Série 3XXX (ii)	0,05 - 1,30	1,49 - 2,87	0,85 - 1,64	0,39 - 0,76
Série 6XXX (iii)	0,25 - 1,50	1,93 - 3,31	1,10 - 1,89	0,51 - 0,88
Série 7XXX (iv)	0,50 - 3,70	3,09 - 5,45	1,77 - 3,12	0,82 - 1,44
Corpo da lata	0,9 - 1,3	2,43 - 2,87	1,39 - 1,64	0,64 - 0,76
Tampa da lata	4,0 - 5,0	6,68 - 7,43	3,82 - 4,25	1,77 - 1,97
Lata	3004 / 5182	3,84 - 4,38	2,20 - 2,51	1,02 - 1,16

Quanto ao impacto sobre preços da indústria compradora, a estimativa trazida pela parte levou em consideração a elevação os direitos antidumping aplicados para as duas origens, mark ups de 25% da indústria a jusante/distribuidor e 10% de custo de logística, como também 21,25% dos impostos nas operações, bem como o nível de conteúdo utilizado de magnésio metálico.

Para os produtos de alumínio com magnésio contido em termos médio, o aumento de preços de 57,2% provocaria um repasse aos preços do produto final de 0,07% a 1,52%. No caso do aumento de preços de 26,5%, o repasse seria de 0,03% a 0,71%. Já para os produtos de alumínio com magnésio contido máximo, o aumento de preços de 57,2% provocaria um repasse aos preços do produto final de 0,12% a 1,69%. No caso do aumento de preços de 26,5%, o repasse seria de 0,06% a 0,79%, conforme quadro abaixo:

	Aumento de 57,2%	Aumento de 26,5%
Conteúdo Médio	0,07% a 1,52%	
Conteúdo Máximo	0,12% a 1,69%	
Conteúdo Médio		0,03% a 0,71%
Conteúdo Máximo		0,06% a 0,79%

Quanto ao possível impacto a pequenos compradores, foi relatado que pequenos compradores domésticos seriam prejudicados caso a RIMA "encerrasse suas atividades", conforme trecho:

"A importação de pequenos volumes não é viável economicamente porque os custos ficam mais elevados. Os maiores consumidores serão beneficiados, pois importam grandes volumes que diluem os custos de logística. No entanto, os custos de importação são proporcionalmente menores para quem importa 100 ton e muito maiores para quem importa 10 ton do insumo. Além disso, quem importa grandes volumes consegue pagar com prazo maior, diante da facilidade na obtenção de cartas de crédito. Já o pequeno comprador tem que pagar à vista antes do embarque."

Em face ao estudo apresentado pela RIMA, entende-se a limitação dos dados disponíveis a parte (custos de produção atrelado ao produto em específico), muito embora, convém destacar certas imprecisões em suas premissas, principalmente no estabelecimento do efeito sobre os preços do consumidor, uma vez que são assumidos mark ups e custos de logística sem apresentação das respectivas metodologias de aferição.

Além disso, o efeito do repasse entre custo de produção/preço do consumidor carece de fundamentação, quanto à sua integralidade, uma vez que a presunção de repasse integral e automático pressupõe uma análise aprofundada sobre a natureza do produto afetado e de suas relações de mercado.

Em relação ao argumento de impacto aos pequenos compradores, a partir dos dados de importação do produto em tela, observa-se que o mercado alterou seu perfil de importações em relação ao perfil de P1 a P5, uma vez que os maiores importadores foram ([CONFIDENCIAL]). Nesse sentido, desde outubro de 2016 até junho de 2019, o maior importador do produto [CONFIDENCIAL], a qual pode ser a responsável pelo abastecimento dos clientes em menor escala. Logo, não existe elementos concretos que sustentem a alegação da parte em tela.

Com vistas a elucidar as divergências contidas no estudo em tela e aprofundar o cenário atual de medidas em vigor, a SDCOM apurou o possível efeito de extinção das medidas de defesa comercial no cenário em tela, simulando o efeito prospectivo da retirada das medidas antidumping com base no cenário de importações materializados em P7, nos termos do Anexo 1 - Simulações de impactos da retirada do direito antidumping. A simulação realizada avaliou possíveis impactos de eventual extinção de direitos antidumping sobre as importações de magnésio metálico sobre o bem-estar dos produtores, consumidores e arrecadação do governo, por meio de modelo de equilíbrio parcial.

Tal modelo se baseia na estrutura de Armington, em que os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura é utilizada na literatura de comércio internacional, tanto em modelos de equilíbrio parcial quanto em modelos de equilíbrio geral como o GTAP (Global Trade Analysis Project), como no trabalho de Francois, com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com n países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta, da demanda, e de substituição, utilizou-se o documento do US ITC sobre magnésio (China e Rússia). De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo de parâmetros de elasticidade.



As simulações realizadas partiram de cenário de retirada de direito antidumping da China, a qual representa única origem exportadora com direito em vigor em P7 (outubro de 2017 a setembro de 2018), uma vez que a origem russa não apresenta exportações ao Brasil desde P4 (outubro de 2014) até junho de 2019, completando quase cinco anos sem exportações dessa origem.

Em relação à estimada distribuição da participação no mercado brasileiro, após a retirada do direito antidumping, estimou-se elevação da participação de mercado da China, com a elevação do patamar de 5,4% para o intervalo de [CONFIDENCIAL], ganhando participação de mercado detidas pela indústria doméstica, Israel e Turquia. A indústria doméstica cairia 61,4% para o intervalo de [CONFIDENCIAL], efeito esperado pela evolução das importações da origem China.

Origem	Participação Inicial	Simulação	
		Participação Mínima	Participação Máxima
Produtor Nacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
China	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Israel	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Turquia	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Em relação ao preço do produto ofertado, as simulações revelaram que o índice de preço total para magnésio, com base nas importações e nas operações nacionais, apresentaria queda estimada entre -7,4% a -2,9%. Já em relação ao preço da indústria doméstica de magnésio metálico poderia apresentar variações estimadas entre -4,2% e -0,6% em suas vendas ao elo seguinte da cadeia, ou seja, para os consumidores diretamente afetados.

2.7 Efeitos esperados da medida de defesa comercial na indústria doméstica e impactos à montante

2.7.1 Impactos na cadeia a montante

Não foram identificados impactos na cadeia a montante, com base nos elementos trazidos pelas partes interessadas no pleito.

Aqui vale lembrar que, conforme informações trazidas pela RIMA, toda sua produção de magnésio metálico é destinada às vendas, não havendo qualquer consumo cativo do produto submetido à análise.

Segundo a RIMA, haveria somente consumo cativo de magnésio primário, que alimenta três linhas de produção (magnésio metálico, magnésio em pó, e ligas de magnésio, que por sua vez são comercializadas ou usadas para produzir peças de magnésio).

2.7.2 Impactos sobre a indústria doméstica

O estudo da RIMA apontou no sentido de que a retirada das medidas antidumping geraria interrupção na linha de produção de magnésio metálico com impacto nas demais linhas de produção da empresa, uma vez que cerca de 75% do processo produtivo seria comum entre os produtos da empresa, elevando custos fixos e reduzindo economias de escopo. Além disso, segundo a empresa, as medidas em vigor propiciaram "elevação vigorosa de faturamento e aumento da participação de mercado consumidor" com a possibilidade de operação com preços ajustados ao comércio internacional.

Como forma de entender o impacto sobre a indústria doméstica de uma eventual retirada da medida de defesa comercial, a simulação realizada, nos termos do Anexo 1, indicou o cenário de variações no excedente do produtor doméstico, como também do consumidor, da arrecadação e do bem-estar, conforme quadro a seguir:

Componente	Variação em US\$ Milhões
Excedente do Consumidor	1,25
Excedente do Produtor	-0,28
Arrecadação	-0,28
Bem-estar líquido	0,69

A estimativa realizada apurou que, com a queda de preços da indústria doméstica nas vendas de magnésio metálico com variações entre 4,2% e 0,6%, associada a perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, o produtor nacional teria perda de, aproximadamente, US\$ 280 mil, sendo este o mesmo valor da perda da arrecadação tarifária. Por outro lado, haveria elevação de bem-estar para os consumidores no valor de US\$ 1,25 milhão, uma vez que parte do seu excedente seria elevado em razão de preços menores e de quantidades consumidas maiores pelas importações realizadas. Assim, conforme sumarizado no quadro acima, o resultado líquido para o bem-estar líquido seria positivo no montante de US\$ 690 mil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados ao longo da avaliação de interesse público sobre os direitos antidumping em vigor às importações de magnésio metálico, tem-se que:

- a) Magnésio metálico é um insumo utilizado na preparação de composições químicas em operações metalúrgicas (como fundição de ferro) e na produção de tarugos para perfis e chapas de alumínio na cadeia de alumínio.
- b) China e Rússia (origens gravadas pelo Brasil) representaram, em 2017, 83,6% e 3,6% da produção mundial, respectivamente. Para além do reduzido percentual na produção mundial, há elementos que indicam que a Rússia não pode ser considerada um ofertante global regular do produto, uma vez que magnésio possui destinação para mercado condicionada ao consumo cativo nas plantas produtivas de titânio, diferentemente do que foi observado pela China (a qual possui inclusive expansão produtiva).
- c) China figura como o principal país exportador mundial (com cerca de 82% das exportações totais), seguido por Israel (2,3%), Rússia, (1,9%) e Turquia (1,1%).
- d) Israel apresenta perfil exportador, com saldo positivo em sua balança comercial de magnésio metálico em todos os períodos observados.
- e) O preço cobrado por Israel é similar ao preço médio mundial (1% superior) e ao cobrado pela China (5% superior).
- f) Os dados indicam que o mercado é marcado por desvio de comércio: após a aplicação do direito antidumping aplicado à China, as importações desta origem caíram consideravelmente, ao passo que as importações da Rússia ganharam relevância, tornando-se o principal exportador para o Brasil. Quando, então, foi

aplicada medida antidumping face ao produto russo, as importações de Israel ganharam peso nas importações totais, passando a ser a maior origem exportadora para o Brasil.

g) Israel elevou sua participação nas importações brasileiras, sendo responsável por cerca de [CONFIDENCIAL] das importações desde P5, o que pode ser explicado pela preferência tarifária de 100% conferida pelo ALC-Mercosul-Israel, a qual confere vantagem competitiva em relação a outros produtores/exportadores globais.

h) Em relação a medidas em vigor aplicadas no mundo sobre o produto, observou-se atualmente que somente os Estados Unidos, em sede de determinação preliminar exarada em novembro de 2018, aplicaram medidas compensatórias e antidumping às importações de magnésio metálico originárias de Israel.

i) A tarifa consolidada para o Brasil (6%) é superior à média mundial (3,7%), porém, é igual ou inferior a China (6%), Estados Unidos da América (8%) e Rússia (11%), principais produtores mundiais, e superior à Israel (0%) e à Turquia (5%).

j) O Brasil concede preferência tarifária a 12 países, sendo que Israel, responsável por 98% das importações totais brasileiras, dispõe de 100% de desconto na alíquota de importação.

k) A primeira medida antidumping aplicada às importações chinesas de magnésio metálico data de outubro de 2004, estando, portanto, em vigor há 15 anos. A medida de defesa comercial face à Rússia foi aplicada em 2012, estando vigente há 7 anos.

l) O mercado brasileiro é altamente concentrado, com base praticamente em dois ofertantes (Brasil e Israel). Nesse sentido, a origem Israel representa importante rival no mercado brasileiro, dada a existência de único produtor nacional.

m) A indústria doméstica representa cerca de [CONFIDENCIAL] do mercado nacional, sendo o restante referente às importações. Desses [CONFIDENCIAL], Israel representa cerca de [CONFIDENCIAL], China [CONFIDENCIAL] e outros países [CONFIDENCIAL].

n) A indústria doméstica dispõe de capacidade instalada efetiva para, em termos de volume, atender integralmente o mercado brasileiro.

o) Não há elementos que indiquem que o produto nacional seja inferior ao importado, já que a taxa de devoluções do produto confeccionado pela RIMA é consideravelmente baixa.

p) Não foi observado consumo cativo de magnésio metálico pela RIMA, tampouco uma eventual preferência da indústria doméstica em utilizar o magnésio metálico por ela produzido em suas operações internas em detrimento das vendas para o mercado brasileiro.

q) Não foi constatada uma diferenciação de preços entre clientes da RIMA que possa configurar um comportamento abusivo da indústria doméstica.

r) De acordo com a evolução de custos da empresa, dos preços internacionais e das variações de preços por setor, não há indicativo de potencial abuso de poder em termos da oferta do produto.

s) A simulação de eventual retirada de direito antidumping revelou que a participação da China no mercado brasileiro aumentaria cerca de 5,4% (os quais seriam "retirados" da participação da indústria doméstica, de Israel e da Turquia).

t) A simulação de eventual retirada de direito antidumping também mostrou que o índice de preço de magnésio metálico como um todo cairia entre -7,4% e -2,9% e que o preço do produto submetido à análise cobrado pela indústria doméstica poderia apresentar variações entre -4,2% e -0,6% em suas vendas ao elo seguinte da cadeia, ou seja, para os consumidores diretamente afetados.

u) A simulação ainda estimou que, com a retirada do direito antidumping às importações da China e da Rússia, o produtor nacional e a arrecadação tarifária teriam perda de, aproximadamente, US\$ 280 mil cada. Por outro lado, haveria elevação de bem-estar para os consumidores no valor de US\$ 1,25 milhão, de modo que o bem-estar líquido aumentaria de US\$ 690 mil.

v) Não foi possível identificar argumentos definitivos no sentido de sua essencialidade ou de sua substitutibilidade na cadeia produtiva.

Dessa forma, avalia-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras magnésio metálico originárias de Rússia e China. Os dados apresentados nos autos mostram que as medidas de defesa comercial não geraram um impacto na oferta nacional do produto, de modo a prejudicar de modo desproporcional a dinâmica do mercado em termos de volume, preço e qualidade.

Os dados indicaram que o mercado seria caracterizado por um desvio de comércio, sendo que atualmente Israel representa um efetivo ofertante internacional disponível aos consumidores brasileiros, absorvendo a demanda em termos de volume, preço e qualidade. Essa origem parece estar sendo, portanto, capaz de rivalizar com a indústria doméstica no abastecimento do mercado brasileiro.

Deve-se indicar que isso não significa, contudo, que o mercado de magnésio metálico não mereça uma atenção maior quando da eventual revisão das medidas de defesa comercial atualmente em vigor. Especial atenção pode ser dada à revisão de final de período da China, tendo em vista a importância desta origem como grande produtor/exportador mundial do produto em tela e o fato de que o direito antidumping frente a esta origem está em vigor desde 2004, ou seja, com cerca de 15 anos de vigência (cuja medida em vigor é US\$ 1,18/Kg, equivalente a 57,2%, em termos ad valorem). Há que se avaliar, naquele momento futuro, se a manutenção da medida pode representar, em alguma medida, preocupação em relação à restrição da oferta do produto submetido à análise deste país aos consumidores brasileiros.

No caso da Rússia, asseverar-se que tal origem apresenta evidências de limitação como exportador, ou seja, parece não poder ser considerado um ofertante regular do produto, tendo em vista a peculiaridade de destinação de magnésio para consumo cativo nas plantas produtivas de titânio.

Além disso, os dados relacionados a custos e preços cobrados pela indústria doméstica em relação aos setores correlatos e aos preços internacionais não permite afirmar, na avaliação de interesse público, que a RIMA esteja adotando algum tipo de comportamento abusivo no mercado nacional.

Isto posto, sugere-se a manutenção integral das medidas antidumping previstas na Resolução CAMEX nº 18, de 27 de março de 2018 (Rússia) e na Resolução CAMEX nº 91, de 24 de setembro de 2015 (China).

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior,, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 30 de junho de 2020, os produtos conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
2833.29.60	De cromo	2%	25.000 toneladas
2902.43.00	-- P-Xileno	0%	145.000 toneladas
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	6%	50.000 toneladas
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	2%	4.836 toneladas
3908.10.24	Poliamida-6 ou Poliamida-6,6, sem carga		
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.	2%	3.600 toneladas
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154 cm³/g.	2%	3.500 toneladas
4805.92.90	Outros		
	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2%	15.993 toneladas
7601.10.00	- Alumínio não ligado		
	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar.	0%	150.000 toneladas



Art. 2º Fica prorrogado, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 10 de fevereiro de 2020, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminada.

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	0%	55.000 toneladas	Até 30/06/2020
			55.000 toneladas	De 01/07/2020 a 31/12/2020

Art. 3º As importações anteriormente licenciadas ao amparo dos incisos X, LI, CXXIV, CXXVIII e CXXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, serão deduzidas dos montantes de cotas já disponibilizados para cada produto. Os valores restantes serão adicionados às quantidades concedidas nesta Resolução.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 24 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

- 1 - Processo nº: 10183.900933/2008-17 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10183.901716/2008-44 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10183.901919/2008-31 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10183.902953/2008-22 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10850.900198/2011-37 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10850.903656/2010-17 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10850.903657/2010-53 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10880.936074/2009-18 - Recorrente: SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 15374.911711/2008-04 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 16327.900922/2008-31 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

- 11 - Processo nº: 15374.917049/2009-79 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 15374.928495/2008-28 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
- 13 - Processo nº: 10880.938858/2009-81 - Recorrente: SGS ICS CERTIFICADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10980.900118/2008-62 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10980.903057/2008-95 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10980.926742/2011-95 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10980.932335/2009-01 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10980.932336/2009-47 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
- 19 - Processo nº: 10120.911555/2009-12 - Recorrente: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 13888.724472/2013-98 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 443, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001451/2011-56, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano, localizado à Rua Nilo Peçanha, n.º 136, Calçada, Salvador/Bahia, com área de 163,42 m² (cento e sessenta e três e quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia, que está na posse da Secretária do Patrimônio da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo,

conforme informações contidas no Processo 04941.001451/2011-56, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8568936.99 m e E 554487.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39;deste, segue confrontando com Terreno da RFFSA, com os seguintes azimuth plano e distância:116°19'17.65" e 20.00; até o vértice P1, de coordenadas N 8568928.12 m e E 554505.82 m; deste, segue confrontando com Rua Nilo Peçanha, com os seguintes azimuth plano e distância:206°19'17.65" e 9.20; até o vértice P2, de coordenadas N 8568919.88 m e E 554501.74 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimuth plano e distância: 296°19'17.64" e 9.20; até o vértice P3, de coordenadas N 8568923.96 m e E 554493.49 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimuth plano e distância: 32°19'50.17" e 1.91; até o vértice P4, de coordenadas N 8568925.57 m e E 554494.52 m; deste, segue confrontando com Imóvel da RFFSA nº 1267015, com os seguintes azimuth plano e distância: 296°19'17.66" e 11.00; até o vértice P5, de coordenadas N 8568930.45 m e E 554484.66 m; deste, segue confrontando com Pátrio Estação CBTU, com os seguintes azimuth plano e distância: 26°19'17.66" e 7.30; até o vértice P0, de coordenadas N 8568936.99 m e E 554487.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 451, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001449/2011-87, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano, localizado à Rua Nilo Peçanha, n.º 124, Calçada, Salvador/Bahia, com área total de 307,72 m² (trezentos e sete e setenta e dois metros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia, que está na posse da Secretária do Patrimônio da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo, conforme informações contidas no processo n.º 04941.001449/2011-87, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8568898,60 m e E 554467,99; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimuth plano e distância: 119°05'40,61" e 20,50 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8568888,63 m e E 554485,90 m; deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA, com os seguintes azimuth plano e distância: 208°46'27,41" e 12,45 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8568877,72 m e E 554479,91 m; deste, segue confrontando com RFFSA, com os seguintes azimuth plano e distância: 282°41'46,24" e 20,10 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8568882,14 m e E 554460,30 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 25°01'55,71" e 18,17 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8568898,60 m e E 554467,99 m, encerrando esta descrição, onde todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, DATUM SIRGAS 2000, com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100002/2020-07, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



ANEXOS

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	50,30%	99,73%	50,30%	99,73%	14,15%	22,74%	29,72%	18,91%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,30%	99,73%	50,30%	99,73%	38,48%	56,99%	40,93%	59,76%	111,82%	140,70%	79,34%	103,79%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,30%	99,73%	50,30%	99,73%	38,48%	56,99%	40,93%	59,76%	111,82%	140,70%	79,34%	103,79%	40,76%	87,69%	14,15%	18,91%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	55,52%		106,68%	55,52%		106,68%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,52%	106,68%	55,52%	106,68%	38,48%	56,99%	40,93%	59,76%	111,82%	140,70%	79,34%	103,79%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,85%		172,23%	104,85%		172,23%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,85%	172,23%	104,85%	172,23%	59,99%	81,37%	62,43%	84,14%	150,99%	161,02%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	114,68%		185,29%	114,68%		185,29%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	114,68%	185,29%	114,68%	185,29%	59,99%	81,37%	62,43%	84,14%	150,99%	161,02%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,52%	106,68%	55,52%	106,68%	38,48%	56,99%	40,93%	59,76%	111,82%	140,70%	79,34%	103,79%	47,69%	96,92%	14,15%	18,91%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,85%	172,23%	104,85%	172,23%	59,99%	81,37%	62,43%	84,14%	150,99%	161,02%	109,15%	137,67%	47,97%	97,29%	14,15%	18,91%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	114,68%	185,29%	114,68%	185,29%	59,99%	81,37%	62,43%	84,14%	150,99%	161,02%	109,15%	137,67%	55,25%	107,00%	14,15%	18,91%

ANEXO XIII OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas		Interestaduais	
			7%	12%
*SP	14,15%		-	29,72%

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais
*SP	61,31%		96,72%	61,31%		-



ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.10001/2020-54, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	4,9469	4,9469	4,5558	4,6001	6,4850	6,4850	-	3,9011	-	-	-	-
2	AL	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,9435	2,8700	3,5571	3,6040	-	-	-
3	AM	**4,1073	**4,1073	**3,9163	**3,7893	-	**5,7576	-	*3,3444	*2,2517	**1,4355	-	-
4	AP	*4,0260	*4,0260	*4,6840	*4,2490	*6,2369	*6,2369	-	*3,7100	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,5150	*6,3710	**4,0200	*3,9070	*5,6608	*5,6608	-	*3,4790	3,7990	-	-	-
8	ES	*4,6977	*6,3348	*3,8499	*3,8175	4,9360	4,9360	-	*3,7791	-	-	-	-
9	GO	*4,6947	**5,5560	*3,8934	*3,8015	**5,5269	**5,5269	-	*3,2229	-	-	-	-
10	MA	**4, 4560	5,7000	*3,8540	*3,7650	-	**5,5523	-	*3,6590	-	-	-	-
11	MG	4,8569	6,3903	3,8958	3,8036	5,4144	6,3894	5,1698	3,1969	3,4221	-	-	-
12	MS	4,4425	6,3455	3,9092	3,8270	5,6240	5,6240	2,9940	3,5759	3,1190	-	-	-
13	MT	4,7038	6,7182	4,1496	4,0584	7,3933	7,3933	4,5933	2,8640	2,6990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	**4,4382	*8,3920	*3,7674	*3,7208	-	*5,6519	**2,8990	**3,1972	**3,7185	-	*3,0100	*3,0100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,7400	**4,7700	*3,9100	*3,8400	4,8461	4,8461	*3,9000	**3,4700	-	-	-	-
18	PR	4,2600	5,9600	3,5400	3,4500	5,0900	5,0900	-	*3,1100	-	-	-	-
19	RJ	*4,9880	*5,6232	3,8180	3,7110	-	**4,8777	2,4456	*4,0880	*3,1060	-	-	-
20	RN	*4,8080	7,3900	**3,9840	**3,8200	**5,1660	**5,1660	-	**3,7190	*3,6110	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,5220	4,5220	4,0330	3,9660	-	6,1940	-	3,6610	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,3250	*4,3820	**3,9550	**3,9340	*6,4380	**6,9120	*3,6350	*3,8510	-	-	-	-
23	RS	*4,7758	*6,9971	*3,7880	*3,7068	*5,3734	**5,5638	-	*4,2761	*3,5862	-	-	-
24	SC	4,2900	5,9800	3,6600	3,5400	5,5200	5,5200	-	3,6800	2,9000	-	-	-
25	SE	*4,6333	4,6980	*3,8530	*3,7920	*4,4946	*4,4946	3,2360	*3,3810	*3,6990	-	-	-
26	SP	*4,3390	*4,3390	*3,7760	*3,6540	**5,1585	5,5161	-	*2,9790	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

RETIFICAÇÃO

No item 222 da cláusula primeira do Convênio ICMS 211/19, de 13 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2019, Seção 1, página 123, Onde se lê:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	

Leia-se:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002857/2017-55	212056921	Sandra Clebia da Silva Santos Funeraria - ME	AL
2	46202.008868/2016-58	209412186	Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
3	46202.008869/2016-01	209412518	Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
4	46202.008871/2016-71	209539615	Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
5	46202.008872/2016-16	209539585	Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
6	46202.008873/2016-61	209541067	Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
7	46202.008870/2016-27	209412232	Cajueiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
8	46778.001771/2017-81	212991205	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA

9	46017.006920/2017-18	213061376	Hospitais Antônio Vianna Silva Ltda.	BA
10	46017.006921/2017-54	213057735	Hospitais Antônio Vianna Silva Ltda.	BA
11	47904.018860/2014-93	205546137	Instituto de Gestao e Humanizacao IGH	BA
12	47904.018866/2014-61	205545548	Instituto de Gestao e Humanizacao IGH	BA
13	46204.010353/2016-06	210131306	Marazul Hotels S A	BA
14	46204.010354/2016-42	210131284	Marazul Hotels S A	BA
15	46204.010367/2016-11	210131292	Marazul Hotels S A	BA
16	47904.009277/2015-72	207326908	Necttare Inds e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	BA
17	46204.013719/2016-91	210715561	Prese Prest de Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	BA
18	46204.013018/2015-71	208627847	Salco Comercio de Alimentos S.A	BA
19	46204.013019/2015-15	208650636	Salco Comercio de Alimentos S.A	BA
20	47008.000701/2016-16	210340754	Santa Felicidade Agropecuaria Ltda	BA
21	47008.001282/2016-21	211004413	Santa Felicidade Agropecuaria Ltda	BA
22	46784.000451/2017-24	211587982	SESC - Administracao Regional no Estado da Bahia	BA
23	46204.012183/2015-13	208538801	Verginio Cassanei - ME	BA
24	47904.007999/2014-10	203755979	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
25	47904.008000/2014-41	203755944	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
26	47904.008001/2014-96	203756193	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
27	47904.008005/2014-74	203755901	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
28	47904.008159/2014-66	203749928	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
29	47904.008160/2014-91	203749987	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
30	47904.008161/2014-35	203750071	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
31	47904.008212/2014-29	203756002	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA



32	47904.008662/2014-11	203749219	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
33	47904.008663/2014-66	203749332	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
34	47904.008664/2014-19	203749391	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
35	47904.008665/2014-55	203749502	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
36	47904.008666/2014-08	203749588	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
37	47904.008668/2014-99	203750829	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
38	47904.008670/2014-68	203751337	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
39	47904.008672/2014-57	203755391	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
40	47904.008673/2014-00	203755537	Wagner Raimundo Kunzendorff	BA
41	46204.002702/2016-16	208951687	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
42	46204.002703/2016-52	208951695	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
43	46204.002704/2016-05	208951733	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
44	46204.002705/2016-41	208951725	Wm Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
45	46204.002706/2016-96	208951717	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
46	46204.002707/2016-31	208951709	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
47	46204.002720/2016-90	208951768	WM Servicos Administrativo Eireli - ME	BA
48	46207.003534/2017-29	212101579	Fibra Negocios e Servicos Ltda	ES
49	46207.000671/2018-92	213844354	Maria Helena Bergamini Spinasse - Pousada Vitoria	ES
50	46208.002877/2017-66	211467138	Garra Forte - Empresa de Seguranca Ltda - EPP	GO
51	46246.002763/2017-60	213222604	Ali Moveis Ltda - ME	MG
52	46245.004060/2017-86	211995517	APA Confeccões S.A.	MG
53	46245.004062/2017-75	212789350	APA Confeccções S.A.	MG
54	46245.004063/2017-10	212788841	Apa Confeccoos S/A	MG
55	46245.001852/2015-37	205929826	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
56	46551.000462/2016-67	210187590	Centro de Formacao de Condutores Lider I Ltda - ME	MG
57	46551.000463/2016-10	210187581	Centro de Formacao de Condutores Lider I Ltda - ME	MG
58	46551.000464/2016-56	210187565	Centro de Formacao de Condutores Lider I Ltda - ME	MG
59	46551.000465/2016-09	210187514	Centro de Formacao de Condutores Lider I Ltda - ME	MG
60	47747.001598/2018-21	214334881	Claro S.A.	MG
61	47747.001599/2018-76	214335020	Claro S.A.	MG
62	47747.001601/2018-15	214335003	Claro S.A.	MG
63	47747.001602/2018-51	214334988	Claro S.A.	MG
64	47747.001603/2018-04	214334970	Claro S.A.	MG
65	47747.001604/2018-41	214341348	Claro S.A.	MG
66	47747.001607/2018-84	214337863	Claro S.A.	MG
67	47747.001608/2018-29	214337995	Claro S.A.	MG
68	47747.001611/2018-42	214338151	Claro S.A.	MG
69	47747.001614/2018-86	214338797	Claro S.A.	MG
70	47747.001618/2018-64	214339157	Claro S.A.	MG
71	47747.001622/2018-22	214335771	Claro S.A.	MG
72	47747.001629/2018-44	214331971	Claro S.A.	MG
73	47747.001630/2018-79	214339424	Claro S.A.	MG
74	47747.001631/2018-13	214310191	Claro S.A.	MG
75	47747.001648/2018-71	214336981	Claro S.A.	MG
76	47747.001650/2018-40	214337448	Claro S.A.	MG
77	47747.001651/2018-94	214337219	Claro S.A.	MG
78	47747.001652/2018-39	214337928	Claro S.A.	MG
79	47747.001663/2018-19	214334023	Claro S.A.	MG
80	47747.001664/2018-63	214334015	Claro S.A.	MG
81	47747.001667/2018-05	214333957	Claro S.A.	MG
82	47747.001669/2018-96	214333914	Claro S.A.	MG
83	47747.001670/2018-11	214333876	Claro S.A.	MG
84	47747.001671/2018-65	214333868	Claro S.A.	MG
85	47747.001672/2018-18	214333817	Claro S.A.	MG
86	47747.001673/2018-54	214333761	Claro S.A.	MG
87	47747.002023/2018-26	214419126	Claro S.A.	MG
88	47747.006799/2017-34	213051273	Entercob Solucoes de Cobranca Ltda - ME	MG
89	46238.001254/2018-08	216148006	Gilson Goncalves Valadares	MG
90	46238.001255/2018-44	216155991	Gilson Goncalves Valadares	MG
91	46238.001256/2018-99	216156009	Gilson Goncalves Valadares	MG
92	46238.001257/2018-33	216156025	Gilson Goncalves Valadares	MG
93	46238.001258/2018-88	216156033	Gilson Goncalves Valadares	MG
94	46238.001259/2018-22	216156041	Gilson Goncalves Valadares	MG
95	46238.001260/2018-57	216156050	Gilson Goncalves Valadares	MG
96	46238.001261/2018-00	216156068	Gilson Goncalves Valadares	MG
97	46238.001262/2018-46	216156076	Gilson Goncalves Valadares	MG
98	46238.001263/2018-91	216156084	Gilson Goncalves Valadares	MG
99	46238.001264/2018-35	216156092	Gilson Goncalves Valadares	MG
100	46238.001265/2018-80	216156807	Gilson Goncalves Valadares	MG
101	46238.001266/2018-24	216147999	Gilson Goncalves Valadares	MG
102	46238.001267/2018-79	216169194	Gilson Goncalves Valadares	MG
103	46238.001268/2018-13	216169224	Gilson Goncalves Valadares	MG
104	46238.001269/2018-68	216169241	Gilson Goncalves Valadares	MG
105	46238.001270/2018-92	216169259	Gilson Goncalves Valadares	MG
106	46238.001271/2018-37	216169267	Gilson Goncalves Valadares	MG
107	46238.001272/2018-81	216169275	Gilson Goncalves Valadares	MG
108	46238.001273/2018-26	216169305	Gilson Goncalves Valadares	MG
109	46238.001274/2018-71	216169313	Gilson Goncalves Valadares	MG
110	46238.001275/2018-15	216169321	Gilson Goncalves Valadares	MG
111	46238.001276/2018-60	216170087	Gilson Goncalves Valadares	MG
112	46238.001364/2018-61	216441277	Gilson Goncalves Valadares	MG
113	46238.001366/2018-51	216442419	Gilson Goncalves Valadares	MG
114	46238.001367/2018-03	216442427	Gilson Goncalves Valadares	MG
115	46238.001368/2018-40	216442435	Gilson Goncalves Valadares	MG
116	46238.001369/2018-94	216442443	Gilson Goncalves Valadares	MG
117	46238.001370/2018-19	216471478	Gilson Goncalves Valadares	MG
118	46502.001453/2018-31	215612248	Mecamarc Ltda	MG
119	47747.007460/2017-55	213057620	Multitex Logística Ltda.	MG
120	46234.000570/2018-94	214157881	Nova Visao Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda	MG
121	46234.000571/2018-39	214158471	Nova Visao Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda	MG
122	46234.000572/2018-83	214158632	Nova Visao Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda	MG
123	46246.002123/2017-50	212752545	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
124	46246.002125/2017-49	212752596	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
125	46246.002130/2017-51	212753525	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
126	46246.002134/2017-30	212753576	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
127	46246.002136/2017-29	212753614	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
128	46246.002137/2017-73	212753622	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
129	46246.002141/2017-31	212753673	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
130	46246.002146/2017-64	212753789	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG
131	46246.002151/2017-77	212753517	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - EPP	MG

132	47747.005181/2017-57	212547780	Sua Ideia Comercio de Informatica Ltda - ME	MG
133	46312.001895/2017-33	212072129	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
134	46312.001896/2017-88	212072439	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
135	46312.001897/2017-22	212072668	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
136	46312.001898/2017-77	212073044	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
137	46312.001899/2017-11	212078569	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
138	46214.005736/2017-16	213143071	Pro-Ativa - Servicos de Manutencao e Conservacao Especializados Ltda.	PI
139	46214.005737/2017-61	213142872	Pro-Ativa - Servicos de Manutencao e Conservacao Especializados Ltda.	PI
140	46214.005738/2017-13	213142996	Pro-Ativa - Servicos de Manutencao e Conservacao Especializados Ltda.	PI
141	46329.000125/2018-75	214598918	Angelo Camilotti e Cia Ltda	PR
142	46329.000126/2018-10	214598934	Angelo Camilotti e Cia Ltda	PR
143	46329.000127/2018-64	214598926	Angelo Camilotti e Cia Ltda	PR
144	46329.000128/2018-17	214598853	Angelo Camilotti e Cia Ltda	PR
145	46212.004784/2018-98	214248607	Auto Viacao Sanjotur Ltda	PR
146	46212.004787/2018-21	214248640	Auto Viacao Sanjotur Ltda	PR
147	46212.008627/2018-51	214754782	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
148	46212.008628/2018-04	214754791	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
149	46212.008629/2018-41	214754804	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
150	46212.008630/2018-75	214754812	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
151	46212.007174/2018-46	214565874	Bucagrans Construtora de Obras Ltda.	PR
152	46212.007175/2018-91	214565891	Bucagrans Construtora de Obras Ltda.	PR
153	46212.007176/2018-35	214565904	Bucagrans Construtora de Obras Ltda.	PR
154	46017.002126/2018-78	214431240	Christofolli Agricola Ltda.	PR
155	46017.002128/2018-67	214430936	Christofolli Agricola Ltda.	PR
156	46017.002129/2018-10	214430901	Christofolli Agricola Ltda.	PR
157	46017.002130/2018-36	214430863	Christofolli Agricola Ltda.	PR
158	46017.002131/2018-81	214430839	Christofolli Agricola Ltda.	PR
159	46017.002132/2018-25	214430804	Christofolli Agricola Ltda.	PR
160	46017.002134/2018-14	214430715	Christofolli Agricola Ltda.	PR
161	46212.016056/2017-48	212522230	Cobrabem Servicos de Cobranca - Eireli - EPP	PR
162	46212.008495/2018-68	214785084	Ind. Pedro N Pizzato	PR
163	46212.008496/2018-11	214785114	Ind. Pedro N Pizzato	PR
164	46212.008497/2018-57	214785122	Ind. Pedro N Pizzato	PR
165	46212.008498/2018-00	214785131	Ind. Pedro N Pizzato	PR
166	46293.002280/2018-81	214555500	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR
167	46293.002281/2018-25	214555569	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR
168	46293.002282/2018-70	214555577	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR
169	46293.002283/2018-14	214555593	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR
170	46318.001814/2018-26	213752549	Noma Veiculos Automotores Ltda	PR
171	46318.001815/2018-71	213752557	Noma Veiculos Automotores Ltda	PR
172	46318.001816/2018-15	213752565	Noma Veiculos Automotores Ltda	PR
173	46318.001817/2018-60	213752573	Noma Veiculos Automotores Ltda	PR
174	46317.001297/2018-03	215475089	Pedreira Ubirata Ltda	PR
175	46317.001298/2018-40	215475054	Pedreira Ubirata Ltda	PR
176	46317.001299/2018-94	215475038	Pedreira Ubirata Ltda	PR
177	46212.003222/2018-27	214083497	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
178	46212.003223/2018-71	214083535	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
179	46212.003225/2018-61	214083519	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
180	46212.003226/2018-13	214083551	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
181	46212.003227/2018-50	214083543	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
182	46212.003228/2018-02	214083560	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
183	46212.003229/2018-49	214083586	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
184	46212.003230/2018-73	214083578	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
185	46212.003231/2018-18	214083594	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
186	46212.003232/2018-62	214083608	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
187	46212.003233/2018-15	214083616	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
188	46212.003236/2018-41	214083632	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
189	46212.003237/2018-95	214083624	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
190	46212.003238/2018-30	214083667	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
191	46212.003239/2018-84	214077039	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
192	46212.003240/2018-17	214077021	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
193	46212.003241/2018-53	214077004	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
194	46212.003242/2018-06	214085104	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
195	46212.003243/2018-42	214085058	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
196	46212.003244/2018-97	214085082	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
197	46212.003247/2018-21	214083993	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
198	46212.003248/2018-75	214084922	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
199	46212.003249/2018-10	214084108	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
200	46212.003250/2018-44	214084001	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
201	46212.003251/2018-99	214084051	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
202	46212.003252/2018-33	214084892	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
203	46212.003253/2018-88	214084981	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
204	46212.003254/2018-22	214084949	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
205	46212.003255/2018-77	214085279	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
206	46212.003256/2018-11	214085287	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
207	46212.003257/2018-66	214085198	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
208	46212.003258/2018-19	214085201	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
209	46212.003259/2018-55	214085210	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
210	46212.003260/2018-80	214085228	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
211	46212.003261/2018-24	214085236	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
212	46212.003262/2018-79	214085244	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR
213	46212.003263/2018-13	214085295	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	PR

1.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005565/2014-21	204734373	Iberia Industrial e Comercial Ltda.	AL

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.008020/2015-58	208269088	Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde	AL
2	46207.007822/2017-52	213199521	Chocolates Garoto S.A	ES
3	46207.007823/2017-05	213199335	Chocolates Garoto S.A	ES
4	46207.007824/2017-41	213199467	Chocolates Garoto S.A	ES
	46240.000193/2018-12	213947579	BCR Comercio e Industria S.A	MG

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46236.001573/2017-44	213710625	Mart Minas Distribuição Ltda.	MG
2	46474.002187/2017-67	212166450	Amplimag Controles Eletronicos Ltda	SP
3	46474.002188/2017-10	212166468	Amplimag Controles Eletronicos Ltda	SP
4	46474.002189/2017-56	212166476	Amplimag Controles Eletronicos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004028/2017-11	200.946.854 - TAD nº 201.282.119	Continental Esquadrias de Alumínio Eireli - ME	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. (CNPJ 11.812.870/0002-62), conforme processo nº 19687.106380/2019-60, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 571, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.059119/2019-28, e no processo ME nº 19687.105117/2019-53, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Potter Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.820.097/0001-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência	Torniquete Metallun; Torniquete Redor Duo; Torniquete Vitrun; Torniquete Vitrun Duo; Torniquete Redor Vip; Torniquete Redor Vip Detecção; Torniquete Redor Vip Detecção Dupla; Torniquete Redor Vip Control
Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável	Porta giratória Redor; Porta Giratória Octal; Porta giratória destravamento automático Redor; Porta giratória destravamento automático Octal; Porta giratória dupla detecção Redor; Porta giratória dupla detecção Octal.
Detector de metais do tipo eclusa, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável	Eclusa Recta; Eclusa Recta Alta sensibilidade; Eclusa automática deslizante; Eclusa automática Minus; Eclusa semi giratória Redor; Eclusa semi giratória Octal

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 572, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.059130/2019-98, e no processo ME nº 19687.105119/2019-42, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SCHALTER ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 93.866.382/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
SELF CHECKOUT	EXPRESS; SYSTEM; SOFT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 839, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 573, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.061561/2019-14, e no processo ME nº 19687.105515/2019-70, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Presley Indústria e Comércio de Equipamentos para Redes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.379.115/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Caixa de terminação de redes de comunicação de fibras ópticas, externa	Caixa Mini Ótica PRL PR; Caixa Terminal Ótica PRL PR

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



PORTARIA Nº 578, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.063293/2019-75, e no processo ME nº 19687.105831/2019-41, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CADSERVICE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 65.877.300/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, com função display, destinado a aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	Placa Display V6
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, com função GPRS, destinado a aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	Placa GPRS V6
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, com função GPS, destinado a aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	Placa GPS V6
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard) para aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	Placa mãe V6
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para recepção e transmissão dos dados por cabo de comunicação serial para uma central de processamento de dados	Placa Terminal TSG1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 478, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 579, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049167/2019-16, e no processo ME nº 19687.105880/2019-84, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Upsai Sistemas de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.258.188/0002-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Estabilizador de tensão microprocessado	Pró Gel; EWA; ACR 2200; ACR 3200; ACR 4000; ACF 1300; ACF 1700; ACF 2500; ACF 3100
Carregador de acumulador, baseado em técnica digital	Pró Battery Série PB
Sensor de presença microcontrolado	ST; SP; SF; SC
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia, microprocessado (UPS ou nobreak)	Flash; Pro Saver
Voltímetro para uso automotivo, baseado em técnica digital	TDU Testador de bateria

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.921, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo.

§2º Não ocorrendo fato gerador no período a que se refere a escrituração, o sujeito passivo a que se refere o art. 2º deverá enviar a informação "Sem Movimento", nos termos previstos no Manual de Orientação da EFD-Reinf (MOR)."

"Art. 2º Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

.....

§ 1º

.....

III - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem os incisos I, II e IV, respectivamente, em data a ser fixada em ato da RFB; e

.....

§ 1º-C Não integram o grupo dos sujeitos passivos a que se referem os incisos I e II do § 1º as entidades que, por sua natureza jurídica, sejam enquadradas nos grupos 1 - Administração Pública, 4 - Pessoas Físicas e 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉCIO RUI PIALARISSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica RAQUEL VERA RACOES - CNPJ 30.656.234/0001-52

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 30.656.234/0001-52, da pessoa jurídica RAQUEL VERA RAÇÕES, em decorrência dos fatos descritos no processo administrativo nº 10142.720013/2020-90, e de seu enquadramento no disposto nos artigos 41, incisos II e 43, inciso I, da IN RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, tornando ineficazes em favor de terceiros os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo (ADE), além dos demais efeitos previstos nos artigos 46 e 48 da IN RFB 1863, de 2018, e sanções previstas na legislação.

THIAGO ANDRÉ HERING

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.721924/2019-09
2	10142.722067/2019-56
3	10142.722038/2019-94
4	10142.721412/2019-34
5	10142.721420/2019-81
6	10142.721972/2019-99
7	10142.721765/2019-34
8	10142.721944/2019-71
9	10142.721291/2019-21
10	10142.721314/2019-05



11	10142.721272/2019-02
12	10142.721482/2017-21
13	10142.720920/2017-33
14	10142.721765/2017-72
15	10142.721611/2019-42
16	10142.721603/2019-04
17	10142.721464/2019-19
18	10142.721515/2019-02
19	10142.721542/2019-77
20	10142.721513/2019-13
21	10142.721610/2019-06
22	10142.721738/2019-61
23	10142.721280/2019-41
24	10142.721290/2019-86
25	10142.720274/2018-95
26	10142.720008/2018-62
27	10142.721341/2018-99
28	10142.721962/2019-53
29	10142.722189/2019-42
30	10142.722459/2019-15
31	10142.721984/2019-13
32	10142.722133/2019-98
33	10142.722124/2019-05
34	10142.722004/2019-08
35	10142.722121/2019-63
36	10142.722022/2019-81
37	10142.721600/2019-62
38	10142.721637/2019-91
39	10142.721635/2019-00
40	10142.721590/2019-65
41	10142.721228/2019-94
42	10142.721227/2018-69
43	10142.721408/2018-95
44	10142.721263/2019-11
45	10142.722188/2019-06
46	10142.722291/2019-48
47	10142.722150/2019-25
48	10142.722292/2019-92
49	10142.722288/2019-24
50	10142.722192/2019-66
51	10142.722157/2019-47
52	10142.722047/2019-85
53	10142.722131/2019-07
54	10142.722129/2019-20
55	10142.721676/2019-98
56	10142.721663/2019-19
57	10142.721708/2019-55
58	10142.721665/2019-16
59	10142.721707/2019-19
60	10142.721703/2019-22
61	10142.721682/2019-45
62	10142.721714/2019-11
63	10142.721722/2019-59
64	10142.721687/2019-78
65	10142.721694/2019-70
66	10142.721702/2019-88
67	10142.721701/2019-33
68	10142.721711/2019-79
69	10142.721684/2019-34
70	10142.721683/2019-90
71	10142.721362/2019-95
72	10142.721692/2019-81
73	10142.721713/2019-68
74	10142.721655/2019-72
75	10142.721720/2019-60
76	10142.721909/2019-52
77	10142.721696/2019-69
78	10142.721779/2019-58
79	10142.721695/2019-14
80	10142.721934/2019-36
81	10142.721307/2019-03
82	10142.721285/2019-73
83	10142.721286/2019-18
84	10142.721289/2019-51
85	10142.721607/2018-01
86	10142.721453/2018-40
87	10142.721600/2018-81
88	10142.721418/2018-21
89	10142.721198/2018-35
90	10142.721197/2018-91
91	10142.720152/2018-07
92	10142.720200/2018-59
93	10142.722153/2019-69
94	10142.722006/2019-99
95	10142.721634/2019-57
96	10142.721632/2019-68
97	10142.721622/2019-22
98	10142.721647/2019-26
99	10142.721646/2019-81
100	10142.721652/2019-39
101	10142.721363/2019-30
102	10142.721645/2019-37
103	10142.721747/2019-52
104	10142.721788/2019-49
105	10142.721781/2019-27
106	10142.721740/2019-31
107	10142.721455/2019-10
108	10142.722525/2019-57
109	10142.722640/2019-21
110	10142.722647/2019-43
111	10142.722652/2019-56

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Aplica sanção administrativa de suspensão no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA - AC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do §8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 782 do Regulamento Aduaneiro, declara:

Art. 1º Aplicada a sanção administrativa de suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, no exercício da atividade de despachante aduaneiro, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10231.720108/2019-71.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NOME	CPF
RAFAEL LOPES PIMPÃO	894.988.950-15

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Declara INAPTAS, por inexistência de fato, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 235, de 07/02/2019, publicada no DOU de 11/02/2019, com fundamento no art. 29, II, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela IN RFB nº 1.914, de 27/11/19, e considerando ainda o apurado no Processo nº 10265.018178/2019-78, declara:

Art. 1º Declarar INAPTAS, por inexistência de fato, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
32.308.630/0001-14	CERES - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI
32.705.083/0001-00	E R A SOUZA EIRELI
33.176.139/0001-40	G. DOS SANTOS BATISTA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
33.559.275/0001-19	JOSAFA SILVA NUNES EIRELI

ANTÔNIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Ratifica o credenciamento de profissionais habilitados à prestação do serviço de perícia na jurisdição da Alfândega do Recife.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Recife (ALF/REC), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB no 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB no 37, de 29 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB no 1.800, de 21 de março de 2018, em consonância com o item 7.1 do Edital no 12/2018, considerando o resultado final do processo seletivo publicado em 14/12/2018, na Seção 3 do Diário Oficial da União, por meio do Edital no 14, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1o - Ratificar o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, dos profissionais habilitados à prestação de serviço de perícia, quando requisitados pela fiscalização aduaneira das unidades sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Recife (ALF/REC), para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e à emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, a seguir identificados conforme a área de especialização:

Arqueação de navios (10 vagas)

	Nome	Processo	Pontos
1	Jose Roberto da Silva	19378.720317/2018-43	7
2	Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720263/2018-16	6
3	Helio Renato Strobel	19378.720307/2018-16	6
4	Jose Augusto Correa do Prado	19378.720304/2018-74	6
5	Wladiney Barros Carvalho	19378.720322/2018-56	6
6	Agnaldo Araujo Santana	19378.720337/2018-14	5,5
7	Jorge Campelo Cabral	19378.720296/2018-66	5
8	Wilmar Barros de Carvalho	19378.720282/2018-42	5
9	Ana Paula Cerquinho Bezerra	19378.720324/2018-45	5
10	Carmem Virginia da Silva Xavier	19378.720300/2018-96	5

Avaliação de Obras de Arte e Antiguidades (2 vagas)

	Nome	Processo	Pontos
1	Leandro Pereira da Costa	19378.720367/2018-21	6
2	*	*	*

* não preenchida

Área de Especialização/Atuação: Engenharia Civil (2 vagas)

	Nome	Processo	Pontos
1	Nina Celeste Macario Simoes da Silva	19378.720341/2018-82	7
2	Marlon de Barros Cavalcanti	19378.720335/2018-25	7

Área de Especialização/Atuação: Engenharia Elétrica (2 vagas)

	Nome	Processo	Pontos
1	Cristiane dos Santos Silva	19378.720329/2018-78	6,5
2	Leonardo Guterres de Sousa	19378.720327/2018-89	6



Área de Especialização/Atuação: Engenharia Eletrônica (2 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Reilton Loureiro Vieira	19378.720284/2018-31	7
2	Cicero da Silva Pereira Guerra Junior	19378.720377/2018-66	6

Área de Especialização/Atuação: Engenharia Mecânica (8 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Jose Augusto Correa do Prado	19378.720305/2018-19	10
2	Aginaldo Araujo Santana	19378.720336/2018-70	9,5
3	Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	19378.720268/2018-49	9,5
4	Paulo Fernando Pontual	19378.720361/2018-53	9
5	Fabio Campos Fatalla	19378.720289/2018-64	9
6	Elmo Thiago Lins Couras Ford	19378.720269/2018-93	9
7	Silvio Marcos Braz	19378.720379/2018-55	7
8	Jose Felipe Andre Gomes Wavrik	19378.720400/2018-12	7

Área de Especialização/Atuação: Engenharia Naval (2 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Wladiney Barros Carvalho	19378.720321/2018-10	5,5
2	*	*	*

* não preenchida

Área de Especialização/Atuação: Engenharia Química (4 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Veralucia Timoteo de Oliveira	19378.720267/2018-02	10
2	Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720262/2018-71	9
3	Jorge Campelo Cabral	19378.720295/2018-11	8
4	Eveline Haiana Costa de Oliveira	19378.720273/2018-51	8

Área de Especialização/Atuação: Gemologia (2 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Daniel Vitor Gomes da Silva	19378.720325/2018-90	5
2	Sandra de Brito Barreto	19378.720404/2018-09	4

Art. 2o - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a inclusão de novo produto no rol de produtos de contribuinte do IPI que menciona na atividade envolvendo a produção e o engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O Delegado ADJUNTO DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de dezembro de 2013 e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000.327/2003-95, declara:

Art. 1º A INCLUSÃO DE NOVO PRODUTO, denominado "CACHAÇA PRAZER DE MINAS E8", lançado no mês de dezembro de 2019, graduação alcoólica 44%, devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº MG 000380-8.000004, para o estabelecimento matriz, CNPJ nº 05.086.029/0001-51, da pessoa jurídica PRAZER DE MINAS AGROPECUÁRIA LTDA - ME., localizada na Rodovia Esmeraldas a Betim no km 69, Zona Rural (Fazenda do Moinho), no município de Esmeraldas/MG, cujo número de Registro Especial é o de nº 06110/0029 de 07/03/2003 publicado no DOU de 13/03/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.111681/2019-33, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS TREM MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.156.381/0001-14, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2019 a 31/10/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012410/2019-83.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concede Renovação do Registro Especial de Papel Imune à empresa que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10073.722011/2018-81, declara:

Art. 1º - Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos, a renovação da inscrição no Regpi nº GP-07105/00029 - atividade de usuário no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos à EMPRESA JORNALISTICA JOMAP LTDA, CNPJ nº : 09.646.952/0001-51, estabelecida à Rua Orlando Brandão nº 394 ,Bairro Ano Bom Barra Mansa RJ, CEP 27323-450, de acordo com o artigo 19 da Instrução Normativa RFB 1817 de 20/7/2018.

Art. 2º - O presente registro poderá ser cancelado se for verificada uma das hipóteses previstas no artigo 11º da referida Instrução Normativa.

Art.3º - Após a renovação da concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa citada acima, deverão ser comunicadas a esta Delegacia no prazo de 30 dias, contados da sua efetivação, ou, quando for o caso do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia do documento de alteração.

Art. 4º- O Registro Especial aqui tratado, foi concedido nos termos da IN RFB 1817/2018, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.097559/2019-45, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para navegação de apoio marítimo, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 08.800.454/0001-59, até 15/06/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Energia Ltda, CNPJ 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Cancela a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários, de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos expedida em favor de MAURO GOMES DIAS, CPF nº 035.416.638-71, sob código de controle 4640.3DC1.02FF.21FC, desde a sua emissão no dia 10/12/2019, em razão de emissão indevida por erro do sistema Sief, conforme se verifica na pesquisa de situação fiscal, consoante situação de devedor no processo digital nº 13807.000286/2005-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF9RF nº 195, de 19 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 9/1/2020, Seção 1, página 72:

Onde se lê: "de 19 de novembro de 2020 "

Leia-se: "de 19 de dezembro de 2020"

Nos ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVO nº 192 a 197, de 19 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 9/1/2020, Seção 1, páginas 71 a 73:

Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL"

Leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL"



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nºs. 60/2013, 38/2014 e 24/2016, que instituem códigos de receita.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, declara:

Art. 1º O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 60, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur

Art. 2º O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	2369	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Lançamento de Ofício

Art. 3º Os itens 25 e 90 do Anexo I do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
25	2592	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Depósito Judicial
90	2842	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Depósito Administrativo

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 26, de 24 de setembro de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.975, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Institui o recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança em substituição ao encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de janeiro de 2020, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em substituição ao encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança, de que trata a Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, sem solução de continuidade, o recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança captados por bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, bancos comerciais, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil a captar depósitos de poupança na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de cooperativas de crédito que integrem sistema cooperativo, a comprovação do cumprimento da exigibilidade, bem como o recolhimento e o pagamento de custos financeiros de que trata o art. 6º desta Circular, é responsabilidade:

- I - da cooperativa central de crédito, em sistema de dois níveis;
- II- da confederação de crédito, em sistema de três níveis; e
- III - do banco cooperativo, em sistema de três níveis no qual a confederação não seja de crédito.

Art. 2º Constituem Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) os saldos inscritos nas seguintes rubricas contábeis do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

- I - 4.1.2.00.00-3 Depósitos de Poupança; e
- II - 6.2.1.00.00-3 APE - Recursos de Associados Poupadores.

Parágrafo único. Estão isentos do recolhimento compulsório os valores inscritos na rubrica contábil "4.1.2.60.40-7 Depósitos de Poupança Vinculada - Vinculadas a Carta de Crédito", do Cosif.

Art. 3º A base de cálculo da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança corresponde à média aritmética da soma dos saldos inscritos nas rubricas de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Circular, relativos aos dias úteis do período de cálculo.

Parágrafo único. O período de cálculo compreende os dias úteis de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira.

Art. 4º A exigibilidade de recolhimento compulsório para cada modalidade de poupança é apurada aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º.

Art. 5º A exigibilidade de recolhimento compulsório apurada para cada modalidade de depósito de poupança vigora da segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo até a sexta-feira subsequente.

§ 1º O recolhimento deve ser efetuado exclusivamente em espécie, por intermédio de instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, que comandará a respectiva transferência a crédito da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança.

§ 2º O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança deve corresponder a 100% (cem por cento) da exigibilidade.

§ 3º A conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança pode ser livremente movimentada pela instituição titular, a crédito de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação de sua livre escolha a cada movimentação.

§ 4º A movimentação da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança observa o horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldo na conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança incorre no pagamento de custo financeiro, na forma prevista na regulamentação em vigor.

Art. 7º O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança, no Banco Central do Brasil, faz jus a remuneração, creditada à respectiva conta de recolhimento até às 16h30 do dia útil seguinte e calculada com base na Taxa Referencial (TR), acrescida dos juros abaixo, como segue:

$$R = Sx(1 - P)x(1 + TR)^{\frac{1}{n}}x(1 + A)^{\frac{m}{365}} + SxPx(1 + TR)^{\frac{1}{n}}x(1 + B)^{\frac{m}{365}} - S,$$

em que:

R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

S = saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança, limitado à respectiva exigibilidade;

P = quociente da divisão do saldo médio diário, no período de cálculo, dos depósitos de poupança efetuados depois de 3 de maio de 2012, pelo saldo médio diário do total de depósitos de poupança, expresso no formato unitário com oito casas decimais e com arredondamento matemático, para cada modalidade de depósito de poupança;

TR = TR de cada dia útil, expressa com quatro casas decimais, válida para o período com término no dia correspondente do mês subsequente, convertida ao formato unitário;

n = número de dias úteis entre o dia de referência da TR utilizada para o cálculo da remuneração e o dia correspondente ao dia de referência da TR no mês seguinte;

A = acréscimo à TR, correspondendo a:

I - 0,03 (três centésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre os depósitos de poupança da modalidade poupança vinculada;

II - 0,0617 (seiscentos e dezessete décimos de milésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre as demais modalidades de depósitos de poupança;

m = número de dias corridos entre a data do saldo a ser remunerado e a data do crédito da respectiva remuneração;

B = acréscimo à TR, correspondendo a:

I - 0,03 (três centésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre os depósitos de poupança da modalidade poupança vinculada;

II - no caso do recolhimento compulsório sobre as demais modalidades de depósitos de poupança:

a) 0,0617 (seiscentos e dezessete décimos de milésimos), enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, vigente na data do saldo a ser remunerado, enquanto a meta da referida taxa for igual ou inferior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º Quando inexistente o dia correspondente ao dia de referência da TR no mês seguinte, será considerado como término do período o dia primeiro do mês posterior.

§ 2º Os resultados parciais de multiplicação, divisão e potenciação utilizados na expressão algébrica do cálculo da remuneração devem conter oito casas decimais, com arredondamento matemático.

Art. 8º A instituição financeira deve fornecer, até o dia útil imediatamente anterior à data em que inicie a vigência da respectiva exigibilidade, os dados diários relativos à correspondente base de cálculo.

§ 1º A instituição financeira está dispensada de prestar as informações de que trata este artigo caso os valores sujeitos a recolhimento e outros relativos ao cumprimento da exigibilidade e deduções de recolhimento permaneçam inalterados em relação à última posição informada.

§ 2º Na hipótese de ausência de informações relativas a um ou mais dias do período de cálculo até o final do prazo fixado no caput, será atribuído a cada posição não informada o valor relativo à última posição informada.

§ 3º A instituição financeira que informar ou alterar os dados após o prazo fixado neste artigo sujeita-se às penalidades previstas na regulamentação em vigor.

Art. 9º Além das informações diárias para cálculo da exigibilidade de recolhimento compulsório, as instituições financeiras devem informar os dados necessários à verificação do direcionamento obrigatório dos recursos de poupança captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), até o último dia útil imediatamente anterior à data de verificação do cumprimento do direcionamento.

Parágrafo único. A instituição financeira que informar ou alterar os dados após o prazo fixado neste artigo sujeita-se às penalidades previstas na regulamentação em vigor.

Art. 10. A instituição financeira sujeita ao recolhimento compulsório de que trata esta Circular, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deverá indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças, pertinentes a custos financeiros, e creditadas eventuais devoluções.

Art. 11. Fica o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) autorizado a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 12. Ficam revogadas:

- I- a Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002; e
- II- a Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.612, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/11/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.893.640/0001-21
Anterior Denominação Social
C & C AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.893.640/0001-21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Nº 17.613 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TS GESTÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ nº 10.262.910, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.614 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LIG SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 34.102.055, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.615 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIELA RIBEIRO MARTINS, CPF nº 319.062.708-80, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.616 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ADRIANO KOELLE, CPF nº 117.857.128-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.617 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FÁBIO ZACHARIAS BEVILAQUA, CPF nº 332.099.948-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.618 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLAVE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 34.276.448, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.619 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANE RIBEIRO, CPF nº 074.400.888-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.620 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WAGNER FUNCIA MURGEL, CPF nº 096.967.458-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.621 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO LIMA E CASTRO PINHEIRO, CPF nº 087.815.867-79, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições postas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008162/2019-49 e do sistema Orquestra nº 1468070, resolve:

Aprovar o modelo JOBI-M, de Medidor Eletrônico de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca Enel, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

HERCULES ANTÔNIO DA SILVA SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007640/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o do convênio de adesão da empresa Colorants Solutions Brasil Indústria Química Ltda., CNPJ nº 32.906.400/0001-57, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan - CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005451/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo a convênio de adesão das empresas Nouryon Pulp and Performance Indústria Química Ltda., CNPJ nº 43.818.418/0001-13, e Nouryon Pulp and Performance Indústria Química Bahia Ltda., CNPJ nº 05.869.996/0001-90, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Química - CNPB nº 2019.0013-65, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Considerando a decisão proferida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação Constitucional nº 38.736/DF, que, exercendo juízo de retratação, reconsiderou a decisão anteriormente proferida e restabeleceu a eficácia da Resolução CNSP nº 378, de 27 de dezembro de 2019; e

Considerando, ainda, que há notícia nos autos judiciais acerca de pagamentos de prêmio tarifários realizados sob valores superiores aos fixados pela citada Resolução.

A SUSEP informa que a Resolução CNSP nº 378/2019, de 27 de dezembro de 2019, encontra-se plenamente válida, devendo a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT S.A. e suas consorciadas adotarem, imediatamente, as medidas cabíveis ao cumprimento da mesma, especialmente, a adequação dos valores dos prêmios tarifários e sua disponibilização ao pagamento dos consumidores.

Sem prejuízo, deverão, ainda, adotar as medidas pertinentes para viabilizar a devolução aos consumidores dos valores eventualmente pagos em dissonância com a comentada Resolução, sob pena de violação às normas vigentes ao Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 7.588, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.632136/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista da SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 32.357.481/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 11 de novembro de 2019 e rerratificadas em 4 de dezembro de 2019:

I - alteração da denominação social da companhia para SUL AMÉRICA SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E MASSIFICADOS S.A.;

II - alteração do objeto social da companhia de forma a contemplar a atividade securitária;

III - aumento de capital social em R\$ 20.950.000,00, elevando-o para R\$ 20.951.600,00, dividido em 20.951.600 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

IV - criação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

V - eleição de diretores e de membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria; e

VI - reforma e consolidação do estatuto social da companhia.

Art. 2º Aprovar o funcionamento da SUL AMÉRICA SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E MASSIFICADOS S/A, autorizada a operar em seguros de pessoas e de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que a SUL AMÉRICA SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E MASSIFICADOS S/A é subsidiária integral da SUL AMÉRICA HOLDING S.A., CNPJ nº 33.446.078/0001-93, sociedade de propósito específico, tendo como controlador final, pessoa jurídica, a SUL AMÉRICA S.A., CNPJ nº 29.978.814/0001-87.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.618940/2018-01, resolve:

Art.1º Cadastrar SAVA REINSURANCE COMPANY d.d., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Eslovênia, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Instrução CGJUL nº 4, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2020, seção 1, página 18, onde se lê: "...Alterar o art. 1º da Instrução CGJUL Nº 3..." leia-se: "...Alterar o Caput do art. 1º da Instrução CGJUL Nº 3..."

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 171, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.633090/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de GBOEX - GREMIO BENEFICENTE, CNPJ nº 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 13 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.633176/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de novembro de 2019:

I - aumento do capital social em R\$ 300.000.000,00, elevando-o para R\$ 750.000.000,00, representado por 42.819.564.097 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 173, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.633895/2019-97, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro suplente do Conselho de Administração da MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.632.759/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das seguintes filiais da SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 02 de outubro de 2019:

I - Aricanduva - CNPJ nº 01.704.513/0024-32, localizada à Avenida Aricanduva, nº 5555, salas 22, 23, 24, 25 e 26, parte, Jardim Santa Terezinha - São Paulo - SP, CEP 03527-908;

II - Interlagos - CNPJ nº 01.704.513/0207-67, localizada à Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 2487, loja 10 - Vila Santana - São Paulo - SP, CEP 04685-006; e

III - Santana - CNPJ nº 01.704.513/0176-26, localizada à Avenida Dumont Villares, nº 580, parte - Jardim São Paulo - São Paulo-SP, CEP 02085-100.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630563/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme assembleia geral extraordinária realizada em 26 de setembro de 2019:

I - aumentar o capital social em R\$ 23.999.170,04, elevando-o para R\$ 3.214.751.825,93, dividido em 512 ações, sendo 259 ações ordinárias e 253 ações preferenciais, todas nominativas, integralizadas e sem valor nominal; e

II - reformar e consolidar o estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630.104/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas da FACTA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.493.756/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de setembro de 2019:

I - eleição de administrador;

II - alteração da denominação social para FACTA SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.632710/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta dos processos Susep nº 15414.632070/2019-55 e 15414.632715/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de vinte e cinco filias da SUL AMÉRICA AUTOMÓVEIS MASSIFICADOS S.A., CNPJ nº 32.357.481/0001-83, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões de diretoria realizadas em 12 de novembro de 2019 e 25 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 888, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Divulga a versão 9 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve: 1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 9, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Circulares CAIXA FGTS 2019. 2. Fica revogada a Circular CAIXA n 831, de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOU Edição nº 006, em 09 de janeiro de 2019. 3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 733, de 17 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 733, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar de 2014, com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Balneário Barra do Sul/SC.

Parágrafo único. Os novos dados do Censo Escolar de 2014 do município de Balneário Barra do Sul/SC, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Portaria." (NR)

"Art. 2º Os resultados finais do Censo Escolar de 2014 referentes ao município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA são aqueles constantes dos Anexos I e II da Portaria MEC nº 8, de 8 de janeiro de 2015, considerando a cassação da liminar proferida na ação ordinária ajuizada pelo município, conforme os autos do Processo nº 000105894.2015.4.01.3703." (NR)

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 733, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar de 2014, com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Balneário Barra do Sul/SC.

Parágrafo único. Os novos dados do Censo Escolar de 2014 do município de Balneário Barra do Sul/SC, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Portaria." (NR)

"Art. 2º Os resultados finais do Censo Escolar de 2014 referentes ao município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA são aqueles constantes dos Anexos I e II da Portaria MEC nº 8, de 8 de janeiro de 2015, considerando a cassação da liminar proferida na ação ordinária ajuizada pelo município, conforme os autos do Processo nº 000105894.2015.4.01.3703." (NR)

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



ANEXO I														
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.														
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.														
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial 2014													
	Ensino Regular										EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	Parcial	Integral
SANTA CATARINA														
Estadual Urbana	0	69	0	33	104.546	7.100	135.541	4.145	216.096	13.599	9.835	136	18.217	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8.394	895	8.901	742	6.453	770	185	0	95	0
Municipal Urbana	18.591	95.818	80.479	35.368	213.462	24.923	122.268	8.314	893	0	12.517	0	2.206	0
Municipal Rural	1.132	4.216	12.050	2.004	32.285	4.198	9.996	1.550	130	249	227	0	0	0
Estadual e Municipal	19.723	100.103	92.529	37.405	358.687	37.116	276.706	14.751	223.572	14.618	22.764	136	20.518	0
BALNEARIO BARRA DO SUL														
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	519	0	382	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	281	0	616	0	0	0	0	0	70	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	117	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	320	0	783	0	519	0	382	0	80	0	0	0

ANEXO II														
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.														
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.														
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial 2014													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)													
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	Parcial	Integral
SANTA CATARINA														
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.187	137	3.229	73	2.395	159	262	0	165	0
Estadual Rural	0	0	0	0	134	10	218	18	73	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	471	978	359	5.654	407	3.474	181	21	0	306	0	17	0
Municipal Rural	6	22	95	15	640	56	265	27	2	2	3	0	0	0
Estadual e Municipal	176	493	1.073	374	8.615	610	7.186	299	2.491	169	571	0	182	0
BALNEARIO BARRA DO SUL														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	10	0	0	0	0	0	0	0

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/201.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Dep. de Filosofia	Área de Conhecimento: Estética
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.056405/19-51	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Pedro Augusto da Costa Franceschini
2º	Pedro Fernandes Galé
3º	Clara Carnicero de Castro
4º	Pablo Enrique Abraham Zunino
5º	Daniel Oliveira Pucciarelli

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Música
Departamento: Dep. de Música	Área de Conhecimento: Música / Educação Musical
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40H
Processo: 23066.061662/19-13	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Obadias de Oliveira Cunha

JEILOS N BARRETO ANDRADE

Pró-Reitor

Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 41 - Art. 1º. Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 060, de 12/08/2019, publicado no D.O.U. em 20/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Mecânica	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	Roberto Andres Estrada Cingualbres	1º
				Kétlen Salvino D'ávila	2º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.
Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 54 - Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICE	Álgebra	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Mohsen Amiri	1º

* AC: Ampla Concorrência
Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

JACOB MOYSES COHEN

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE SUBSTITUTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.040402/2019-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1803-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HMS SILVA ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.066781/2019-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Indiana;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0578;

III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 07' 49" S / 055° 58' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.066800/2019-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Luar;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0502;

III - município (UF): Cuiabá (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 33' 15" S / 055° 41' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº00065.067638/2019-94, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Brilhante;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0110;

III - município (UF): São Desidério (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 48' 12" S / 045° 43' 45" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 23 de abril de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 966/SIA, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2015, Seção 1, Página 10.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº00065.067631/2019-72, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Edifício Atrium IV;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0423;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 35" S / 046° 41' 12" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 24 de setembro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2468/SIA, de 23 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2013, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.028885/2019-65, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Alagoinhas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0086;

III - município (UF): Alagoinhas (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 10' 31" S / 038° 22' 48" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1943/SIA, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.491, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006532/2019-62 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual BENEDITO A DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.681.101/0001-61, domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1686-A, Paraíso - Santana/AP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana/AP e Vitória do Xingu/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.737-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.492, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008278/2019-37, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31/01/2020 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata a Resolução nº 7.415-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18/12/2019, que tem por objeto a proposta de Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao biênio 2020/2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.012874/2018-31. Fiscalizada: Sete Mares Ltda, CNPJ nº 05.881.885/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.325,00 (dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 2017.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001821/2019-75. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução ANTAQ nº 912/2007.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 209+550m, Sentido Sul, em São José/SC, de interesse de Hemerson Administração e Locação de Bens Próprios Eireli. Processo nº 50500.397826/2019-36.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 510+400 m, em Rosário Oeste/MT, de interesse de Claudir de Nardi. Processo nº 50500.413168/2019-37.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 539+513 m, em Rosário Oeste/MT, de interesse da Fertil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fertilizantes LTDA - ME. Processo nº 50500.413175/2019-39.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação do acesso, na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES-BA, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no km 288+630 sul, Município de Cariacica/ES, de interesse da empresa VIPASA Participações Ltda. Processo nº 50500.424195/2019-35.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR NOVA DUTRA, situada entre o km 316+580m e o km 316+824m, pista norte, no município de Itatiaia/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. Processo nº 50500.422665/2019-26.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATOGROSSO- SRE/DNIT/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 1.477 de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial da União, em 12/03/2019, e tendo em vista o que consta do processo n.º 50611.000059/2020-30,

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balanças para o controle do peso na Rodovia BR-174/MT, no trecho entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia;

CONSIDERANDO a ocorrência de intensas precipitações pluviométricas verificadas na última quinzena, e que essas chuvas podem acarretar danos estruturais das pontes de madeira da Rodovia BR-174/MT, em especial aquela sobre o rio Vermelho, localizada na altura do (km 850), por conta de um alagamento de cerca de 300 m de extensão, onde o nível d'água atingiu cerca de 1,5 m acima do nível da ponte, bem como os corpos dos aterros dos encabeçamentos da mesma;

CONSIDERANDO a atual situação da Rodovia BR-174/MT no segmento em tela, decorrente das intensas chuvas verificadas no período, o qual se agrava paulatinamente em razão do intenso volume de tráfego de veículos pesados verificado no período naquela região, principalmente com o escoamento de produção de extração madeireira, os quais contém costumeiramente grandes volumes carga;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiros e de cargas com Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas (correspondente a classificação 3S3 do CTB ou superior), com vistas a assegurar e manter a segurança do tráfego e a incolumidade física dos usuários, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-174/MT, no aludido segmento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 06/01/2020 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2020, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais, resolve:

Art. 1º - Fica PROIBIDO o tráfego de veículos de passageiros e de cargas com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas na Rodovia BR-174/MT, no segmento compreendido entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia.

Parágrafo primeiro - Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, e ainda, mediante expedição da competente Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao especificado no Artigo 1º desta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Parágrafo segundo - O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 06/01/2020, publicada no D.O.U em 09/01/2020, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas no Art. 43 da referida Resolução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2020.

LAÉRCIO COELHO PINA
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que integram o Processo nº 08227.000658/2019-97 (documento SEI nº 0016720), do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Agência Nacional de Telecomunicações fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão de Gestão de Documentos da Anatel - CGD e pela autoridade competente da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme legislação em vigor.



§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Agência Nacional de Telecomunicações receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o Agência Nacional de Telecomunicações não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Agência Nacional de Telecomunicações se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NEIDE ALVES DIAS DE SORD

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 102, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103996 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2810/2019 (CNPJ nº 07.705.117/0001-10) e nº 2928/2019 (CNPJ nº 07.705.117/0010-00).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 103, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95099 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2528/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 104, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98210 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0005-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2628/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 105, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98990 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2659/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 106, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105415 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 13/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 107, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106078 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA, CNPJ nº 01.488.593/0001-40 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2853/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 108, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106133 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 109, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106446 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2758/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 110, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106540 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2934/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 111, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106546 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.580.584/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2688/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 112, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108071 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92 para atuar em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 113, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108347 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2831/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 114, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108623 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2960/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 115, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108667 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2976/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 116, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110894 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADAO RS LTDA EPP, CNPJ nº 18.275.236/0001-04 para atuar em Tocantins.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 117, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111221 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2990/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 118, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111524 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3036/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 119, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112189 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A, CNPJ nº 02.385.710/0001-02 para atuar no Espírito Santo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 120, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113185 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Autorizar a empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 121, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118896 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa OFFICE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 122, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/114 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO., CNPJ nº 61.508.727/0001-79 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 123, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/122 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING SÃO CAETANO, CNPJ nº 59.978.726/0001-46 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 124, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/132 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente KOERICH SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.775.546/0001-78:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0001-62:

96 (noventa e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

980 (novecentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 125, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/443 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2048 (duas mil e quarenta e oito) Munições calibre 12

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 126, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/493 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa R K &S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 127, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/634 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

PORTARIA Nº 3.040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31730/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORTALEZA SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 07.434.673/0001-07, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N.º 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/86046.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 3.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31731/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LÓTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.502.700/0001-38, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/86761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31732/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/90478.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31733/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PARABELUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.772.768/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/91594.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32760/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SUSSEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 11.091.793/0001-18, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/88095.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32761/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RODOSNACK GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 22.182.081/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/97017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32762/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RODOSNACK USS GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., CNPJ nº 25.246.176/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/97023.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32763/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORBE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.382.593/0001-29, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/97030.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32764/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LV SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/97035.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32855/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/97005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.168, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32914/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/87933.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.238, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34023/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0001-49, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/88710.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.289, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34077/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/92380.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.303, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34123/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a WJ DE CARVALHO - RESTAURANTE 500 EIRELI, CNPJ nº 12.639.224/0001-27, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/92389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO Nº 4.049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Despacho nº 4.049/2019/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Tendo em vista a competência estabelecida no inciso II do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, informo que, durante a 143ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados, realizada no dia 03 de outubro de 2019, decidiu o Comitê, por unanimidade entre os presentes (ausentes os membros do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde), declarar a extinção dos processos abaixo relacionados, nos termos do art. 6º-B da Resolução Normativa nº 18 (com as alterações dadas pela Resolução Normativa nº 26), abrindo prazo de 15 dias, após publicação deste despacho no Diário Oficial da União, para reconsideração da decisão.

A reconsideração deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico conare@mj.gov.br com o assunto: pedido de reconsideração, informando o número do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, bem como com dados de atualização cadastral, incluindo endereço, e-mail e número de telefone ou aplicativo de mensagens eletrônicas.

08115.006693/2018-04;	08240.009376/2018-04;	08485.022972/2018-07;
08115.008097/2018-51;	08240.004961/2018-18;	08485.026042/2018-14;
08240.018170/2018-67;	08115.017949/2018-09;	08485.015280/2018-02;
08220.013387/2015-76;	08240.013627/2018-47;	08704.002084/2019-19;
08485.018884/2017-11;	08485.006217/2017-96;	08485.011307/2017-07;
08485.006897/2017-48;	08240.011582/2019-57;	08485.010903/2017-61;
08485.008299/2017-11;	08485.023661/2018-57;	08485.015463/2018-10;
08485.050770/2018-47;	08377.000004/2019-40;	08485.012518/2018-30;
08485.012573/2018-20;	08320.002135/2019-17;	08505.050859/2018-28;
08485.015586/2018-51;	08240.016145/2018-49;	08485.009336/2017-09;
08240.016935/2016-62;	08018.001930/2019-11;	08240.000206/2019-37;
08505.042518/2017-06;	08115.002355/2019-76;	08485.010220/2018-95;
08240.011440/2018-17;	08505.014117/2019-10;	08485.038101/2018-05;
08485.015270/2018-69;	08485.012549/2018-91;	08240.003859/2019-78;
08485.021873/2018-08;	08485.016407/2018-01;	08485.023944/2018-07;
08485.022460/2017-51;	08485.036264/2018-45;	08240.004453/2018-21;
08115.002383/2019-93;	08115.005372/2019-65;	08506.001881/2017-53;
08115.002034/2018-91;	08485.012605/2018-97;	08485.016528/2017-63;
08485.029096/2017-51;	08240.010494/2018-57;	08107.000991/2019-62;
08505.009743/2019-94;	08485.017774/2018-13;	08115.006700/2018-60;
08505.043033/2017-21;	08485.049792/2018-64;	08240.003899/2018-39;
08485.016956/2018-77;	08485.020491/2018-59;	08240.005902/2018-59;
08485.033664/2018-07;	08240.007427/2018-55;	08115.014268/2018-81;
08115.002311/2019-46;	08485.031699/2018-01;	08485.039925/2018-94;
08485.007168/2017-17;	08485.034731/2018-01;	08485.015396/2018-33;
08115.004847/2018-15;	08485.022043/2018-90;	08485.019427/2018-25;
08505.009963/2019-18;	08794.002158/2019-55;	08485.007144/2017-50;
08485.009424/2017-01;	08485.050602/2018-51;	08065.002883/2018-87;
08485.023843/2018-28;	08485.021942/2018-75;	08115.004477/2019-05;
08485.006729/2018-33;	08485.004003/2018-66;	08240.024716/2018-19;
08240.305056/2016-11;	08485.012112/2018-57;	08485.005291/2019-57;



08240.015223/2018-98;
08485.008125/2017-41;
08485.028716/2017-34;
08485.011801/2018-44;
08485.021431/2018-53;
08485.008996/2017-64;
08485.021526/2018-77;
08485.009129/2018-27;
08485.010137/2018-16;
08240.016221/2018-16;
08485.033650/2018-85;
08485.034208/2018-76;
08485.019420/2018-11;
08485.018291/2018-36;
08485.052444/2018-74;
08485.006893/2018-41;
08115.014699/2018-47;
08240.007890/2018-05;
08485.011457/2018-93;
08485.006985/2017-40;
08485.025664/2018-25;
08485.023973/2018-61;
08485.019746/2019-11;
08240.008554/2018-71;
08485.034590/2018-18;
08505.076119/2017-31;
08794.002295/2019-90;
08485.008831/2017-92;
08485.008829/2017-13;
08240.001590/2019-95;
08701.000832/2019-59;
08485.016236/2017-21;
08240.014922/2017-30;
08485.020642/2018-79;
08115.005503/2018-23;
08485.011533/2017-80;
08485.012661/2018-21;
08485.028805/2018-61;
08485.012196/2018-29;
08485.023467/2018-71;
08485.032048/2018-21;
08485.014184/2018-39;
08485.019729/2018-01;
08485.023824/2018-00;
08485.006223/2017-43;
08485.018428/2018-52;
08115.007029/2018-74;
08485.026038/2017-75;
08485.013312/2019-16;
08505.055787/2018-13;
08485.034717/2018-07;
08485.018118/2018-38;
08485.011307/2017-07;
08485.015256/2018-65;
08704.001284/2016-10;
08485.017323/2018-86;
08240.019215/2018-11;
08506.000297/2019-42;
08240.015326/2018-77;
08115.002915/2019-92;
08485.026485/2018-13;
08485.025366/2018-35;
08485.018297/2018-11;
08505.069490/2017-46;
08115.012640/2019-03;
08115.002489/2018-14;
08485.030501/2018-64;
08485.014292/2018-10;
08115.016655/2018-51;
08115.007019/2019-10;
08506.000898/2019-55;
08240.004167/2018-66;
08240.002051/2017-10;
08485.050068/2018-83;
08485.040405/2018-24;
08495.300577/2016-81;
08240.003030/2018-94;
08400.009164/2017-58;
08485.011808/2017-85;
08240.022893/2018-61;
08485.016018/2017-96;
08485.018866/2018-11;
08485.019076/2018-52;
08485.012950/2018-21;
08485.012115/2018-91;
08485.024273/2018-93;
08485.020195/2017-77;
08485.013946/2019-61;
08115.003933/2019-91;
08385.014583/2018-28;
08704.005733/2017-71;
08506.014326/2018-72;
08485.012260/2018-71;
08485.017889/2017-27;
08485.017614/2017-93;
08485.015530/2019-87;
08485.020686/2019-80;
08485.025830/2019-74;
08240.002214/2017-56;
08485.008408/2017-92;
08485.047768/2018-91;
08485.051915/2018-27;
08485.015431/2019-03;
08485.020206/2018-08;
08485.037342/2018-29;
08485.033001/2018-84;
08485.015310/2018-72;
08491.002570/2017-18;
08485.004410/2019-54;
08240.008083/2018-00;
08485.011462/2017-15;
08485.009058/2018-62;
08485.010132/2018-93;
08485.017300/2017-91;
08485.028714/2018-26;
08485.009726/2018-51;
08485.021584/2018-09;

08240.016670/2017-83;
08485.011261/2018-07;
08495.301479/2016-61;
08485.026077/2017-72;
08485.012557/2018-37;
08485.007011/2017-83;
08240.004386/2018-45;
08485.008842/2019-34;
08485.012129/2018-12;
08476.000841/2018-70;
08485.000690/2019-21;
08485.009815/2017-17;
08485.012089/2017-10;
08240.006221/2018-16;
08081.000118/2019-13;
08505.032614/2018-19;
08505.013549/2019-11;
08485.023677/2018-60;
08240.011257/2018-11;
08494.002192/2018-23;
08485.050102/2018-10;
08240.004500/2018-37;
08485.012251/2017-08;
08505.028538/2017-66;
08485.030813/2018-78;
08495.300644/2016-68;
08506.014780/2017-42;
08115.012233/2018-15;
08485.018892/2019-20;
08240.005003/2017-75;
08485.010207/2018-36;
08485.039736/2018-11;
08485.024878/2018-84;
08485.019731/2018-72;
08485.039415/2018-17;
08240.006198/2018-51;
08240.006197/2018-15;
08240.002714/2018-79;
08240.021782/2018-37;
08494.000150/2019-39;
08485.023930/2018-85;
08444.002799/2017-18;
08485.014673/2018-91;
08485.028788/2017-81;
08115.003455/2018-39;
08240.005185/2017-84;
08485.020990/2018-46;
08485.013600/2018-81;
08240.007116/2018-96;
08505.054232/2017-65;
08240.012872/2017-56;
08240.012872/2017-56;
08505.077538/2017-90;
08485.051784/2018-88;
08115.008887/2019-17;
08115.002511/2018-18;
08506.015279/2017-01;
08485.050837/2018-43;
08240.003456/2018-48;
08240.007057/2018-56;
08485.004460/2018-51;
08485.016477/2018-51;
08485.017148/2018-27;
08240.000237/2019-98;
08485.012127/2018-15;
08485.018330/2018-03;
08485.011336/2018-41;
08115.008967/2019-72;
08485.008720/2017-86;
08485.021389/2018-71;
08485.035050/2018-51;
08485.035022/2018-34;
08240.010439/2018-67;
08485.023934/2018-63;
08485.036398/2018-66;
08115.016880/2019-79;
08485.028877/2017-28;
08491.002001/2018-53;
08485.007131/2019-42;
08115.006750/2019-28;
08240.012872/2017-56;
08505.014261/2017-94;
08240.003899/2018-39;
08485.007647/2017-25;
08485.008136/2017-21;
08485.038916/2018-86;
08505.062199/2018-28;
08485.009664/2017-05;
08505.061513/2018-55;
08494.006634/2018-19;
08491.001821/2018-28;
08485.008518/2017-54;
08485.030130/2018-11;
08485.011354/2018-23;
08502.005254/2017-21;
08491.002468/2017-12;
08485.000976/2019-15;
08485.010903/2018-42;
08485.008402/2017-15;
08505.009368/2019-82;
08794.001128/2018-41;
08018.002363/2019-11;
08505.067936/2017-06;
08485.022867/2018-60;
08485.024277/2018-71;
08083.000289/2019-14;
08485.016799/2017-19;
08072.001724/2018-76;
08295.004586/2019-43;
08485.021480/2018-96;
08485.022593/2019-90;
08485.020250/2018-18;
08240.001848/2018-72;
08485.021868/2018-97;
08485.019978/2019-70;
08240.017508/2018-63;
08240.003637/2018-74;

08485.035456/2018-34;
08240.010342/2018-54;
08485.034760/2018-64;
08485.018180/2017-49;
08240.006447/2018-17;
08485.024128/2019-93;
08107.001412/2019-07;
08485.004227/2018-78;
08485.016499/2019-00;
08295.011936/2018-47;
08240.000765/2019-47;
08115.014420/2019-14;
08485.017850/2017-18;
08485.016558/2017-70;
08506.007493/2015-14;
08485.013883/2018-61;
08485.010200/2017-33;
08485.029182/2017-63;
08115.000074/2019-89;
08241.000020/2019-78;
08240.004931/2018-01;
08485.003852/2017-11;
08485.011020/2017-79;
08704.002320/2019-05;
08240.021539/2018-19;
08485.004100/2019-30;
08505.045096/2018-01;
08485.030986/2018-96;
08485.021469/2018-26;
08485.018213/2018-31;
08485.028704/2017-18;
08115.015168/2019-52;
08115.017434/2018-09;
08240.011276/2018-30;
08485.023938/2018-41;
08485.012708/2018-57;
08240.002608/2017-12;
08240.014144/2018-60;
08485.011230/2017-67;
08240.012696/2018-33;
08485.012419/2018-58;
08485.050657/2018-61;
08485.020268/2018-10;
08485.026427/2018-81;
08485.012719/2018-37;
08485.012139/2017-69;
08115.006238/2019-81;
08240.023256/2018-10;
08485.019506/2018-36;
08310.001049/2019-14;
08115.000691/2018-01;
08115.015568/2018-87;
08115.010180/2019-71;
08115.008610/2019-94;
08240.005484/2018-08;
08485.052448/2018-52;
08240.023049/2018-57;
08485.014289/2019-79;
08485.012554/2018-01;
08115.013241/2019-51;
08115.014981/2019-13;
08485.003863/2017-00;
08485.015994/2017-21;
08505.041079/2017-14;
08485.019356/2017-80;
08485.009534/2017-64;
08485.011198/2017-10;
08115.016658/2018-95;
08240.016584/2018-51;
08485.017690/2018-80;
08115.005015/2019-05;
08505.041079/2017-14;
08240.014922/2017-30;
08390.000522/2017-23;
08115.003790/2018-37;
08240.304503/2016-14;
08506.004954/2017-69;
08485.024806/2017-56;
08240.003259/2018-29;
08310.009704/2018-93;
08485.012348/2018-93;
08485.010905/2019-12;
08485.028779/2017-91;
08505.061643/2018-98;
08485.021466/2018-92;
08485.041126/2018-88;
08240.008205/2018-50;
08485.011785/2018-90;
08505.008095/2017-97;
08485.027882/2017-13;
08240.012422/2018-44;
08485.017758/2018-21;
08240.007713/2017-30;
08485.015421/2018-89;
08485.012275/2018-30;
08115.005274/2019-28;
08485.008458/2017-70;
08485.016728/2018-05;
08485.023815/2018-19;
08485.014917/2017-54;
08485.015210/2018-46;
08485.028999/2017-14;
08505.078410/2017-43;
08240.010017/2018-91;
08115.007420/2018-79;
08485.012624/2017-32;
08240.002242/2018-54;
08505.069490/2017-46;
08072.000875/2018-15;
08240.015328/2017-66;
08485.023566/2017-72;
08505.045100/2018-23;
08505.003253/2019-84;
08505.014650/2018-09;
08240.303776/2016-33;
08485.019065/2018-72;
08485.009623/2018-91;

08485.032668/2018-60;
08240.009850/2019-71;
08115.012884/2019-88;
08485.018953/2018-78;
08485.010974/2018-64;
08485.008428/2018-44;
08485.010367/2017-02;
08240.014550/2017-41;
08485.035446/2018-07;
08505.013358/2019-41;
08485.013049/2018-76;
08485.019771/2018-14;
08240.004214/2017-91;
08485.031237/2018-86;
08485.016574/2018-43;
08485.021208/2018-14;
08485.019179/2018-12;
08485.021683/2018-82;
08712.000099/2018-83;
08485.011547/2018-84;
08115.003693/2018-44;
08485.016681/2017-91;
08485.017866/2018-01;
08485.022612/2018-05;
08505.061761/2018-04;
08338.000102/2019-43;
08485.040895/2018-69;
08485.025588/2018-58;
08485.026630/2018-58;
08444.000597/2018-12;
08485.007863/2017-71;
08485.023463/2019-24;
08485.024864/2018-61;
08485.004278/2018-08;
08240.001682/2017-11;
08240.001682/2017-11;
08485.017823/2018-18;
08485.016592/2017-44;
08485.023055/2017-51;
08485.007673/2018-34;
08485.031711/2018-70;
08485.006370/2019-85;
08485.024671/2018-18;
08485.017892/2017-41;
08505.043822/2018-43;
08485.014703/2017-88;
08115.000674/2018-66;
08115.006452/2018-57;
08485.025391/2019-08;
08485.000757/2019-28;
08400.014297/2018-27;
08115.004657/2018-06;
08240.013955/2018-43;
08240.003454/2017-78;
08338.000997/2018-35;
08240.006817/2018-16;
08444.002796/2017-84;
08505.063333/2018-16;
08485.038932/2018-79;
08485.007025/2017-05;
08115.003460/2018-41;
08485.004980/2017-82;
08240.020928/2018-27;
08115.003027/2019-97;
08485.016169/2017-44;
08115.004312/2019-25;
08115.002703/2019-13;
08115.009925/2019-59;
08485.017783/2018-12;
08485.017485/2018-14;
08485.017119/2018-65;
08485.020879/2019-05;
08485.012517/2017-12;
08115.001835/2019-10;
08485.052295/2018-43;
08485.020957/2018-16;
08485.023574/2018-08;
08240.004588/2017-14;
08485.040547/2018-91;
08485.009179/2018-12;
08072.000393/2019-38;
08506.001861/2017-82;
08240.005661/2018-48;
08115.003189/2019-25;
08485.016169/2017-44;
08485.020519/2018-58;
08485.019015/2018-95;
08240.014906/2017-47;
08485.048637/2018-21;
08115.003182/2018-22;
08485.009562/2018-62;
08240.011204/2018-25;
08296.002395/2018-56;
08485.018426/2017-82;
08240.001807/2014-04;
08338.000103/2019-98;
08485.014609/2018-18;
08485.015200/2018-19;
08485.021486/2018-63;
08485.020113/2018-75;
08485.010117/2018-45;
08115.001928/2018-44;
08485.024126/2018-13;
08485.016738/2018-32;
08485.018495/2018-77;
08115.002252/2019-14;
08240.006950/2018-64;
08240.014587/2017-70;
08485.015596/2018-96;
08505.061570/2018-34;
08240.006450/2018-22;
08485.012035/2017-54;
08485.021841/2018-02;
08485.016238/2018-09;
08704.001109/2015-33;
08485.024384/2018-08;
08485.028262/2018-82;

08485.031402/2018-08;
08485.010194/2017-14;
08115.013287/2018-90;
08240.000307/2019-16;
08485.051836/2018-16;
08485.012016/2018-17;
08115.003865/2018-80;
08485.021351/2018-06;
08485.023902/2018-68;
08485.015121/2018-08;
08485.014037/2018-69;
08115.000197/2019-10;
08485.017063/2018-49;
08115.014003/2019-63;
08240.004877/2017-13;
08485.023114/2018-71;
08485.021744/2018-10;
08338.000958/2018-38;
08485.050160/2018-43;
08485.001062/2019-63;
08115.001891/2018-73;
08485.010615/2018-98;
08485.023983/2018-04;
08485.040756/2018-35;
08491.002609/2017-05;
08220.005805/2015-51;
08485.009097/2017-89;
08485.009061/2017-03;
08240.008834/2018-80;
08485.005665/2019-34;
08485.003367/2019-18;
08115.016022/2019-24;
08485.011888/2017-79;
08485.018334/2018-83;
08485.049159/2018-76;
08485.052172/2018-11;
08485.048718/2018-21;
08485.013243/2019-32;
08115.003657/2019-61;
08240.001810/2017-19;
08125.000406/2019-14;
08485.011503/2017-73;
08485.016866/2018-86;
08221.000041/2014-17;
08115.016253/2019-38;
08240.019110/2018-61;
08485.019176/2018-89;
08485.025494/2017-06;
08240.019377/2018-59;
08485.013924/2019-09;
08240.020647/2018-74;
08115.004940/2018-20;
08485.010777/2017-45;
08240.303663/2016-38;
08485.010978/2017-42;
08115.014159/2019-44;
08508.011182/2018-82;
08485.024200/2018-00;
0811

08485.008389/2019-66;
08220.002168/2019-95;
08485.021617/2018-11;
08485.300176/2016-41;
08506.001876/2017-41;
08485.021479/2018-61;
08351.002646/2017-18;
08485.023923/2018-83;
08485.012075/2018-87;
08115.011216/2018-52;
08485.021660/2018-78;
08115.011127/2019-97;
08115.006937/2019-21;
08505.047709/2018-37;
08295.019415/2018-38;
08485.028821/2017-73;
08485.014918/2017-07;
08485.043025/2018-41;
08485.004085/2017-68;
08485.032906/2018-37;
08485.036927/2018-21;
08485.018234/2018-87;
08485.015829/2018-51;
08115.001404/2019-53;
08704.002276/2015-00;
08115.014378/2019-23;
08240.003586/2018-81;
08485.019838/2018-11;
08491.001202/2019-14;
08240.016697/2018-57;
08491.003106/2017-49;
08505.008248/2018-68;
08485.023665/2018-35;
08115.007311/2019-32;
08485.011228/2019-50;
08115.003082/2019-87;
08240.002232/2018-19;
08310.000177/2019-32;
08485.021933/2018-84;
08485.035657/2018-31;
08505..040991/2018-21;
08485.011671/2018-40;
08115.004530/2018-89;
08240.007933/2017-63;
08485.003274/2019-85;
08712.003393/2018-26;
08240.003461/2018-51;
08485.022222/2018-27;
08320.005364/2018-11;
08321.001452/2018-25;
08505.005213/2019-77;
08240.011171/2018-08;
08320.003386/2019-19;
08485.023804/2018-21;
08505.036973/2018-45;
08505.005094/2019-52;
08485.011355/2017-97;
08240.020817/2018-11;
08485.000919/2019-28;
08240.013588/2018-88;
08485.018692/2018-96;
08485.016561/2018-93;
08485.006897/2017-48;
08240.013552/2017-13;
08115.005603/2018-50;
08115.017189/2018-21;
08240.022238/2018-11;
08240.007068/2018-36;
08338.000013/2019-05;
08485.040358/2018-19;
08485.023672/2018-37;
08485.040072/2018-33;
08485.027796/2017-19;
08485.016165/2018-47;
08485.013387/2018-16;
08505.013667/2019-11;
08115.004110/2019-83;
08115.002053/2019-06;
08797.001369/2018-60;
08485.000680/2019-96;
08240.008768/2018-48;
08485.016985/2017-58;
08485.016748/2018-78;
08115.014370/2019-67;
08485.004412/2017-81;
08485.037175/2018-16;
08505.014669/2018-47;
08794.003951/2018-91;
08240.003611/2018-26;
08485.023542/2018-02;
08485.025499/2017-21;
08485.012954/2018-17;
08240.011423/2017-91;
08115.008915/2019-04;
08240.014912/2017-02;
08485.009631/2018-38;
08240.017231/2017-98;
08485.021198/2018-17;
08310.009562/2018-64;
08240.014768/2018-87;
08485.028599/2018-90;
08485.021217/2018-05;
08240.007918/2017-15;
08485.007189/2017-24;
08240.006669/2017-41;
08485.022881/2018-63;
08485.005429/2019-18;
08505.005448/2019-69;
08505.053141/2018-93;
08240.006015/2017-17;
08115.014561/2019-29;
08485.025290/2018-48;
08240.019048/2018-16;
08485.022593/2018-17;
08240.008625/2018-36;
08494.002148/2018-13;
08485.019598/2018-54;

08240.006856/2018-13;
08485.031649/2018-16;
08485.020148/2018-12;
08485.040479/2018-61;
08485.022095/2018-66;
08485.012402/2018-09;
08505.056570/2018-12;
08485.016556/2017-81;
08240.005468/2018-15;
08505.009653/2019-01;
08485.023550/2018-41;
08115.011965/2018-71;
08485.021408/2018-69;
08458.002773/2018-00;
08794.003660/2018-01;
08240.007546/2017-27;
08485.010795/2018-16;
08389.012136/2018-02;
08485.020400/2018-85;
08115.014654/2019-53;
08485.012887/2018-22;
08485.009660/2017-19;
08485.009619/2017-42;
08485.010524/2019-33;
08458.000462/2018-06;
08485.038054/2018-91;
08240.008760/2018-81;
08485.007111/2017-18;
08115.011694/2019-43;
08485.003241/2019-35;
08505.055202/2018-57;
08485.021921/2019-31;
08485.023653/2018-19;
08485.022834/2018-10;
08485.004126/2018-05;
08485.047676/2018-19;
08506.000778/2017-96;
08240.301245/2016-14;
08485.052167/2018-08;
08240.007786/2019-93;
08115.000672/2018-77;
08485.010133/2018-38;
08485.018284/2018-34;
08115.006449/2019-14;
08310.009523/2018-67;
08240.001168/2018-59;
08240.017528/2017-53;
08115.006688/2018-93;
08485.052603/2018-31;
08240.304539/2016-90;
08485.015627/2019-90;
08240.006814/2018-74;
08240.007304/2018-14;
08485.023012/2018-56;
08240.002837/2018-18;
08115.012878/2019-21;
08485.031595/2018-99;
08240.005823/2017-67;
08505.041042/2017-88;
08485.018580/2018-35;
08240.000442/2018-72;
08485.016010/2018-19;
08240.023756/2018-43;
08115.002823/2018-21;
08485.016272/2017-94;
08485.052205/2018-14;
08485.020609/2018-49;
08220.003674/2019-00;
08704.005287/2017-03;
08485.018232/2019-49;
08240.020149/2018-21;
08712.002008/2018-23;
08485.026767/2018-11;
08115.014576/2018-14;
08485.002041/2019-65;
08115.017946/2018-67;
08115.014585/2018-05;
08485.010606/2017-16;
08115.016393/2018-25;
08485.017538/2019-88;
08485.013773/2018-08;
08485.034987/2018-18;
08115.000306/2019-07;
08485.010185/2018-12;
08485.025589/2018-01;
08240.007926/2017-61;
08240.014404/2018-05;
08485.022574/2018-82;
08485.009312/2017-41;
08485.013594/2018-62;
08485.017598/2018-10;
08115.002598/2019-12;
08485.023701/2018-61;
08485.011384/2018-30;
08240.017463/2018-27;
08485.010723/2017-80;
08240.024117/2018-03;
08115.018336/2018-81;
08485.009458/2017-97;
08485.012008/2018-62;
08485.001750/2018-42;
08701.001751/2018-12;
08240.005783/2018-34;
08485.008469/2018-31;
08485.019775/2018-01;
08485.010955/2018-19;
08794.001464/2018-93;
08240.010187/2017-95;
08485.019672/2018-32;
08115.012793/2019-42;
08485.018325/2017-10;
08485.047860/2018-51;
08485.019727/2019-95;
08115.007905/2018-62;
08485.021750/2019-40;
08485.006315/2017-23;
08485.050042/2018-35;

08491.001367/2018-13;
08485.024988/2018-46;
08485.036924/2018-98;
08115.002588/2018-98;
08240.016608/2017-91;
08485.031530/2018-43;
08485.009686/2018-48;
08485.011777/2017-62;
08240.010842/2017-13;
08485.040409/2018-11;
08485.024378/2018-42;
08115.019100/2018-61;
08115.000199/2019-17;
08240.020791/2018-19;
08240.016333/2017-96;
08485.011267/2017-95;
08240.006381/2018-57;
08485.015931/2017-75;
08115.005082/2019-11;
08115.000887/2016-26;
08505.000545/2019-65;
08485.018312/2019-02;
08485.026722/2018-38;
08485.037897/2018-71;
08240.009806/2018-80;
08712.000433/2019-69;
08240.013674/2019-71;
08485.017018/2019-75;
08485.015265/2018-56;
08240.009485/2018-13;
08115.008173/2018-28;
08505.030365/2017-46;
08107.003961/2017-46;
08115.002308/2019-22;
08485.020823/2018-03;
08115.005822/2019-10;
08115.011419/2019-20;
08485.047978/2018-89;
08115.001593/2018-83;
08125.300723/2016-87;
08240.003616/2018-59;
08505.014656/2018-78;
08485.012864/2018-18;
08485.014370/2018-78;
08712.002534/2018-93;
08485.303812/2016-96;
08385.003341/2019-90;
08385.011324/2019-26;
08240.012429/2017-85;
08240.006791/2018-06;
08494.006165/2017-49;
08102.003131/2016-88;
08485.019087/2019-13;
08485.039145/2018-44;
08485.029440/2018-92;
08115.012874/2019-42;
08485.031590/2018-66;
08240.000266/2018-79;
08115.008034/2018-02;
08485.024933/2018-36;
08240.008211/2018-15;
08485.016568/2017-13;
08115.004476/2018-71;
08485.010697/2018-71;
08240.010709/2018-30;
08485.011307/2017-07;
08240.022336/2018-40;
08485.033846/2018-70;
08485.025067/2018-09;
08485.027022/2018-61;
08240.000026/2017-93;
08485.037006/2018-86;
08240.010884/2017-46;
08505.070428/2016-16;
08485.020915/2018-85;
08506.014781/2018-78;
08485.019809/2018-59;
08485.022853/2018-46;
08485.012399/2018-15;
08485.012406/2018-89;
08485.017917/2017-14;
08491.002957/2017-74;
08240.024982/2018-41;
08485.041461/2018-86;
08115.006118/2019-84;
08485.023085/2018-48;
08451.001046/2018-87;
08240.002880/2019-56;
08485.014198/2018-52;
08115.009025/2019-10;
08495.006120/2016-83;
08712.002645/2018-08;
08485.017029/2018-74;
08485.006985/2017-40;
08485.010742/2017-14;
08485.015627/2018-17;
08485.012362/2018-97;
08485.023019/2018-78;
08115.015306/2019-01;
08485.047928/2018-00;
08485.021261/2018-15;
08485.040917/2018-91;
08485.022578/2018-61;
08485.023031/2018-82;
08485.019039/2017-45;
08485.026957/2018-20;
08435.002865/2018-40;
08491.003452/2017-27;
08485.019794/2018-29;
08240.303518/2016-57;
08115.005757/2019-22;
08505.009116/2018-72;
08505.054261/2016-46;
08115.018820/2018-18;
08485.018116/2018-49;
08485.052341/2018-12;
08485.021844/2018-38;

08485.012552/2017-23;
08485.031000/2018-03;
08240.013219/2019-76;
08485.011807/2017-31;
08485.019207/2018-00;
08220.001243/2019-09;
08485.009297/2017-31;
08485.010323/2019-36;
08485.004429/2019-09;
08505.009098/2019-18;
08485.012416/2018-14;
08485.008304/2017-88;
08485.011276/2018-67;
08485.006753/2018-72;
08505.058239/2017-56;
08115.010906/2019-75;
08107.001545/2019-75;
08115.007654/2019-05;
08495.301270/2018-06;
08485.008210/2017-17;
08018.002397/2019-13;
08115.016159/2019-89;
08505.061516/2018-99;
08115.015409/2018-82;
08505.053138/2018-70;
08115.003880/2018-28;
08506.001861/2017-82;
08506.013245/2017-74;
08240.014589/2017-69;
08240.005520/2018-25;
08115.007441/2018-94;
08485.012492/2018-90;
08485.041574/2018-81;
08794.004763/2018-80;
08485.025864/2018-88;
08485.013641/2018-78;
08240.003546/2018-39;
08485.010086/2018-22;
08485.013204/2018-54;
08485.014917/2017-54;
08115.000832/2018-88;
08485.023894/2018-34;
08485.016679/2017-11;
08107.004176/2017-19;
08712.002534/2018-93;
08485.016182/2018-84;
08505.043558/2018-48;
08115.005051/2018-80;
08505.024904/2018-99;
08115.007094/2018-08;
08485.040916/2018-46;
08115.007418/2018-08;
08485.026343/2018-48;
08485.022205/2018-90;
08485.010935/2018-48;
08485.012410/2018-47;
08240.018153/2018-20;
08485.052790/2018-52;
08115.004856/2019-97;
08794.001078/2018-00;
08485.010686/2018-91;
08485.035777/2019-78;
08485.017162/2017-40;
08495.005983/2016-33;
08485.015235/2018-00;
08485.019859/2017-55;
08115.010820/2019-42;
08505.003497/2019-67;
08485.010173/2018-80;
08485.014842/2018-92;
08115.005387/2018-42;
08485.012476/2018-37;
08485.022574/2017-00;
08115.001591/2018-94;
08485.010187/2018-01;
08240.015776/2018-41;
08240.007060/2018-70;
08240.007216/2018-12;
08485.033430/2018-51;
08485.052592/2018-99;
08485.014692/2018-17;
08115.007392/2019-71;
08485.013908/2017-46;
08400.304190/2016-14;
08115.003866/2018-24;
08485.017608/2017-36;
08505.069997/2017-08;
08506.005264/2017-27;
08494.001732/2018-51;
08385.003323/2019-16;
08485.008218/2017-75;
08485.016711/2017-69;
08485.013149/2018-01;
08240.022304/2018-44;
08485.013581/2018-93;
08240.002204/2018-00;
08485.015534/2018-84;
08485.023719/2018-62;
08485.022250/2018-44;
08505.032751/2018-53;
08485.011830/2017-25;
08485.031378/2018-07;
08485.019514/2018-82;
08485.028759/2017-10;
08485.049070/2018-18;
08485.017074/2019-18;
08485.017664/2018-51;
08485.001829/2018-73;
08065.002927/2018-79;
08485.006131/2018-44;
08065.001376/2018-26;
08451.002484/2017-81;
08485.051497/2018-78;
08240.015957/2018-77;
08240.005678/2018-03;
08485.019825/2018-41;
08508.011187/2018-13;

08485.049780/2018-30;
08485.028652/2017-71;
08240.013892/2018-25;
08485.024485/2018-71;
08485.020552/2018-88;
08115.000726/2019-85;
08240.002668/2017-27;
08485.009049/2017-91;
08485.052354/2018-83;
08485.010735/2017-12;
08485.040914/2018-57;
08221.008376/2014-83;
08505.003151/2018-88;
08506.005421/2019-66;
08338.000014/2019-41;
08240.002925/2018-10;
08240.018524/2018-73;
08485.006953/2017-44;
08240.014550/2019-11;
08485.017905/2018-62;
08491.003296/2017-02;
08485.016700/2017-89;
08505.000562/2019-01;
08485.013953/2019-62;
08240.005789/2018-10;
08485.016798/2018-55;
08115.016165/2019-36;
08485.004939/2019-78;
08505.044344/2018-99;
08485.012850/2018-02;
08485.050605/2018-95;
08240.006440/2018-97;
08508.004086/2018-88;
08485.010205/2018-47;
08485.000464/2019-41;
08385.011328/2019-12;
08240.006310/2018-54;
08385.011323/2019-81;
08485.014739/2018-42;
08485.018086/2018-71;
08485.021987/2018-40;
08485.016311/2018-34;
08485.051906/2018-36;
08485.017744/2018-15;
08491.000516/2018-36;
08505.064073/2018-98;
08485.015296/2019-98;
08485.009209/2019-63;
08794.001756/2018-26;
08505.003101/2019-81;
08506.010052/2017-61;
08485.013637/2018-91;
08115.006312/2018-89;
08240.006430/2018-51;
08485.013588/2018-13;
08240.019106/2018-01;
08485.013571/2017-77;
08485.018814/2018-44;
0811

08485.016841/2018-82; 08240.011920/2018-70; 08240.011439/2017-01; 08485.025480/2018-65; 08240.001171/2018-72; 08115.018416/2018-36; 08240.005213/2018-44; 08240.011405/2017-17; 08115.004159/2018-55; 08485.018168/2018-15; 08115.003948/2018-79; 08485.036331/2018-21; 08485.028709/2017-32; 08485.018298/2018-58; 08485.018951/2019-60; 08485.023394/2018-18; 08485.029077/2017-24; 08485.027605/2018-91; 08115.007189/2018-13; 08485.043287/2018-14; 08240.012553/2018-21; 08115.012945/2018-15; 08485.014698/2018-94; 08485.009816/2019-23; 08485.017448/2017-25; 08115.016512/2019-21; 08240.005826/2018-81; 08240.015558/2018-14; 08505.056959/2016-04; 08115.012691/2019-27; 08115.015127/2019-66; 08485.030924/2018-84; 08485.010591/2017-96; 08240.011207/2018-26; 08115.015387/2018-51; 08485.019219/2018-26; 08492.002843/2019-86; 08485.021172/2018-61; 08485.010988/2018-69; 08115.006742/2019-81; 08485.020755/2018-74; 08485.023511/2018-43; 08240.008287/2018-32; 08485.029433/2018-91; 08115.007659/2019-20; 08485.006940/2017-75; 08338.000988/2018-44; 08115.017566/2018-22; 08485.000933/2019-21; 08485.025444/2019-82; 08485.014153/2017-05; 08485.003249/2018-11; 08485.028634/2017-90; 08485.002398/2019-43; 08485.015421/2017-06; 08115.014365/2019-54; 08485.018792/2017-31; 08485.020864/2018-91; 08485.007216/2017-69; 08485.017723/2017-19; 08485.038114/2018-76; 08485.020875/2018-71; 08485.019804/2018-26; 08485.050143/2018-14; 08485.008892/2017-50; 08485.005266/2017-10; 08491.003194/2018-60; 08321.001411/2018-39; 08240.008880/2017-06; 08485.021693/2019-07; 08260.005539/2016-71; 08115.006774/2018-04; 08240.015921/2018-93; 08485.023727/2018-17; 08485.017041/2017-06; 08280.008834/2017-22; 08240.011170/2017-55; 08115.013791/2018-90; 08386.002762/2018-11; 08485.035460/2018-01; 08485.015979/2019-45; 08485.015407/2018-85; 08485.010482/2019-31; 08240.007925/2018-06; 08240.005643/2018-66; 08240.300888/2016-32; 08485.035455/2018-90; 08491.003945/2017-67; 08485.017646/2018-70; 08485.018415/2018-83; 08485.047121/2018-69; 08115.004440/2018-79; 08485.049252/2018-81; 08485.002463/2018-50; 08240.003613/2017-34; 08485.015299/2018-41; 08485.025346/2018-64; 08125.001253/2019-14; 08485.015765/2019-79; 08240.009849/2019-46; 08115.016205/2019-40; 08485.012077/2018-76; 08485.006172/2019-11; 08458.004817/2018-28; 08485.020335/2018-98; 08115.012684/2019-25; 08240.005349/2017-73; 08240.013286/2018-18; 08240.001829/2018-46; 08485.040580/2018-11; 08240.014243/2016-80; 08240.015325/2018-11; 08485.023095/2018-83; 08485.011928/2018-63; 08485.023724/2018-75; 08115.012806/2018-01; 08115.014341/2019-03;	08485.016499/2017-30; 08485.025899/2018-17; 08485.020987/2018-22; 08240.007751/2018-73; 08115.012741/2019-76; 08485.021299/2018-80; 08485.028877/2018-17; 08485.011162/2017-36; 08485.007698/2018-38; 08485.012418/2018-11; 08485.016759/2018-58; 08240.002330/2017-75; 08485.012842/2017-77; 08485.011823/2017-23; 08485.017066/2019-63; 08240.012633/2018-87; 08240.012763/2018-10; 08485.022209/2018-78; 08485.000958/2019-25; 08485.017125/2017-31; 08115.013904/2019-38; 08485.022598/2018-31; 08485.001247/2019-78; 08485.002079/2019-38; 08115.016134/2019-85; 08240.003788/2018-22; 08240.007713/2017-30; 08485.004990/2019-80; 08485.011656/2018-00; 08485.024134/2019-41; 08115.007016/2019-86; 08485.019990/2018-84; 08240.002388/2018-08; 08485.008265/2018-08; 08386.002805/2019-31; 08485.013109/2018-51; 08240.002290/2018-42; 08485.035686/2018-01; 08115.005924/2019-35; 08390.005417/2018-61; 08485.007637/2018-71; 08505.077223/2018-42; 08485.028054/2018-83; 08485.017803/2018-47; 08240.010957/2017-08; 08485.013244/2018-04; 08491.003107/2017-93; 08485.024049/2018-00; 08491.002927/2017-68; 08485.020545/2017-03; 08485.022826/2018-73; 08485.039927/2018-83; 08485.001593/2018-75; 08240.002262/2018-25; 08485.039640/2018-53; 08485.012940/2017-12; 08485.021979/2018-01; 08485.030026/2018-26; 08492.002130/2019-12; 08240.001173/2019-42; 08485.014527/2019-46; 08506.003919/2019-94; 08485.011578/2018-35; 08485.006301/2019-71; 08794.004456/2018-07; 08115.015956/2019-49; 08485.023577/2018-33; 08296.002686/2018-44; 08485.028866/2017-48; 08240.013471/2017-13; 08485.006221/2017-54; 08485.050660/2018-85; 08485.026195/2018-61; 08115.012792/2018-17; 08485.040230/2018-55; 08485.008489/2017-21; 08485.040743/2018-66; 08506.008626/2017-31; 08240.000835/2019-67; 08240.003505/2018-42; 08485.013576/2017-08; 08485.016433/2018-21; 08115.006140/2018-43; 08485.004124/2018-16; 08115.009316/2019-08; 08485.031391/2018-58; 08485.021444/2018-22; 08485.005915/2017-74; 08485.013570/2017-22; 08115.014415/2019-01; 08485.010288/2019-55; 08485.035404/2018-68; 08485.007039/2017-11; 08285.000288/2019-01; 08485.021558/2018-72; 08115.005730/2019-30; 08505.063005/2018-10; 08485.016338/2018-27; 08115.013089/2019-15; 08505.014746/2019-40; 08485.007838/2017-97; 08240.007117/2018-76; 08485.006498/2017-87; 08506.001722/2019-11; 08485.022819/2018-71; 08220.001247/2019-89; 08485.011415/2017-71; 08485.021712/2018-14; 08240.007410/2019-89; 08485.008405/2017-59; 08240.005915/2018-28; 08485.011651/2019-86; 08240.015150/2017-53; 08240.019342/2018-10; 08485.014728/2019-43; 08115.017385/2018-04; 08115.005736/2019-15;	08115.001683/2018-74; 08115.000160/2019-91; 08485.008715/2018-54; 08485.025010/2018-00; 08485.014864/2019-33; 08485.011676/2018-72; 08240.010822/2017-34; 08491.002943/2017-51; 08115.003795/2018-60; 08485.012474/2018-48; 08115.006374/2018-91; 08115.005933/2018-45; 08485.011394/2018-75; 08115.006058/2019-08; 08485.038590/2018-97; 08505.025874/2018-38; 08115.007836/2018-97; 08485.014729/2018-15; 08115.015860/2019-81; 08240.020055/2018-52; 08240.004088/2018-55; 08240.008944/2017-61; 08485.014991/2019-32; 08485.017125/2017-31; 08485.012514/2018-51; 08485.013216/2018-89; 08485.015626/2019-45; 08485.017038/2018-65; 08485.008099/2017-51; 08485.035028/2018-10; 08485.017347/2017-54; 08240.004402/2018-08; 08485.003685/2019-71; 08240.006627/2018-91; 08485.015216/2019-02; 08485.023387/2018-16; 08485.035648/2018-41; 08115.015794/2018-68; 08485.011902/2017-34; 08485.006755/2018-61; 08240.008604/2017-30; 08485.027636/2018-42; 08115.017256/2019-99; 08485.016777/2018-30; 08485.035690/2018-61; 08240.024326/2018-49; 08485.011754/2017-58; 08485.032174/2018-85; 08485.013968/2018-40; 08485.014298/2018-89; 08360.011121/2018-37; 08485.006509/2017-29; 08115.008069/2018-33; 08485.017052/2018-69; 08485.013617/2018-39; 08485.018606/2018-45; 08485.040540/2018-70; 08115.006306/2018-21; 08505.008690/2019-94; 08485.018792/2017-31; 08485.019761/2018-89; 08240.023238/2018-20; 08240.015965/2018-13; 08485.008993/2017-21; 08485.004248/2018-93; 08485.031276/2018-83; 08485.012591/2018-10; 08485.022964/2018-52; 08505.012906/2019-16; 08240.017404/2017-78; 08485.047854/2018-01; 08485.020653/2018-59; 08485.015977/2018-75; 08485.015718/2017-63; 08485.049977/2018-79; 08505.069383/2017-18; 08491.002951/2017-05; 08240.002227/2018-14; 08485.011832/2017-14; 08485.007070/2019-13; 08485.022749/2018-51; 08485.027481/2018-44; 08297.001505/2017-71; 08485.013906/2017-57; 08310.008539/2018-52; 08240.001530/2018-91; 08270.013267/2016-64; 08115.012492/2019-19; 08485.010946/2018-28; 08485.021197/2018-64; 08107.001232/2019-17; 08240.005827/2018-26; 08505.015835/2019-11; 08115.011745/2018-56; 08485.019609/2019-87; 08491.002167/2018-70; 08485.024037/2018-77; 08491.000399/2019-74; 08485.038913/2018-42; 08505.056025/2017-45; 08485.012531/2018-99; 08485.024056/2017-12; 08505.005377/2019-02; 08485.040232/2018-44; 08485.030368/2018-46; 08115.003084/2019-76; 08444.002460/2017-11; 08115.001173/2018-05; 08115.014994/2019-84; 08491.002954/2017-31; 08485.012505/2018-61; 08485.016044/2019-86; 08115.005725/2019-27; 08115.014125/2018-79; 08485.011502/2017-29; 08485.018727/2019-78; 08240.007321/2018-51;	08115.002542/2019-50; 08485.010213/2018-93; 08115.001832/2018-03; 08485.023459/2018-25; 08485.024504/2018-69; 08485.015204/2018-99; 08485.013786/2018-79; 08485.022882/2018-16; 08485.009698/2018-72; 08240.008550/2018-93; 08240.006634/2017-10; 08485.032114/2018-62; 08240.003859/2017-14; 08491.000554/2019-52; 08485.040674/2018-91; 08240.009261/2018-10; 08485.014854/2018-17; 08485.014397/2018-61; 08485.020330/2018-65; 08485.018646/2018-97; 08485.022552/2018-12; 08506.007493/2015-14; 08485.012217/2018-14; 08485.049466/2018-57; 08485.028642/2017-36; 08485.032792/2018-25; 08485.018327/2018-81; 08115.016410/2019-13; 08240.019111/2018-14; 08494.000092/2018-62; 08240.010901/2018-26; 08115.017045/2018-75; 08704.002307/2016-03; 08485.035293/2018-90; 08485.023354/2018-76; 08240.008296/2018-23; 08452.001875/2019-31; 08485.006671/2017-47; 08240.008215/2017-12; 08091.001359/2019-52; 08505.006582/2019-87; 08485.021831/2018-69; 08115.016518/2019-06; 08485.010659/2019-07; 08485.051016/2018-24; 08115.005776/2018-78; 08485.021083/2019-03; 08115.008858/2019-55; 08485.014803/2017-12; 08485.022146/2018-50; 08485.029958/2018-26; 08485.022585/2018-62; 08485.022908/2018-18; 08485.035662/2018-44; 08485.017341/2019-49; 08485.029164/2018-62; 08485.010899/2018-12; 08240.002259/2018-10; 08115.004415/2018-12; 08485.016229/2018-18; 08485.006937/2017-51; 08115.012309/2018-82; 08240.011145/2017-71; 08505.009708/2017-11; 08485.014884/2017-40; 08485.019546/2018-88; 08485.022827/2018-18; 08485.023692/2018-16; 08505.029283/2018-30; 08485.020735/2018-01; 08115.002316/2019-79; 08485.012101/2018-77; 08420.008183/2019-91; 08485.021434/2018-97; 08115.002541/2018-24; 08240.015233/2018-23; 08485.024149/2017-47; 08491.000098/2018-60; 08240.004893/2018-89; 08115.003871/2019-18; 08485.040279/2018-16; 08485.025777/2018-21; 08485.037815/2018-98; 08485.006807/2018-08; 08485.030598/2018-13; 08115.002579/2018-05; 08485.024582/2017-82; 08485.020235/2018-61; 08485.024013/2017-37; 08485.016072/2018-12; 08485.024202/2018-91; 08115.016515/2019-64; 08115.006316/2018-67; 08706.001217/2019-10; 08444.000976/2019-93; 08485.017566/2019-03; 08485.027731/2018-46; 08485.040820/2018-88; 08704.009794/2015-46; 08485.013374/2018-39; 08485.018103/2018-70; 08485.021611/2018-35; 08505.305216/2016-65; 08485.014594/2018-80; 08451.001557/2018-07; 08485.025227/2018-10; 08485.012765/2018-36; 08072.002924/2018-46; 08505.048662/2018-29; 08485.012853/2018-38; 08485.004753/2018-38; 08444.001445/2019-18; 08485.049182/2018-61; 08485.009615/2017-64; 08485.028816/2017-82; 08485.049358/2018-84; 08506.009751/2018-40;	08240.012185/2018-11; 08485.011820/2017-90; 08115.017486/2018-77; 08485.050140/2018-72; 08485.008554/2018-07; 08115.018140/2018-96; 08506.301681/2016-17; 08115.004472/2019-74; 08706.000201/2019-90; 08485.021498/2018-98; 08115.008614/2018-91; 08485.004946/2019-70; 08485.023191/2019-11; 08491.000552/2019-63; 08115.004701/2019-51; 08485.018389/2018-93; 08115.016206/2018-11; 08485.029821/2018-71; 08115.015222/2019-60; 08485.015151/2019-97; 08485.024032/2018-44; 08485.019792/2018-30; 08485.019797/2018-62; 08485.022202/2018-56; 08485.014121/2017-00; 08240.011932/2018-02; 08115.014569/2018-12; 08485.013031/2017-93; 08385.015959/2018-11; 08505.053862/2018-01; 08485.016765/2018-13; 08505.029280/2018-04; 08240.010226/2018-35; 08712.000429/2019-09; 08709.000065/2019-16; 08485.007043/2017-89; 08485.023247/2018-48; 08240.005466/2018-18; 08495.000336/2017-16; 08505.023404/2017-59; 08485.013033/2018-63; 08485.012486/2018-72; 08485.021159/2018-10; 08115.000658/2018-73; 08505.114346/2014-29; 08115.014012/2019-54; 08502.005875/2017-13; 08240.008086/2018-35; 08240.022821/2018-13; 08485.011596/2017-36; 08240.002028/2018-06; 08240.021781/2018-92; 08115.014566/2019-51; 08485.012742/2018-21; 08485.041110/2018-75; 08485.013989/2017-84; 08485.008741/2017-00; 08240.005185/2017-84; 08310.001046/2019-72; 08485.015253/2018-21; 08485.023397/2018-51; 08485.017732/2018-82; 08240.020269/201
---	---	---	---	--

08485.047760/2018-24;
08485.001507/2018-24;
08485.040659/2018-42;
08485.014111/2018-47;
08240.009180/2018-10;
08485.021764/2018-82;
08485.006318/2017-67;
08240.001072/2019-71;
08115.007643/2019-17;
08485.009012/2017-62;
08386.007402/2017-16;
08491.003295/2017-50;
08704.002604/2018-11;
08505.025093/2017-62;
08485.017564/2017-44;
08505.011109/2019-11;
08485.015026/2018-04;
08485.008479/2017-95;
08491.000861/2018-52;
08485.023541/2017-79;
08485.017790/2017-25;
08115.013657/2019-70;
08485.007827/2017-15;
08485.012511/2018-18;
08115.007461/2019-46;
08115.008822/2018-91;
08240.013042/2018-27;
08505.060155/2018-63;
08390.002081/2018-85;
08115.009363/2019-43;
08240.014733/2018-48;
08385.015304/2018-12;
08240.007456/2018-17;
08115.012673/2019-45;
08485.011391/2018-31;
08240.015678/2018-11;
08485.034698/2018-19;
08485.009806/2017-26;
08485.024387/2018-33;
08444.000974/2019-02;
08485.029472/2018-98;
08485.013482/2018-10;
08485.029056/2018-90;
08485.013647/2018-45;
08240.023850/2018-01;
08240.010052/2018-19;
08505.060878/2018-62;
08115.001327/2019-31;
08485.008717/2019-24;
08485.015212/2017-54;
08485.034741/2018-38;
08485.014776/2017-70;
08485.019859/2018-36;
08240.017013/2016-72;
08485.022210/2018-01;
08485.019417/2018-90;
08310.005335/2018-60;
08485.007448/2019-89;
08485.017473/2017-17;
08485.020825/2019-75;
08351.000241/2019-07;
08485.007511/2018-04;
08485.024171/2018-78;
08240.015870/2017-19;
08240.013852/2018-83;
08115.014430/2019-41;
08485.016991/2017-13;
08115.007221/2019-41;
08485.023684/2018-61;
08458.000658/2018-92;
08240.008869/2017-38;
08115.015412/2018-04;
08485.010204/2018-01;
08485.035578/2018-21;
08485.020042/2018-19;
08485.028687/2018-91;
08485.017462/2018-18;
08505.059579/2017-02;
08485.035533/2018-56;
08485.025186/2018-53;
08485.017864/2019-95;
08704.008762/2015-23;
08505.051036/2018-10;
08240.305060/2016-71;
08115.007442/2018-39;
08240.004167/2017-85;
08485.052890/2018-89;
08485.026094/2018-91;
08485.011467/2017-48;
08485.011376/2018-93;
08485.007036/2017-87;
08485.026758/2018-11;
08107.001104/2019-73;
08485.011045/2017-72;
08485.033887/2018-66;
08485.028237/2018-07;
08485.013930/2018-77;
08115.008323/2018-01;
08240.009376/2018-04;
08495.301478/2016-17;
08485.013475/2018-18;
08240.003307/2018-89;
08240.000863/2019-84;
08485.010242/2017-74;
08240.004427/2018-01;
08115.007341/2018-68;
08240.004799/2018-20;
08485.022350/2019-51;
08240.016891/2018-32;
08240.005503/2018-98;
08485.015127/2018-77;
08115.003845/2018-17;
08444.002796/2017-84;
08240.021538/2018-74;
08240.305255/2016-11;
08485.007170/2017-88;
08485.029238/2018-61;

08485.020075/2018-51;
08240.008942/2017-71;
08095.300122/2016-79;
08240.002401/2018-11;
08485.019138/2018-26;
08485.050815/2018-83;
08485.021879/2019-58;
08485.021858/2018-51;
08107.000191/2018-61;
08485.024179/2018-34;
08485.040829/2018-99;
08505.034852/2018-69;
08701.002058/2014-14;
08485.006720/2018-22;
08115.011095/2019-20;
08115.007545/2019-80;
08485.047698/2018-71;
08295.016205/2018-98;
08485.018546/2018-61;
08485.018768/2018-83;
08485.020129/2018-88;
08494.001951/2017-39;
08115.015460/2019-75;
08240.025360/2018-31;
08485.049147/2018-41;
08485.007552/2017-10;
08240.005045/2018-97;
08494.004904/2018-49;
08110.002102/2018-61;
08240.015895/2018-01;
08115.000412/2019-82;
08485.021904/2018-12;
08485.024512/2018-13;
08485.040431/2018-52;
08485.011082/2019-42;
08485.009209/2018-82;
08485.019345/2017-08;
08018.003693/2019-23;
08485.021697/2018-04;
08485.002993/2019-89;
08485.020112/2018-21;
08115.009326/2019-35;
08485.021165/2018-69;
08115.013561/2018-21;
08240.000678/2019-90;
08485.021458/2018-46;
08485.023644/2018-10;
08485.040071/2018-99;
08709.001961/2018-11;
08240.024086/2018-82;
08491.001683/2018-87;
08505.061150/2018-58;
08485.020486/2018-46;
08485.012124/2018-81;
08485.012098/2018-91;
08485.010928/2018-46;
08485.021750/2018-69;
08485.013733/2018-58;
08485.021082/2019-51;
08505.007460/2019-16;
08506.005388/2018-93;
08115.002179/2018-91;
08485.008047/2019-46;
08220.002094/2019-97;
08115.002121/2018-48;
08240.002225/2018-17;
08485.041565/2018-91;
08485.010138/2018-61;
08505.018058/2018-78;
08485.028917/2018-12;
08391.004675/2016-59;
08505.055816/2016-77;
08115.007620/2018-21;
08115.002532/2019-14;
08115.017280/2019-28;
08240.007061/2018-14;
08485.011891/2017-92;
08485.009171/2017-67;
08505.013428/2018-81;
08485.020652/2017-23;
08485.009324/2017-76;
08240.005127/2018-31;
08505.058318/2018-48;
08485.016352/2018-21;
08485.011896/2018-04;
08485.010429/2017-78;
08240.304112/2016-91;
08115.016264/2019-18;
08485.011139/2017-41;
08115.015076/2019-72;
08485.016985/2017-58;
08485.021428/2018-30;
08485.008856/2019-58;
08709.008905/2018-08;
08485.034203/2018-43;
08485.017526/2019-53;
08485.008329/2018-62;
08485.030845/2018-73;
08240.014796/2016-32;
08485.012538/2018-19;
08485.028910/2018-09;
08485.017735/2018-16;
08485.014417/2018-01;
08458.004134/2018-71;
08390.003218/2017-38;
08240.001408/2018-15;
08485.015246/2018-20;
08485.015651/2017-67;
08485.018500/2018-41;
08115.006453/2018-00;
08505.046496/2018-26;
08485.015308/2018-01;
08240.007422/2018-22;
08485.017700/2018-87;
08485.017813/2017-00;
08240.007272/2018-57;
08240.000860/2017-89;

08485.017249/2018-06;
08240.012762/2018-75;
08485.023896/2018-49;
08485.022871/2018-28;
08485.016395/2018-14;
08385.013895/2018-14;
08485.015178/2019-80;
08485.023022/2018-91;
08492.001606/2019-06;
08115.016584/2019-78;
08240.000598/2019-34;
08491.002987/2017-81;
08485.024511/2017-80;
08485.012594/2018-45;
08485.023096/2018-28;
08270.001648/2017-81;
08485.023775/2018-05;
08704.004643/2017-63;
08485.051891/2018-14;
08115.003081/2019-32;
08485.002416/2019-97;
08485.006715/2017-39;
08107.002786/2018-51;
08240.005703/2017-60;
08444.002536/2017-17;
08485.016796/2018-66;
08451.002752/2017-65;
08485.052165/2018-19;
08485.012774/2018-27;
08485.039048/2018-51;
08296.001573/2017-41;
08451.000843/2017-66;
08505.033887/2018-81;
08240.002971/2018-19;
08485.012685/2018-81;
08485.016280/2017-31;
08485.012354/2018-41;
08115.001194/2019-01;
08390.005618/2018-69;
08115.010111/2018-86;
08505.012209/2019-65;
08520.008491/2018-15;
08485.039950/2018-78;
08485.018861/2018-98;
08460.000127/2019-31;
08107.002972/2016-28;
08506.002595/2019-77;
08485.012148/2018-31;
08505.058335/2016-13;
08240.008364/2017-73;
08485.035775/2018-40;
08485.012932/2018-49;
08240.004390/2018-11;
08485.025102/2017-09;
08485.013441/2018-15;
08240.005406/2018-03;
08485.023938/2017-61;
08485.049241/2018-09;
08485.024028/2018-86;
08485.024185/2017-19;
08240.008718/2019-41;
08492.001307/2017-00;
08485.027023/2018-13;
08485.003162/2018-43;
08240.016687/2017-31;
08485.039738/2018-19;
08485.052824/2018-17;
08240.015432/2018-31;
08240.025721/2018-49;
08444.000872/2019-89;
08240.025575/2018-51;
08321.000135/2019-72;
08115.008981/2019-76;
08485.008842/2017-72;
08240.000499/2019-52;
08485.011167/2017-69;
08240.006360/2018-31;
08485.005455/2018-65;
08491.003281/2017-36;
08505.011494/2019-05;
08505.050091/2018-92;
08115.007190/2018-48;
08240.011915/2018-67;
08115.014353/2018-49;
08485.025185/2018-17;
08485.008591/2017-26;
08485.011024/2018-38;
08485.038878/2018-61;
08485.000790/2019-58;
08240.006888/2018-19;
08240.008052/2019-21;
08485.028111/2018-24;
08115.007699/2019-71;
08115.004782/2018-16;
08115.013836/2019-15;
08505.005398/2018-39;
08485.021843/2018-93;
08485.016992/2019-11;
08485.029195/2018-13;
08485.015608/2018-82;
08485.017742/2018-18;
08485.025191/2018-66;
08485.007642/2018-83;
08485.018600/2018-78;
08390.302176/2016-34;
08505.003550/2017-68;
08485.019709/2018-22;
08240.002899/2018-11;
08485.006709/2018-62;
08485.016916/2018-25;
08485.014772/2018-72;
08240.015107/2018-79;
08240.009377/2018-41;
08485.041472/2018-66;
08485.013812/2018-69;
08485.012525/2018-31;
08485.044127/2018-84;

08320.010173/2018-62;
08485.023984/2017-60;
08485.012198/2019-07;
08485.007181/2017-68;
08338.000101/2018-50;
08240.023571/2018-39;
08485.022890/2018-54;
08485.013806/2018-10;
08485.009157/2018-44;
08505.052016/2018-66;
08240.008454/2018-45;
08115.009219/2018-26;
08240.021980/2018-09;
08115.002081/2018-34;
08485.035639/2018-50;
08485.023968/2018-58;
08485.021380/2018-60;
08485.000405/2019-72;
08485.006467/2017-26;
08115.006471/2018-83;
08485.034297/2018-51;
08115.001397/2019-90;
08240.004794/2018-05;
08240.004999/2018-82;
08485.021393/2018-39;
08485.011833/2017-69;
08485.017172/2018-66;
08505.076881/2017-17;
08390.002778/2018-56;
08485.009745/2017-05;
08485.021485/2018-19;
08115.018745/2018-87;
08505.044841/2018-97;
08505.001287/2018-53;
08354.005677/2018-73;
08485.015566/2017-07;
08115.004034/2018-25;
08485.018371/2018-91;
08240.006140/2018-16;
08485.035217/2018-84;
08485.043119/2018-11;
08115.010606/2018-20;
08485.024185/2018-91;
08485.011872/2018-47;
08704.004974/2018-84;
08485.011419/2017-50;
08485.011000/2018-89;
08505.012565/2019-89;
08485.024189/2018-70;
08485.013571/2017-77;
08390.004705/2018-07;
08505.042352/2018-09;
08485.039471/2018-51;
08115.005209/2018-11;
08485.011956/2018-81;
08240.020883/2018-91;
08485.021296/2018-46;
08451.001279/2018-80;
08505.036190/2018-61;
08485.023890/2019-52;
08485.013502/2017-63;
08240.004749/2018-17;
08115.008472/2018-62;
08485.029826/2018-02;
08485.017814/2018-27;
08240.020451/2018-80;
08485.019310/2018-41;
08485.016018/2018-77;
08221.012623/2014-46;
08485.012144/2017-71;
08485.006941/2017-10;
08115.002253/2018-70;
08485.049150/2018-65;
08115.000784/2018-28;
08485.014001/2018-85;
08485.021847/2018-71;
08124.000359/2019-19;
08240.004843/2018-00;
08115.006160/2019-03;
08485.021170/2018-71;
08485.031950/2018-20;
08385.003335/2019-32;
08709.000126/2018-56;
08115.000895/2016-72;
08115.012153/2018-51;
08115.000896/2016-17;
08505.036873/2018-19;
08505.029463/2018-11;
08505.063071/2018-81;
08115.005544/2018-10;
08485.038057/2018-25;
08505.002105/2019-42;
08485.013912/2018-95;
08485.035761/2018-26;
08485.010127/2018-81;
08485.038056/2018-81;
08491.001413/2018-76;
08115.014663/2018-63;
08494.001312/2017-94;
08240.023584/2018-16;
08494.300415/2016-53;
08485.035035/2018-11;
08240.016555/2017-17;
08485.004410/2018-73;
08485.016007/2018-97;
08485.024194/2018-82;
08240.000091/2017-19;
08485.014654/2018-64;
08505.039276/2018-46;
08485.014716/2017-57;
08115.004734/2019-09;
08124.000667/2019-36;
08485.015589/2017-11;
08391.001204/2019-31;
08240.015516/2017-94;
08485.007427/2018-82;
08385.004004/2019-10;

08491.003275/2018-60;
08485.024124/2018-24;
08485.012028/2017-52;
08485.008550/2017-30;
08485.012086/2018-67;
08506.003900/2019-48;
08444.001276/2019-16;
08491.003047/2018-90;
08240.012376/2019-64;
08485.025495/2018-23;
08240.000141/2017-68;
08240.304957/2016-87;
08485.020706/2018-31;
08485.010059/2019-31;
08485.025357/2018-44;
08240.012229/2018-11;
08485.049915/2018-67;
08491.000435/2018-19;
08115.012800/2019-14;
08115.017283/2018-81;
08240.024712/2018-31;
08458.002650/2018-61;
08115.007471/2018-09;
08485.013104/2018-28;
08485.010789/2018-51;
08115.014057/2019-29;
08240.010833/2017-14;
08485.009627/2019-51;
08485.024206/2018-79;
08240.006515/2018-30;
08270.010209/2016-89;
08485.030818/2018-09;
08351.002646/2017-18;
08485.022887/2018-31;
08485.011004/2018-67;
08240.005592/2018-72;
08485.023562/2018-75;
08115.002218/2018-51;
08485.019748/2018-20;
08485.301478/2016-36;
08115.013232/2019-61;
08485.030989/2018-20;
08485.009169/2017-98;
08240.001912/2018-15;
08018.003692/2019-89;
08240.013670/2017-21;
08485.037578/2018-65;
08457.300193/2016-15;
08102.003983/2016-75;
08704.001194/2016-11;
08505.042019/2018-91;
08506.010715/2018-29;
08485.009925/2017-89;
08115.013228/2019-01;
08115.001399/2019-89;
08709.002791/2019-65;
08485.021376/2018-00;
08485.039680/2018-03;
0848

08240.001685/2017-47;
08505.003969/2019-81;
08240.016687/2017-31;
08115.000168/2019-58;
08240.002285/2018-30;
08505.020002/2019-64;
08115.004242/2018-24;
08115.014907/2018-16;
08502.005829/2018-97;
08444.002435/2017-38;
08485.012836/2018-09;
08485.008780/2017-07;
08505.062334/2018-35;
08485.007322/2018-23;
08240.001271/2019-80;
08115.015855/2019-78;
08485.039931/2018-41;
08506.015359/2017-59;
08485.017759/2018-75;
08485.038915/2018-31;
08485.021939/2018-51;
08115.018565/2018-03;
08485.050682/2018-45;
08115.014314/2019-22;
08485.007976/2018-57;
08240.000909/2017-01;
08115.010978/2018-31;
08485.021839/2018-25;
08485.003376/2019-09;
08485.028314/2018-11;
08115.013237/2019-93;
08485.011611/2018-27;
08240.009375/2018-51;
08485.006905/2018-37;
08485.050785/2018-13;
08485.013916/2018-73;
08115.003624/2018-31;
08107.001545/2019-75;
08485.019253/2019-81;
08485.019893/2018-19;
08485.024156/2018-20;
08485.024176/2018-09;
08485.000899/2019-95;
08240.004451/2018-32;
08485.013954/2018-26;
08485.024163/2017-41;
08485.011458/2018-38;
08485.009158/2018-99;
08485.011450/2018-71;
08485.031498/2018-04;
08485.024046/2018-68;
08240.000514/2019-62;
08115.005020/2019-18;
08485.024138/2018-48;
08240.012203/2018-65;
08485.006652/2018-00;
08485.016334/2018-49;
08485.025245/2018-93;
08240.003639/2018-63;
08485.032875/2018-14;
08240.001535/2018-14;
08485.011003/2018-12;
08115.005449/2018-16;
08310.009563/2018-17;
08485.025857/2018-86;
08485.019408/2017-18;
08240.017505/2018-20;
08485.014804/2019-11;
08240.011155/2017-15;
08505.006332/2019-47;
08505.076584/2017-71;
08506.009833/2018-93;
08485.011064/2018-80;
08505.033629/2018-02;
08506.001911/2019-93;
08485.014405/2018-79;
08485.011237/2017-89;
08485.018746/2018-13;
08485.012499/2017-61;
08385.016583/2018-62;
08240.013716/2018-93;
08124.000361/2019-80.
Referência: Processo nº 08018.006225/2019-19.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Presidente do Comitê
Suplente

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 3/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante ABRAHAM SERFATY LEVY, RNM V562167-5, espanhol, filho de SUSANA LEVY SERFATY com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.009555/2019-04.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 6/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

08485.023847/2018-14;
08485.007786/2017-59;
08794.004518/2018-72;
08240.011797/2018-97;
08452.000692/2019-06;
08485.051313/2018-70;
08485.017917/2017-14;
08115.004578/2018-97;
08240.021630/2018-34;
08115.003768/2018-97;
08485.010883/2017-29;
08240.010345/2018-98;
08485.020402/2018-74;
08485.031033/2018-45;
08485.025360/2018-68;
08115.007145/2019-74;
08485.007095/2019-17;
08485.021819/2019-35;
08485.037147/2018-07;
08485.011862/2018-10;
08485.033109/2018-77;
08485.011873/2018-91;
08485.049069/2018-85;
08115.002821/2018-32;
08485.018936/2018-31;
08115.001552/2019-78;
08485.007242/2017-97;
08240.015967/2017-21;
08485.024695/2017-88;
08485.010410/2017-21;
08240.004199/2019-42;
08115.001031/2018-30;
08485.032323/2018-14;
08110.001124/2019-95;
08485.021224/2018-07;
08485.016192/2017-39;
08240.016584/2018-51;
08505.063708/2018-30;
08485.050568/2018-15;
08485.015296/2018-15;
08485.035026/2018-12;
08485.023851/2018-74;
08485.024425/2018-58;
08485.035522/2018-76;
08485.026998/2018-16;
08485.022206/2018-34;
08240.008629/2018-14;
08444.002395/2017-24;
08704.002602/2018-13;
08115.009830/2019-35;
08485.013355/2017-21;
08485.012010/2017-51;
08485.020929/2018-07;
08240.014740/2017-69;
08505.009373/2019-95;
08310.009705/2018-38;
08115.009862/2018-50;
08485.007619/2017-16;
08485.023514/2018-87;
08115.004980/2019-52;
08485.026665/2018-97;
08485.012444/2018-31;
08485.022252/2018-33;
08485.003955/2019-43;
08485.022216/2018-70;
08505.012753/2019-15;
08354.002039/2019-81;
08485.023124/2018-15;
08485.033988/2018-37;
08485.013595/2018-15;
08505.012738/2017-05;
08240.007269/2018-33;
08505.035800/2018-18;
08505.023558/2018-21;
08115.004292/2019-92;
08485.013990/2017-17;
08485.009880/2017-42;
08115.004080/2019-13;
08485.024544/2018-19;

08485.016133/2017-61;
08115.013223/2019-70;
08794.002077/2019-55;
08115.015827/2019-51;
08115.000178/2019-93;
08485.019240/2019-11;
08240.005795/2018-69;
08505.062158/2018-31;
08485.031830/2018-22;
08485.023548/2018-71;
08240.001197/2018-11;
08444.003019/2017-57;
08485.016290/2018-57;
08115.015301/2019-71;
08485.008956/2017-12;
08491.000556/2019-41;
08240.015954/2018-33;
08485.012028/2018-33;
08240.012295/2018-83;
08485.016472/2018-28;
08485.024123/2018-80;
08485.008454/2019-53;
08485.012440/2018-53;
08502.000667/2019-81;
08485.019795/2018-73;
08444.001290/2019-10;
08485.025247/2018-82;
08485.040436/2018-85;
08485.027048/2018-17;
08485.009287/2017-04;
08485.021878/2018-22;
08115.001026/2018-27;
08240.012093/2018-31;
08220.003992/2019-62;
08485.037290/2018-91;
08485.009866/2017-49;
08240.004110/2018-67;
08485.017014/2017-25;
08485.011283/2019-40;
08485.024489/2017-78;
08240.003495/2018-45;
08485.007787/2019-65;
08115.016215/2019-85;
08485.008412/2018-31;
08240.015879/2017-20;
08485.003339/2019-92;
08240.008102/2018-90;
08485.018369/2018-12;
08505.030698/2018-56;
08115.005525/2018-93;
08485.009090/2017-67;
08485.038442/2018-72;
08485.007443/2019-56;
08240.009440/2017-68;
08485.021630/2017-81;
08485.019664/2019-77;
08240.012006/2017-65;
08115.009383/2019-14;
08485.008040/2017-62;
08485.012702/2018-80;
08096.001218/2019-90;
08505.024865/2018-20;
08485.020135/2018-35;
08505.011039/2019-00;
08240.019290/2018-81;
08506.001869/2019-19;
08485.002844/2018-39;
08485.003262/2018-70;
08240.013211/2017-48;
08505.069731/2017-57;
08485.010026/2017-29;
08240.003939/2017-61;
08505.057837/2018-99;
08485.011682/2017-49;
08485.016811/2018-76;
08485.013135/2018-89;
08712.001092/2019-49;
08115.006433/2018-21;
08240.018002/2018-71;

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 46094.003629/2010-91, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante LUIS FARRIOLS MORENO, RNM V715545-0, espanhol, filho de CARMEN MORENO FARRAS com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.008622/2019-65.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 7/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante AGOSTINHO CARREIRA DE JESUS, RNM G198330-9, português, filho de EMILIA MARIA CARREIRA com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.009989/2019-04.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 10/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante DEVIS BOFFO, RNM V556191V, italiano, filho de MIRELLA GHELLER com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.003670/2019-28 e 08018.000375/2020-44.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 46/2020

Despacho nº 46/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: REFAT HASSAN HALAWI
Processo: 08505.046275/2017-77

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 10868/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado na Seção 1, pág. 110 do Diário Oficial da União em 08/11/2019.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DANIEL SUMBU SIMÃO - F112208-I, natural da Angola, nascido em 04 de junho de 2015, filho de Domingos Simao e de Maria Sumbu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022027/2019-01);

MICHEL JORGE ROSA INTCHAMA - G116651-A, natural de Guiné-Bissau, nascido em 08 de fevereiro de 2013, filho de Jorge Paulo Intchama e de Rosa da Silva Biague Intchama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022581/2019-80);

OSVALDO MANZANZA BASIETILA - F054790-Y, natural da Angola, nascido em 18 de julho de 2010, filho de Valerio Nsunda Basietila e de Clarice Munene Manzanza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004491/2019-71);

REBECCA ANGER - G169021-Z, natural do Haiti, nascida em 14 de setembro de 2011, filha de Nicoderne Anger e de Caroline Dossous, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000006/2020-26);

SAMUEL DAVID ALVAREZ FLEXAS - F168798-M, natural de Cuba, nascido em 26 de fevereiro de 2010, filho de Yaritza Alvarez Flexas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000197/2020-60);

WALEED ASWAD - F224246-O, natural da Síria, nascido em 29 de setembro de 2015, filho de Sami Aswad e de Hala Entabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000195/2020-71);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASHRAF SADEK - G035164-L, natural da Síria, nascido em 17 de março de 1991, filho de Adnan Sadek e de Amena Sadek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025400/2019-77);

ALCINA MARIA RODRIGUES FRESTA - W170985-W, natural de Portugal, nascida em 4 de janeiro de 2028, filha de Alcino Barroso Alves Fresta e de Maria Adília Gomes Rodrigues Fresta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009745/2019-57);

ALVARO LIBRAN LANDABURU - V703485-8, natural da Espanha, nascido em 20 de julho de 1968, filho de Jose Luis Libran Vazquez e de Maria Del Milagro De Landaburu Marroig, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014949/2019-94);

ANDREA DEL CARMEN DIAZ AGUILAR - V333769-4, natural da Venezuela, nascida em 17 de julho de 1996, filha de Eduardo Diaz Correa e de Lisania Del Carmen Aguilar de Diaz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006398/2019-09);

AYMARA QUESADA REYES - G007201-C, natural de Cuba, nascida em 16 de março de 1985, filha de Ulises Esteban Quesada Gonzalez e de Dalia Rosa Reyes Fonseca, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.014380/2019-06);

DAYAN ALMEIDA HERNANDEZ - G314904-3, natural de Cuba, nascido em 1 de outubro de 1989, filho de Jorge Luis Almeida Lopes e de Vivian Feliciano Hernandez Cabrera, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012354/2019-35);



ECYLA SALUY MOREIRA BORGES DE JESUS - V318223-Z, natural da Guiné-Bissau, nascida em 8 de janeiro de 1980, filha de Antonio Pedro Gomes Moreira Borges e de Paulina Lopes da Rosa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.004090/2019-46);

ERNESTO ACOSTA MARTINEZ - V191863-0, natural de Cuba, nascido em 23 de junho de 1968, filho de Cristobal Acosta e de Dolores Martinez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.018837/2018-62);

ERWA MARWAN ALHORANI - G064176-1, natural da Síria, nascido em 10 de abril de 1980, filho de Marwan Alhorani e de Hiyam Zafarali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017264/2019-41);

FLAVIO NZAU MIGUEL - G357178-4, natural da Angola, nascido em 16 de dezembro de 1973, filho de Alberto Nzau e de Claudia Bicomua Nzau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020676/2019-69);

JAIVER EFREN JAIME FIGUEROA - V546778-5, natural da Colômbia, nascido em 10 de abril de 1986, filho de Javier Jaimes Suarez e de Gloria Stella Figueroa Avila, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.005817/2019-09);

JOAO CARLOS LEAL RAMOS - G029819-L, natural de Portugal, nascido em 4 de julho de 1969, filho de Fernando Nunes Ramos e de Cristalina da Cruz Leal Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002894/2018-74);

MADELAINE MORA DURAN BARBOSA - V972663-X, natural de Cuba, nascida em 30 de março de 1977, filha de Maritza Mora Duran, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012049/2019-43);

MAMOR FALL - G161846-R, natural do Senegal, nascido em 3 de janeiro de 1976, filho de Ousmane Fall e de Aly Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004437/2019-34);

MARIE FARAH JOSEPH - G003703-8, natural da República do Haiti, nascida em 1 de novembro de 1988, filha de Antoine Joseph e de Jeannete Augustin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004513/2019-10);

MARIA RENE ROCHA CLAURE - V772081-W, natural da Bolívia, nascida em 30 de julho de 1987, filha de Alfredo Rocha Avila e de Rosario Claure Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021146/2019-38);

MHD YASSINE ALKARI - F010325-V, natural da Síria, nascido em 24 de novembro de 1985, filho de Ahmad Alkari e de Zakeh Alzind, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025175/2019-79);

ODAIR HENRIQUE CARVALHO MIRANDA - V510962-N, natural da Guiné-Bissau, nascido em 9 de setembro de 1980, filho de Candido Henrique Carvalho Miranda e de Daluz da Silva Gomes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000419/2019-35);

OLINGA MEMA JULES ANICET - G089156-7, natural de Camarões, nascido em 2 de março de 1984, filho de Olinga Mama Jules Joseph e de Essissima Onanda Christine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.018184/2017-13);

OMAR ABU RANNEH - G171367-X, natural da Síria, nascido em 18 de abril de 1998, filho de Jamal Abu Ranneh e de Lana'a Khamees, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020775/2019-41);

RAJU THOMAS - V145546-M, natural da Índia, nascido em 12 de fevereiro de 1960, filho de Thomas e de Kuttyamma Thomas, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.001410/2018-73);

ROSALINA MANUEL QUARTA - V485028-0, natural da Rússia, nascida em 26 de junho de 1987, filha de Manuel Antonio Quarta e de Yanina Stanislavovna Quarta, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000281/2019-52);

SOFIA PAOLI - V906955-5, natural da Itália, nascida em 31 de outubro de 2000, filha de Marcello Paoli e de Silvia Marianecchi, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000302/2019-30).

YENNY IGLESIA OCHOA - G008803-G, natural de Cuba, nascida em 15 de fevereiro de 1987, filha de Omar Iglesia Carralero e de Nancy Ochoa Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000884/2019-55);

YURI BORISOVICH DANILCHENKO - V784325-E, natural da Rússia, nascido em 11 de outubro de 1984, filho de Boris Alexandrovich Danilchenko e de Larisa Mukhadinovna Danilchenko, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020822/2019-56) e

YUSELYS PEREZ RAMIREZ - G276012-1, natural de Cuba, nascido em 25 de setembro de 1978, filha de Leonardo Perez Quiala e de Juana Esperanza Ramirez Leyva, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08074.000775/2019-41).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANGELA DA ROSA TANDU - V3795467, natural da Angola, nascida em 12 de fevereiro de 1999, filha de Neves Domingos Tandu e de Isabel Rosa da Graça da Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025552/2019-70);

BABACAR MANE - V074856-1, natural do Senegal, nascido em 09 de outubro de 1960, filho de Doudou Mane e de Fatou Diop, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012745/2018-79);

BLANCA MARIA PANDURO ESPINAR - V237879-L, natural do Peru, nascida em 20 de outubro de 1964, filha de Heberto Panduro Chavez e de Neyde Espinar Nunez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005756/2019-42);

JEAN MARC MICHEL CHRISTIAN HAMON - V144064-8, natural da França, nascido em 24 de agosto de 1965, filho de Jean Claude Francis Servan Hamon e de Marie Rose Albertine Chretien, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015203/2019-06);

JOSE RIGOBERTO MUNOZ MORALES - W222181-B, natural do Chile, nascido em 20 de setembro de 1953, filho de Pedro Julio Munoz Perez e de Maria Adriana Morales Parra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002711/2019-00);

RAO E - V288018-1, natural da China, nascida em 12 de dezembro de 1962, filha de Rao Yufu e de E Huangin, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.006456/2019-12);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.051907/2017-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHASHMANI MEDINA ROJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Carlos Medina Castellon e de Demetria Rojas, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020513/2009-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL GUSTAVO MOSTORINO FUNES, de nacionalidade peruana, filho de Juan Jose Mostorino Palacios e de Hipolita Funes Franco, nascido em Lima, na República do Peru, em 23 de janeiro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 08 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005325/2008-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTINO AQUINO RUIZ DIAZ ou CRISTIANO AQUINO RUIZ DIAZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Inocência Aquino e de Maria Ruiz Diaz, nascido em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 14 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001792/2005-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIO BALBINO OVELAR SPINOZA, filho de Alexandre Alcides Ovelar Davalos e de Teodosia Espinoza de Ovelar, nascido em Yby Yau, na República do Paraguai, em 16 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº PGR-001746442016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCUAL ARZAMENDIA DIARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Amado Godoy e Lorenza Manel, nascido na República do Paraguai, em 17 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 1/2020

Despacho nº 1/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira Interessada: ELIVANE ALVES DA SILVA Processo nº 08000.064401/2017-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 192/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: EISA ASHOUR EISA ABOUDAIA Processo: 08389.000128/2020-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 149/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento de Naturalização Interessado: REINA MARINA LIZARDO GARCIA Processo: 08460.007308/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 151/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento de Naturalização Interessado: NINO RENNY TIRITICCO JIMENEZ Processo: 08460.007306/2019-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 169/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LOUBEN THEODORICE
Processo: 08385.019471/2019-44
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 700, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a AHMED HASOUN - G208137-D, natural da Síria, nascido em 21 de agosto de 1979, filho de Abdulkader Hasoun e de Fatma Shueib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003865/2019-15); tendo em vista que o requerente deixou de cumprir o disposto de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 152/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: AHMED HASOUN
Processo: 08501.003865/2019-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 700, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a AHMED HASOUN - G208137-D, natural da Síria, nascido em 21 de agosto de 1979, filho de Abdulkader Hasoun e de Fatma Shueib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003865/2019-15); tendo em vista que o requerente deixou de cumprir o disposto no inciso II do Art. 65 c/c com o inciso II, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 154/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: SANAA OWEIDA
Processo: 08501.003366/2019-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 703, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a SANAA OWEIDA - G208160-I, natural da Síria, nascida em 20 de maio de 1981, filha de Ahmed Oweida e de Khadija Jadba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003366/2019-10), tendo em vista que a requerente deixou de cumprir o disposto no inciso II do Art. 65 c/c com o inciso II, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 153/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: MARTINA DRLIKOVA
Processo: 08270.008313/2019-56
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 134/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: CARLOS JORGE CORREA GALINDO
Processo: 08391.006882/2018-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 172/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NASSER MOHAMMED ABDUL KADER
Processo: 08702.001254/2019-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de SHIRLEY CARVALHO BRAGA, que também assina SHIRLEY CARVALHO BRAGA BOTS, incluída na Portaria nº 1.243, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2019, é 11 de julho de 1979, e não como constou. Processo nº 08018.018320/2019-57.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANTOLOGIA DA CIDADE FANTASMA (RÉPERTOIRE DES VILLES DISPARUES, Canadá - 2019)
Produtor(es): Ziad Touma
Diretor(es): Denis Côté
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000002/2020-83
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: É DOCE (THE ELFKINS, Alemanha - 2019)
Diretor(es): Ute Von Münchow-Pohl
Distribuidor(es): Playarte
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000014/2020-16
Requerente: PLAYARTE PICTURES

Trailer: UM LUGAR SILENCIOSO PARTE II (A QUIET PLACE PART II, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Michael Bay/Andrew Form

Diretor(es): John Krasinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000016/2020-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MARIA E JOÃO - O CONTO DAS BRUXAS (GRETEL AND HANSEL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Fred Berger/Brian Kavanaugh-Jones
Diretor(es): Oz Perkins
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000017/2020-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: POSSESSÃO - O ÚLTIMO ESTÁGIO (THE ASSENT, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Perry Reginald Teo
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000018/2020-96
Requerente: PLAYARTE PICTURES

Trailer: INSTINTO (INSTINCT, Países Baixos - 2019)
Produtor(es): Arnold Heslenfeld/Halina Reijn/Laurette Schillings
Diretor(es): Halina Reijn
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000020/2020-65
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Trailer: DEPOIS A LOUCA SOU EU (Brasil - 2019)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000032/2020-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: 45 DO SEGUNDO TEMPO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Denise Gomes/Paula Cosenza
Diretor(es): Luiz Villaça
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000034/2020-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: TALLULAH (Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Sian Heder
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001675/2019-17

Trailer: LUTA POR JUSTIÇA - TRAILER 2 (JUST MERCY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Gary Dauberman
Diretor(es): Destin Daniel Cretton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001849/2019-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O DESPERTAR DAS FORMIGAS (EL DESPERTAR DE LAS HORMIGAS, Costa Rica - 2019)
Produtor(es): Betta Films/Amaya Izquierdo
Diretor(es): Antonella Sudassi Furniss
Distribuidor(es): KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA. - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001919/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: AS CIDADES AZUIS (Brasil - 2019)
Episódios: 1 a 13
Produtor(es): Felipe Klován
Diretor(es): Giovani Borba
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001936/2019-07
Requerente: FELIPE KLOVAN SILVA - EPP



Filme: O BOM SAM (GOOD SAM, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Kate Melville
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001994/2019-22

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.216529/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa YPFB Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.456.148/0001-57, situada na Avenida Rio Branco nº 110, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, com as seguintes características:

- I - País de Origem: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado, em regime firme e interruptível:
 - a) até 1,2 milhão de m³ de Gás Natural por dia em 2020;
 - b) até 2,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2021;
 - c) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2022;
 - d) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2023; e
 - e) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2024;
- III - Mercado Potencial: Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
- d) preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III- Quadro societário;

IV - Inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural;

e

V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004879/2019-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Uruguiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.202/0001-37, com Sede na Rodovia BR, nº 472, km 576, Distrito Industrial, Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48360.000314/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica instituída a publicação periódica do Plano Nacional de Energia - PNE.

Parágrafo único. O PNE tem o objetivo principal de permitir avaliar os possíveis caminhos da expansão e desenvolvimento da infraestrutura energética nacional e orientar estratégias na formulação de políticas setoriais.

Art. 2º O PNE será publicado a cada cinco anos e com horizonte de, no mínimo, trinta anos.

Parágrafo único. A publicação do PNE será precedida de Consulta Pública à sociedade.

Art. 3º Os estudos para a elaboração PNE devem buscar convergência com os diversos objetivos das políticas públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 4º A Empresa de Pesquisa Energética - EPE fica encarregada da execução dos estudos para a elaboração do PNE, devendo o Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, estabelecer a metodologia e os parâmetros para sua elaboração, bem como os cronogramas de atividades a cada ciclo e revisões.

Parágrafo único. O escopo e profundidade dos estudos serão definidos conjuntamente entre a SPE e a EPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, §§ 1º, 2º e 3º e no art. 5º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividades de custeio, nas seguintes condições:

I - para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação da competência;

a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário-Executivo;

b) aos dirigentes máximos das seguintes entidades vinculadas a este

Ministério:

1. da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
2. da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
3. da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
4. da Indústria Nucleares do Brasil - INB; e
5. da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP;



II - para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério ou ao seu Substituto eventual previamente designado.

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, vedada a delegação de competência.

Art. 3º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 451, de 22 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência para concessão de diárias e passagens aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, às seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo;

IV - Secretários das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;

e

V - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Os Secretários-Adjuntos, o Substituto do Chefe de Gabinete do Ministro e os respectivos Substitutos dos Dirigentes máximos das entidades vinculadas poderão exercer a presente delegação de competência, prevista no caput.

Art. 2º Fica delegada às autoridades indicadas nos incisos I a V do art.1º a autorização de despesas com diárias e passagens, nas seguintes hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior com ônus.

Art. 3º A delegação de competência a que se refere esta Portaria serão exercidas com fiel observância das normas legais vigentes, especialmente do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria MME nº 82, de 8 de março de 2010;

II - Portaria MME nº 150, de 4 de março de 2011;

III - Portaria MME nº 157, de 16 de março de 2011;

IV - Portaria MME nº 126, de 13 de março de 2012; e

VI - Portaria MME nº 127, de 13 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 48300.003506/2017-79, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VIII - autorizar, no âmbito do Gabinete do Ministro:

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais;

b) deslocamentos no País por período superior a cinco dias contínuos;

c) deslocamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

d) deslocamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

e) deslocamentos que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

f) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

g) para o exterior com ônus.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000037/2020-65. Interessada: Eólica SDB B S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.877/0001-17. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia B, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.040608-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.654, de 12 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000036/2020-11. Interessada: Eólica SDB D S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.062.725/0001-75. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia D, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.040610-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.655, de 12 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005528/2019-69. Interessada: Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019, constante no Processo nº 48500.003618/2017-73, publicada no DOU nº 3, de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 24 onde se lê: "Art. 4º Aprovar a revisão 2019.6 dos Submódulos 2.7, 10.14, 13.2, 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexos. ", leia-se: " Art. 4º Aprovar a revisão 2019.12 dos Submódulos 2.7, 10.14, 13.2, 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexos. ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Nº 16 - Processo nº: 48500.004286/2017-44. Interessado: Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Piauí I, (CEG) EOL.CV.RN.036975-6.01.

Nº 17 - Processo nº: 48500.004285/2017-08. Interessado: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Piauí II, (CEG) EOL.CV.RN.036973-0.01.

Nº 18 - Processo nº: 48500.004283/2017-19. Interessado: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Piauí III, (CEG) EOL.CV.RN.036979-9.01.

Nº 19 - Processo nº: 48500.004284/2017-55. Interessado: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Rio Grande do Norte I, (CEG) EOL.CV.RN.038141-1.01.

Nº 20 - Processo nº: 48500.004281/2017-11. Interessado: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Rio Grande do Norte II, (CEG) EOL.CV.RN.038140-3.01.

Nº 21 - Processo nº: 48500.004277/2017-53. Interessado: Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Sergipe I, (CEG) EOL.CV.RN.038142-0.01.

Nº 22 - Processo nº: 48500.004279/2017-42. Interessado: Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Sergipe II, (CEG) EOL.CV.RN.038143-8.01.

Nº 23 - Processo nº: 48500.004308/2017-76. Interessado: Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Eólica (EOL) Vila Sergipe III, (CEG) EOL.CV.RN.038144-6.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Processos nºs 48500.006140/2009-23 e 48500.005209/2019-73. Interessado: Cowat Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 4.033, de 28 de outubro de 2009, que autorizou a Cowat Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.874.441/0001-76, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006027/2019-10. Interessado: Rima Energética Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Otília Nucci Bononi, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046696-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Processos nº 29000.023113/1991-85. Interessado: Electra PCH Buriti SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Hidrelétrica Fockink S.A. para Electra PCH Buriti SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.547.015/0001-25. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 1/2020

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
870.166/1984-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-MANGANÊS
Da provimento ao recurso interposto(1807)
870.166/1984- Recurso interposto por ZEUS MINERÃÇÃO LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
870.166/1984-VALE MANGANÊS S A- DOU de de 18/02/2018 que declarou prioritária a Bahia Mineração S/A

TASSO MENDONÇA JUNIOR

Diretor-Geral

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.217895/2019-86, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:
Fica Argon Comercializadora de Energias Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 21.642.355/0001-54, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.217895/2019-86,

Considerando:
O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e
O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:
1.Fica Argon Comercializadora de Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.642.355/0001-54, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.21642355.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 08/08/2019, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142, - São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10:00h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa, Art. 9º, § 1º, a Senhora KAIRA CRISTINA CRUZ PIMENTEL, portadora da Carteira de Identidade nº 1243366-7 e inscrita no CPF sob o nº 603.007.792-91; o Advogado FRANCISCO DOS DA SILVA, inscrito na OAB/AM sob o nº 3458, mediante Procuração lavrada junto ao 5º Ofício de Notas na comarca da cidade do Rio de Janeiro RJ, Livro SC 307, Folhas 037/041, Ato 025 e Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração, para representar a Eletrobras; ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇÕES: Eleição de membro independente no Conselho de Administração da Empresa, sendo eleito o Senhor ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER, como membro independente do Conselho de Administração da Amazonas GT, com prazos de gestão a partir das suas respectivas posses até a Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada em 2021. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº. 1007881, em 23/08/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA

Secretária

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Fabiano da Silva Coutinho	Capitão de Mar e Guerra	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	30/04/2021
Donald Leal de Andrade	Tenente-Coronel	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	30/04/2021
Alan Knoll	Tenente-Coronel	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	30/04/2021

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Afonso Sant'Anna Bevilacqua	Ofício SEI Nº 87427/2019/ME datado de 09/12/2019	Ministério da Economia	Diretor Executivo da <i>constituency</i> do Brasil junto ao Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional -FMI	30/05/2021

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Roberval Correa Espadim	Suboficial	Auxiliar do Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Jacarta	Ministério da Defesa	04/01/2023
Renata Lopes Rossani	dependente	-	Ministério da Defesa	04/01/2023
Raphaela Araújo Espadim	dependente	-	Ministério da Defesa	04/01/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.812, DE 12 DE JULHO DE 2019
(Publicada no DOU de 12-07-2019)

ANEXO(*)

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000119003	26780015 36970013	199.880,00 50.010,00	249.890,00	10302201585350015 10302201585350015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000119001	26780015 33390015	99.920,00 150.000,00	249.920,00	10302201585350015 10302201585350015

RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000119006	27760019 17750006	65.000,00 360.200,00	425.200,00	10302201585350033 10302201585350033
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119012	30260006 31910004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10302201585353578 10302201585353578
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.125.010,00	

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 133-A, de 12 de julho de 2019, Seção 1 - Extra, página 1, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.023, DE 29 DE JULHO DE 2019
(Publicada no DOU de 31-07- 2019)

ANEXO (*)

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000262169201900	4.200.000,00	38160002	3.000.000,00	1030220152E900054	6590047	3.000.000,00
					38430008	200.000,00	1030220152E900054	2558610	200.000,00
					38430006	200.000,00	1030220152E900054	6590047	200.000,00
					38030013	300.000,00	1030220152E900054	2558610	300.000,00
					37830013	500.000,00	1030220152E900054	2558610	500.000,00
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250357201900	5.194.570,00	21520001	500.000,00	1030220152E900278	6604625	500.000,00
					30820007	1.500.000,00	1030220152E900278	6604625	1.500.000,00
					37960004	194.570,00	1030220152E900015	6604625	194.570,00
					11410001	3.000.000,00	1030220152E900015	6604625	3.000.000,00
					21520006	200.000,00	1030220152E900015	2418665	200.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254469201900	600.000,00	31880005	100.000,00	1030220152E900015	2313448	100.000,00
					37960004	300.000,00	1030220152E900015	2418665	300.000,00
					22630007	200.000,00	1030220152E900015	6752209	200.000,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000252324201900	500.000,00					
					34920010	200.000,00	1030220152E900015	6752209	200.000,00
					37960004	100.000,00	1030220152E900015	6752209	100.000,00
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000260745201900	885.280,00	34920010	372.000,00	1030220152E900015	6745822	372.000,00
					37960004	150.000,00	1030220152E900015	6745822	150.000,00
					11420024	363.280,00	1030220152E900306	6745822	363.280,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000252205201900	150.000,00	37960004	150.000,00	1030220152E900015	7087276	150.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261143201900	2.950.000,00	32140007	1.000.000,00	1030220152E900393	6597424	1.000.000,00
					34920010	200.000,00	1030220152E900015	6597424	200.000,00
					11420013	1.750.000,00	1030220152E900393	6597424	1.750.000,00
TOTAL	7 PROPOSTAS	14.479.850,00							

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2019, seção 1, página 78, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.485/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Desabilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediários, habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 4/2019, de 22 de fevereiro de 2019;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 5.749/2019, de 16 de abril de 2019; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121957/2019-38, resolve:

Art 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Cuidados Intermediários do Estabelecimento de Saúde descritos a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL DE Nº LEITOS
RJ	330000	SÃO JOAO DE MERITI	HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	6518893	ESTADUAL	UCI	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	29	0

Art 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) dos Estabelecimentos de Saúde descritos a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RJ	330000	SÃO JOÃO DE MERITI	HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	6518893	ESTADUAL	101229	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)	29	29	1.524.240,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	2080052	MUNICIPAL	100236	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCa)	2	2	98.550,00
TOTAL									31	31	1.622.790,00

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.622.790,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

Art 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(*)República da por ter saído no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2019, Seção 1, página 148, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Barbacena e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.227/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Centro Sul de Minas Gerais e autoriza a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 2.695/GM/MS, de 29 de novembro de 2012, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional Macro Centro Sul com sede em Barbacena (MG);

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando as Propostas cadastradas no SAIPS 102341 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 1.352/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.192096/2012-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Barbacena e de Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO A SER INCORPORADO ANO
310210	MG	Alto Rio Doce	7042353	Estadual	102341	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 105.528,00
310560		Barbacena	7003102			CRU		R\$ 271.488,00
310560		Barbacena	7048793			USA		R\$ 116.652,00
310560		Barbacena	7048815			USA		R\$ 116.652,00
310560		Barbacena	7042361			USB		R\$ 105.528,00
310590		Barroso	7042388			USB		R\$ 105.528,00
311320		Carandá	7042396			USB		R\$ 105.528,00
311800		Congonhas	7042477			USB		R\$ 105.528,00
311830		Conselheiro Lafaiete	7042485			USB		R\$ 105.528,00
311830		Conselheiro Lafaiete	7048904			USA		R\$ 116.652,00
312390		Entre Rios de Minas	7042493			USB		R\$ 105.528,00
312940		Ibertioga	7042507			USB		R\$ 105.528,00
313740		Lagoa Dourada	7042515			USB		R\$ 105.528,00
313910		Madre de Deus de Minas	7042523			USB		R\$ 105.528,00
314450		Nazareno	7042531			USB		R\$ 105.528,00
314590		Ouro Branco	7048726			USB		R\$ 105.528,00
315080		Piranga	7048718			USB		R\$ 105.528,00
315420		Resende Costa	7048742			USB		R\$ 105.528,00
315520		Rio Espera	7048750			USB		R\$ 105.528,00
316250		São João del Rei	7048769			USB		R\$ 105.528,00
316250		São João del Rei	7048912			USA		R\$ 116.652,00
316500		São Tiago	7048777			USB		R\$ 105.528,00
316880		Tiradentes	7048785			USB		R\$ 105.528,00
TOTAL								R\$ 2.637.600,00

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Restabelece transferência mensal de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências de Capanema (Macro Nordeste), incorporada ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Pará e do Município Augusto Corrêa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita o Município de Augusto Corrêa (PA) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.334/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Augusto Corrêa (PA), Regional Macro Nordeste de Capanema (PA);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1002/2019, da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.415112/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência mensal de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o custeio da Unidade de Suporte Básico (USB), no montante anual de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências de Capanema (Macro Nordeste), incorporada ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Pará e Município de Augusto Corrêa, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO 2013 (R\$)	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO 2015 (R\$)	VALOR CUSTEIO A SER RESTABELECIDO (R\$ ANO)
150090	PA	AUGUSTO CORRÊA	6971377	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	195.000,00	7.500,00	2.250,00	204.750,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa (PA), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Santa Luzia (MG), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Belo Horizonte (Macro Centro).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 12/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Belo Horizonte (MG); Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando que não foram cumpridos os requisitos de habilitação descritos no Parecer Técnico nº 1068/2019 - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.039003/2018-00, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Santa Luzia (MG), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Belo Horizonte (Macro Centro), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR R\$ ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013	VALOR R\$ DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL
315780	MG	Santa Luzia	6240879	Municipal	USB	Portaria nº 12/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007	150.000,00	7.500,00	157.500,00
			7998961				150.000,00	7.500,00	157.500,00
TOTAL									315.000,00

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita Unidade de Suporte Básico - USB, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre/RS, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São José do Ouro e determina devolução de recursos e de ambulância.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 299/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita a Unidade de Suporte Básico - USB, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 932 na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e Considerando a manifestação por parte do Município de São José do Ouro/RS pela desabilitação da Unidade Básica de Saúde - USB, e a falta de informação de produção no Sistema de Informação em Saúde (SIA/SUS) conforme consta no Parecer Técnico nº 1022/2019, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, ambos documentos constantes do NUP-SEI nº 25000.210364/2018-64, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Básico - USB destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no Município de São José do Ouro - RS, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)	PERÍODO REFERENCIADO	VALOR A SER DEVOLVIDO
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	7003420	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 299/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	R\$ 157.500,00	DE JANEIRO À JUNHO DE 2019	R\$ 78.750,00

Parágrafo único. A desabilitação constante do caput desse artigo, cessa os efeitos da suspensão constante da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC Estado do Rio Grande do Sul e Município de São José do Ouro.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio da competência janeiro à junho de 2019, conforme descrito no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Ouro/RS, IBGE 431860, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica determinada a devolução da ambulância doada pelo Ministério da Saúde para o Município de São José do Ouro (RS), conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CRU	CHASSI DO VEÍCULO A SER DEVOLVIDO	MARCA/MODELO	TERMO DE DOAÇÃO
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	7003420	MUNICIPAL	USB	PORTO ALEGRE (ESTADUAL)	8AC906633KE154165	MERCEDES SPRINTER	0448/2018

§ 1º A respectiva gestão competente deverá comprovar, através de laudo técnico, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria, que a ambulância a ser restituída encontra-se em plenas condições de uso.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou não havendo a possibilidade de devolução do bem, será exigida a restituição do valor corrigido da ambulância doada conforme respectivo termo de doação.

Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Itapetinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.553/GM/MS, de 23 de novembro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Itapetinga (BA); Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a proposta SAIPS nº 106114 do Município de Itapetinga (BA), de 9 de outubro de 2019, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS; e



Considerando o Parecer Técnico nº 1438/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.174632/2015-24, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Itapetinga (BA).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a contar de outubro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), do recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e do Município Itapetinga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
291640	BA	Itapetinga	7116896	Municipal	106114	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	840.000,00

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.400/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1463/2019 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.571507/2009-11, resolve:

Art. 1º Os art. 1º e art. 2º da Portaria nº 2.400/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, seção 1, página 51, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Seabra (BA), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Seabra (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Seabra (BA)".

(NR)

Art.º 2 O Anexo da Portaria nº 2.400/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
Seabra UPA 24h Seabra Jorge Alves de Oliveira	1	1.200.000,00	7084129	13922.604000/1090-01	MUNICIPAL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Ribeirão Preto/SP e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.417/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita a Unidade de Suporte Avançado - USA, destinada ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Ribeirão Preto/SP; Considerando a Portaria nº 50/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto/SP, Sertãozinho/SP, Cajuru/SP, a Central de Regulação Médica das Urgências de Ribeirão Preto/SP; Considerando o art. 2º - Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS - o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II, Títulos I, VIII e X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 1.219/GM/MS, de 3 de maio de 2018, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Avançado - USA pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192) do Município de Ribeirão Preto/SP; Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.177683/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação constante do caput desse artigo, cessa os efeitos da suspensão constante da Portaria nº 1.219/GM/MS, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$578.652,00 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DA QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO REPASSE TOTAL A SER DEDUZIDO (ANUAL R\$)
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	6952801	USA	PORTARIA Nº 2.417/GM/MS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012	PORTARIA Nº 50/GM/MS, DE 16 DE JANEIRO DE 2013	PORTARIA Nº 1.219/GM/MS, DE 3 DE MAIO DE 2018	330.000,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Caldas Novas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 282/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) do Município de Caldas Novas (GO);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Caldas Novas (GO) em Proposta SAIPS nº 102134, o Parecer Técnico 1432/2019 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.070478/2013-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Caldas Novas (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Caldas Novas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
520450	GO	Caldas Novas	7064578	Municipal	102134	Opção V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h - OPÇÃO V	NÃO	1.500.000,00

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Justino Alves Pereira) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Ibioporã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 18 de novembro de 2016, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Justino Alves Pereira, Porte I) localizada no Município de Ibioporã (PR);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a proposta SAIPS nº 103796 do Município de Ibioporã (PR), de 10 de setembro de 2019, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1459/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.148253/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Justino Alves Pereira), do Município de Ibioporã (PR).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a contar de outubro de 2019, conforme o art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), do recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município Ibioporã.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
410980	PR	Ibioporã	7616902	Municipal	103796	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	840.000,00

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (BA), e torna sem efeito a Portaria nº 1.795/GM/MS, de 11 de julho de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII - Do financiamento das Redes de Atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Teixeira de Freitas/BA, na Proposta SAIPS nº 70.918, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAS/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.213063/2018-92, resolve:

Art. 1º Ficam reclassificados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), Tipo II para Tipo III, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da reclassificação de que trata esta Portaria.

Art. 2º A reclassificação não acarreta impacto financeiro para o Ministério da Saúde, considerando que os leitos já foram qualificados pela Rede de Urgência e Emergência e os recursos financeiros estabelecidos na Portaria nº 1.141/GM/MS, de 26 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Torna sem efeito a Portaria nº 1.795/GM/MS, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, Seção 1, página 55.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS RECLASSIFICADOS
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	MUNICIPAL	70.918	26.01 - UTI II ADULTO	26.04 - UTI III ADULTO	10

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a devolução do recurso financeiro de custeio mensal dos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Extremoz

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.477/GM/MS, de 13 de junho de 2017, o qual estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Extremoz, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2017;

Considerando o Título II, Capítulo III, art. 23 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que dispõe que nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.399/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.141870/2016-34, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a devolução do recurso financeiro de custeio mensal do Pronto Atendimento 24hs e Maternidade Presidente Café Filho - CNES: 2409283, conforme descrito a seguir:



IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO	VALOR ANUAL REPASSADO A SER DEVOLVIDO R\$
240360	RN	EXTREMOZ	2409283	PRONTO ATENDIMENTO 24HS E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFÉ FILHO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA CLÍNICA	MUNICIPAL	JUNHO/2012 A MAIO DE 2017	8.542.216,67

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Extremoz (RN) para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis da Central de Regulação das Urgências (CRU), Niterói (Metropolitano II), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Rio Bonito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.954/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências, Regional de Niterói (RJ) Bases Descentralizadas localizadas no Município de Silva Jardim (RJ) e Rio Bonito (RJ);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Rio Bonito (RJ) em Proposta SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS) por meio do Parecer Técnico nº 1471/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.004129/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis da Central de Regulação das Urgências (CRU), Niterói (Metropolitano II), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Rio Bonito, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL R\$
330430	RJ	RIO BONITO	5316324	USA	MUNICIPAL	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00
			727348	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL										841.680,00

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio de Unidade Móvel pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), Londrina (Norte), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Ibiporã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 1.308/GM/MS, de 29 de maio de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Ibiporã (PR) e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Bela Vista do Paraíso (PR), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Norte), Regional de Londrina (PR), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Ibiporã do Estado do Paraná em Proposta SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), através do Parecer Técnico nº 1444/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.132112/2012-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade Móvel pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Londrina (Norte), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Ibiporã (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Unidade Móvel, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação da mencionada unidade não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL R\$
410980	PR	IBIPORÃ	6953549	USB	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Chapecó (Extremo Oeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.465/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Chapecó, e da base descentralizada de São Miguel do Oeste (SC), a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando a Portaria nº 522/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2017, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), e Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Chapecó (SC), e da base descentralizada de São Miguel do Oeste (SC);



Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Estado e Municípios de Santa Catarina em Propostas SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 776/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.172199/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Chapecó (Extremo Oeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 715.848,00 (setecentos e quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
420000	SC	CHAPECÓ	6939244	ESTADUAL	99449	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	271.488,00
420000	SC	CHAPECÓ	7043422	ESTADUAL	99450	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	116.652,00
420000	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	7229585	ESTADUAL	99451	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	116.652,00
420420	SC	CHAPECÓ	3935450	MUNICIPAL	103476	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	105.528,00
420420	SC	CHAPECÓ	6945414	MUNICIPAL	103476	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	105.528,00
TOTAL								715.848,00

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita a proposta de construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Visual, do Município de Avaré (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite; Considerando o Capítulo I, Anexo 1 do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título VIII, Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a proposta de construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Visual, do Município de Avaré (SP), em razão do não atendimento de condicionantes ou exigências da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme descrito a seguir:

UF	Município	Código IBGE	Componente	Objeto	Gestão	Nº Proposta FNS	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Pago
SP	Avaré	350450	Centro Especializado em Reabilitação	Construção	Municipal	11308.2950001/13-007	Nº 3183 de 24/12/2013	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00

Art. 2º Nos termos do art. 1066, § 4º, inciso II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção I, os entes federativos que tiveram sua proposta de Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência inabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos federais repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.083/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado do Município de Monteiro (PB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), qualifica a Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria 3.011/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Sumé (PB), pertencente à Central de Regulação Médica das Urgências de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.258/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita Unidades de Motolância para a Base Descentralizada do Município de Monteiro (PB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio mensal ao município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Parecer Técnico nº 957/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.143129/2012-84, da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB), e mantida a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Descrição	Gestão	Código de incentivo habilitação	Código de incentivo qualificação	Incentivo financeiro de habilitação anual	Incentivo financeiro de Qualificação Anual
250970	PB	Monteiro	6941117	CRU	Municipal	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 504.000,00	R\$ 127.260,00
250970	PB	Monteiro	6941125	USA	Municipal	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
250970	PB	Monteiro	6712827	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
250970	PB	Monteiro	7555687	Moto	Municipal	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	-	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00
250970	PB	Monteiro	7555857	Moto	Municipal	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	-	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00
251630	PB	Sumé	6804691	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
TOTAL								R\$ 1.449.000,00	R\$ 454.968,00



PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tiago Cardoso Santos) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Mateus Leme.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 286/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tiago Cardoso Santos) do Município de Mateus Leme (MG);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Proposta SAIPS nº 110856 do Município de Mateus Leme (MG), a correspondente avaliação e posterior aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1462/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.197836/2016-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tiago Cardoso Santos), localizada no Município de Mateus Leme (MG).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a contar de outubro de 2019, conforme o art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), do recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Mateus Leme.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
314070	MG	Mateus Leme	7061838	Municipal	110856	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	840.000,00

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria 3.454/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, página 138, Onde se lê:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
26.02 - UTI II NEONATAL

Leia-se:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
26.10 - UTI II NEONATAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA 14.946.877/0001-84
PRN1008
02/2020

25351.471931/2019-58 1988569/19-5
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.481250/2019-06 2014834/19-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46.070.868/0036-99
Tofacitinibe
96/2016
25351.037288/2018-56 2623217/19-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10.588.595/0010-92
Dupilumabe
21/2016
25351.279695/2017-58 3403123/19-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.715 de 26 de setembro 2019, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA, referente à empresa ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 07.372.557/0001-00, PROCESSOS 25351.187929/2016-61, 25351.187971/2016-37, 25351.213082/2016-41, 25351.207465/2016-31, 25351.213095/2016-40, 25351.213181/2016-26, 25351.187943/2016-30, 25351.187953/2016-51, 25351.207463/2016-83, 25351.191533/2016-76, 25351.187916/2016-61, 25351.213113/2016-51, 25351.207457/2016-78, 25351.207453/2016-61, 25351.191582/2016-36 e 25351.207470/2016-18, publicada no Diário Oficial da União nº.189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 95, e em Suplemento, página 33, em atendimento à decisão de deferimento da liminar do Mandado de Segurança Nº 5019782-52.2019.4.03.6100 / 24ª Vara Cível Federal de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Inclui atributos de procedimentos referentes a Transplantes na Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - do Capítulo III, Título VII - Dos Sistemas de Informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo I - Sistema Nacional de Transplantes (SNT) - da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde-CGSNT/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica incluído atributo CID-10 de procedimentos referentes a Transplantes, na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTOS	ALTERAÇÕES
05.05.01.001-1 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	D76.1 linfo-histiocitose hemofagocítica (inclusão)
05.05.01.002-0 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - NÃO APARENTADO	
05.05.01.003-8 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	
05.05.01.004-6 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO	
05.05.01.005-4 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - APARENTADO	
05.05.01.006-2 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO	

PORTARIA Nº 1.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS do Círculo Operário Caxiense com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1005/SAS/MS, de 16 de agosto de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.179968/2010-79, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 45/2019 FTS. Nº: 926, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.003777/2018-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 01 de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida 770/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163626/2019-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Lar Dom Bosco - Comunidade Terapêutica, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 773/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.153860/2019-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Lar Dom Bosco - Comunidade Terapêutica, CNPJ nº 78.194.974/0001-40, com sede em Campo Mourão (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.469, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 782/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133568/2012-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Campos, CNPJ nº 28.963.981/0001-91, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.470, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do CEPAI - Centro de Paz Interior, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 769/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.153872/2019-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do CEPAI - Centro de Paz Interior, CNPJ nº 36.985.984/0001-54, com sede em Anápolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Desafio Jovem Lambari, com sede em Lambari (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 776/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114437/2019-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Desafio Jovem Lambari, CNPJ nº 21.812.358/0001-26, com sede em Lambari (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Hospital Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas - Associação Penteado, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 768/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.015749/2019-09, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas - Associação Penteado, CNPJ nº 03.401.600/0001-50, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 780/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161312/2019-38, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019, publicadas na edição do DOU nº 249, de 26/12/2019, seção 1, página 146, onde se lê: "

"Art. 8º.....

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º do art. 9º, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

.", leia-se: "Art. 8º.....

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º, nos termos do art. 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de em Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, em substituição na 6ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar o envolvimento de servidores da Administração Regional do SCIA/Estrutural no oferecimento de cursos de capacitação profissional supostamente ministrados pelo Instituto de Apoio, Desenvolvimento e Inclusão Sociais - IADIS.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessada: Administração Regional do SCIA/Estrutural.

Assunto: Apurar o envolvimento de servidores da Administração Regional do SCIA/Estrutural no oferecimento de cursos de capacitação profissional supostamente ministrados pelo Instituto de Apoio, Desenvolvimento e Inclusão Sociais - IADIS.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o PA SEI 0023109/2019, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Tem	Sequencial fc	Descrição e origem fc	Descrição e destino fc
1	262	FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-01 da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
2	255	FC-05 da Assessoria Jurídica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-05 da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
3	260	FC-03 do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-03 do Gabinete dos Juizes Substitutos da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
4	3052	FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-01 da Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
5	3053	FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-01 da Assessoria Jurídica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
6	2517	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-01 da Assessoria Jurídica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
7	2518	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-01 da Assessoria Jurídica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
8	2302	FC-03 da Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	FC-03 do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga os art. 10 e seus parágrafos, art.11 e seus parágrafos, art. 20 e seus incisos, art. 21 e seus parágrafos e art. 22 e parágrafo único. Altera o art.13 e parágrafo 1º e 2º do art. 18 da Resolução CFT nº 082 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional e Carteira Física de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT.

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que regulamenta o registro do Técnico Industrial nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e que dispõe, no parágrafo único do artigo 26, que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional;

Considerando o art. 26 º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física;

Considerando que a carteira de identificação profissional é um documento dos Conselhos dos Técnicos Industriais, cuja apresentação deve demonstrar a habilitação do profissional para o exercício da profissão do Técnico Industrial;

Considerando que o recolhimento da carteira de identificação profissional, conforme normativos vigentes inabilita o profissional para o exercício profissional;

Considerando os normativos específicos do CFT que regulamentam os tipos de registros profissionais nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os procedimentos para alterações de registro e atualização de dados cadastrais;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos relativos à confecção, à expedição e ao recolhimento de carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9713 de 21 de fevereiro de 2019 que altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição definindo até 1º de março de 2020 para adotarem os padrões da nova carteira única de identidade do País, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional e Carteira Física de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais, pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º. Ao Técnico Industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais excetuando-se o registro de caráter temporário, será assegurado o direito ao recebimento da Carteira Digital de Identidade Profissional, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O registro profissional do Técnico Industrial no CRT constitui a habilitação para o exercício da profissão e, para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Registro de brasileiro ou estrangeiro: aquele feito quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e do estágio profissional devidamente registrado e cumpre os demais requisitos para inscrição;

II - Registro provisório: aquele feito em caráter provisório quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e cumpre os demais requisitos para inscrição.

Art. 3º. A carteira de identificação profissional do técnico Industrial, a ser disponibilizada pelo SINCETI é a Carteira Digital de Identidade Profissional;

Parágrafo Único. Para aqueles técnicos que necessitem de carteira de identificação profissional em meio físico será disponibilizada a Carteira Física de Identidade Profissional em cartão plástico PVC ou PET, a ser expedida pelos CRT's, mediante solicitação no SINCETI e pagamento da taxa de expedição de Carteira Física de Identidade Profissional correspondente.

Art. 4º. Os modelos e características das Carteiras Digital e Física de Identidade profissional dos Técnicos Industriais deverão respeitar os anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º. É facultado ao técnico industrial requerer a Carteira Física de Identidade Profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional de Brasileiro o técnico industrial brasileiro detentor de registro definitivo ativo no CRT, e em dia com a anuidade.

§ 2º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional de Estrangeiro o técnico industrial estrangeiro portador de registro de estrangeiro ativo no CRT.

§3º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional Provisória o técnico industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro provisório no CRT.

Art. 6º. Confirmado o pagamento da taxa de expedição de Carteira Física de Identidade Profissional, o técnico industrial será informado, via SINCETI, dos tramites para geração da carteira por meio de protocolo cadastrado no SINCETI, ou diretamente no CRT.

Parágrafo único. Após a compensação, não haverá devolução da taxa de emissão de carteira física de identificação profissional.

Art. 7º. É facultado ao técnico industrial requerer a segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. O técnico industrial poderá requerer segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, nos seguintes casos:

I - perda;

II - furto;

III - roubo;

IV - Inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material; ou

V - alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do profissional.

Art. 9º. A segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, deverá ser requerida pelo profissional por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SINCETI, com a declaração de confirmação e validação dos dados cadastrais, biométricos e biográficos.

§ 1º. Finalizado o preenchimento do requerimento, o técnico industrial gerará no SINCETI o documento de arrecadação bancária da taxa de expediente correspondente, que deverá ser paga até a data de vencimento especificada;

§ 2º. No ato de preenchimento do requerimento, o técnico industrial informará a forma como deseja o recebimento da Carteira Física de Identidade Profissional, sendo essa por via postal ou de forma presencial;



Anexo 2 – Carteira Física de Identidade Profissional



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o orçamento-programa do CRBM/6 para o exercício 2020.

O Plenário do Conselho Federal de Biomedicina da 6ª Região (CRBM/6), reunido para a 24ª reunião plenária extraordinária, realizada em 07 de janeiro de 2020, na Rua Padre Anchieta, 2454, cjs 1701 a 1703, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 11, da Resolução 236, de 05/12/2013, do Conselho Federal de Biomedicina e do inc. XVII, do art. 12, da Lei n.º 6.684, de 3/09/1979, resolve:

Art. 1º. Aprovar o orçamento-programa para o exercício financeiro de 2020 do CRBM/6, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º. Ratificar que, conforme disposto no inc. I, do art. 14, da Lei n.º 6.684, de 3/09/1979, serão repassados 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas do CRBM/6 ao Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), que conforme previsão orçamentária, totaliza o importe de R\$ 360.297,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos e noventa e sete reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA NAUMANN
Presidente do Conselho

ANDREI JOÉ CHIOCHETTA
Diretor-Secretário ad hoc

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CRBM/6 PARA O EXERCÍCIO DE 2020

		RECEITA	DESPESA
RECEITAS	E DESPESAS	R\$ 2.257.797,00	R\$ 2.129.797,00
	CORRENTES		
RECEITAS	E DESPESAS DE	-	R\$ 128.000,00
	CAPITAL		
TOTAL		R\$ 2.257.797,00	R\$ 2.257.797,00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Delega e regulamenta as autorizações de Despesas e Pagamentos do CRCES.

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o artigo 20, inciso XX e artigo 21, §3º, "d" ambos da Resolução CRCES nº 342/2014 (Regimento Interno do CRCES), resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Vice-Presidente de Administração e Finanças, e ao Diretor Executivo para assinar cheques e autorizar pagamentos de despesas, na forma que dispõe.

Art. 2º Os cheques e as autorizações de pagamentos e despesas deverão ser firmados sempre por dois entre os três possíveis representantes do CRCES, ou seja, entre o Presidente (representante legal), o Vice-Presidente de Administração e Finanças e o Diretor Executivo (com poderes delegados no artigo 1º desta Portaria);

Art. 3º A delegação de poderes ao Diretor Executivo fica limitada às despesas e autorizações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º As autorizações de despesas de valor superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ficam condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho Diretor do CRCES.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 07/01/2020, revogando as disposições anteriores em especial a Portaria CRCES nº 005/2018.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Que Altera o parágrafo único e o caput do artigo 3º da Resolução CREF14/GO-TO nº 073/2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único e o caput do art. 3º da Resolução CREF14/GO-TO nº 073/2019, publicada no D.O.U, de 12 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º- Serão encaminhados os atos de concessão exarados pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro, ao Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO, com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações e documentos: nome do Conselheiro, motivação, cópia do ato convocatório e cópia da lista de presença constante da Ata de Reunião da Plenária ou da Diretoria, onde deverá constar o horário de chegada e de saída do conselheiro, de modo a comprovar a presença em pelo menos 70% (setenta) por cento do período de duração da Reunião. Parágrafo único- Sem o Ato de Concessão exarado pela Presidência ou pelo 1º Tesoureiro ou Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO, não tomará nenhuma providência em relação ao pagamento do jeton."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Altera o artigo 8º da Resolução CREF14/GO-TO nº 075/2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, instituído pela Resolução CREF14/GO-TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, em reunião ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 8º da Resolução CREF14/GO-TO nº 075/2019, publicada no D.O.U dia 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º- Para o recebimento do Auxílio Representação, o convocado, nomeado ou designado pelo Presidente do CREF14/GO-TO deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento disponibilizado pelo Departamento Financeiro de forma completa e legível, devidamente acompanhado da convocação, ou da nomeação, ou da designação da Presidência do CREF14/GO-TO, ou, ainda, quando o Auxílio Representação for requerido pelo Presidente do CREF14/GO-TO, deverá o requerimento ser acompanhado do convite do órgão ou autoridade externa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO Nº 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e combinado com o disposto nos incisos XII do art.9 e incisos VI e VII do art.18 do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução 421/2012 - Cofen e considerando o decidido na 513ª Reunião Ordinária de Plenária, de 06 e 07.11.2019; decide:

I - Aprovar o Orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no valor de R\$3.549.265,49 (Três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme especificações em anexo, integrantes do presente ato decisório.

II - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17/03/1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração financeira e contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

III - O Regional previu na proposta orçamentaria de 2020 a previsão de Reserva de contingência no valor de R\$ 611.830,00(Seiscentos e onze mil, oitocentos e trinta reais) Conforme disposto na Resolução COfEN 340/2008, anexo II, art.9º.

IV - As Decisões do presente Ato produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e da publicação na imprensa oficial.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Reserva de Contingência do Orçamento para o exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP.

A Presidente do conselho de enfermagem do amapá - coren-ap, juntamente com a secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução nº. 340/2008 e Anexo III, da Resolução nº. 495/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/AP, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida nos dias 06 e 07.11.2019;

CONSIDERANDO os termos da Decisão COREN-AP nº. 070, de 19.11.2019, que aprovou a Reserva de Contingência no valor de R\$ 611.830,00 (seiscentos e onze mil, oitocentos e trinta reais);

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Cofen nº. 0247/2019, de 17.12.2019, com a Reserva de Contingenciamento de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); decide:

Art. 1º. - Alterar a Reserva de contingenciamento prevista na Decisão COREN-AP, nº. 070, de 19.11.19, do valor de R\$ 611.830,00 (seiscentos e onze mil, oitocentos e trinta reais), para o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo Único: A Decisão do presente ato produzirá efeitos a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020 e da publicação na Imprensa Oficial.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 69, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o modelo de Regimento Interno de Comissão de Ética de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e regimentais previstas no art. 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 593, de 05 de novembro de 2018,, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo de Regimento Interno de Comissão de Ética de Enfermagem, elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG, que será disponibilizado para as instituições do Estado.

Art. 2º - Este modelo de Regimento Interno estará disponível, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CARLA PRADO SILVA

Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA

1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 19/19
EMENTA: ABSOLVIÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 19/19, em que é representado (a) o (a) profissional Fisioterapeuta Dr (a). S. M. F. da S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela absolvição do representado, extinção e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Elias Ferreira Porto".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:
O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha.

ELIAS FERREIRA PORTO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 67/17
EMENTA: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, 10º, III, 11, 14, V DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 67/17, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. N. M. P. S. e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por 2 (dois) meses, visto infração aos artigos 5º, Parágrafo Único, 8º, 10º, III, 11, 14, V da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Elias Ferreira Porto. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:
O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dra. Tatiani Marques Rossini.

ELIAS FERREIRA PORTO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 399, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 10/19
EMENTA: SUSPENSÃO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS. INFRAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES COFFITO 414/12, 424/13 E 8/78.V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 10/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. A. L. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resolução das pendências apontadas no presente feito, somando-se a execução fiscal que tramita na Justiça Federal, em não procedendo tal adequação, que seja suspenso exercício profissional até regularização de todas pendências perante este Regional, considerando que houve infração às Resoluções COFFITO 414/12, 424/13 e 8/78. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:
O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dra. Tatiani Marques Rossini.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES.

Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Revoga as Resoluções CREMESP nº 298, de 29 de novembro de 2016, 301, de 21 de março de 2017 e 309, de 25 de agosto de 2017.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a sua personalidade jurídica de Direito Público, a verter da natureza jurídica autárquica deste Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º da Lei 3.268/57, CONSIDERANDO os princípios reitores da Administração Pública, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais a da legalidade, publicidade e eficiência, CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 15 da Lei 3.268/57, conferidas aos Conselhos Regionais de Medicina, enquanto órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual 10.299/99, que "institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas

desaparecidas, e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Resolução SS 159/05, que "Dispõe sobre o Gerenciamento de Pessoas não Identificadas Civilmente nas Unidades de Saúde Participantes, conveniadas e não conveniadas ao SUS - Sistema Único de Saúde"; CONSIDERANDO a Lei Estadual 15.292/14, que "define diretrizes para a Política Estadual de busca de pessoas desaparecidas, cria o banco de dados de pessoas desaparecidas e dá outras providências"; CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria de 26 de novembro de 2019 e na Sessão Plenária realizada em 05 de dezembro de 2019. , resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções CREMESP nº 298, de 29 de novembro de 2016, 301, de 21 de março de 2017 e 309, de 25 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIO JORGE TSUCHYA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Regularização dos profissionais para exercício do direito ao voto no âmbito do CRN-5 para a eleição do triênio 2020/2023

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se no que couber a Resolução CFN 564/2015. Considerando que o CRN5 necessita emitir boletos para pagamento de anuidades, e que os mesmos por força das normas da FEBRABAN necessitam de registro perante o sistema bancário; Considerando que após o pagamento de anuidades e multas, a instituição financeira necessita de prazo para emitir o relatório da baixa financeira dos pagamentos e atualização do banco de dados do CRN5; Considerando que inaugura-se o processo eleitoral para gestão do triênio 2020-2023, e que neste momento não há sequer abertura das inscrições de chapas, não havendo inovação no procedimento; resolve:

Artigo 1º - Os Nutricionistas com inscrição definitiva ou provisória deverão estar regulares, (a exemplo de atualização de dados cadastrais e situação financeira) com suas obrigações perante o CRN5, para fins de serem declarados aptos a votar, até o dia 04/05/2020 (inclusive).

Artigo 2º - Os boletos pagos após o dia 04/05/2020 não implicarão na qualificação de aptidão ao voto pelo profissional para o processo eleitoral 2020.

Artigo 3º - O CRN5 disponibilizará atendimento para regularização de dados cadastrais e financeiros durante seu horário de expediente em atendimento ao público.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

ICP Brasil

Imprensa Nacional

Informações Oficiais

www.in.gov.br

